



República Federativa do Brasil

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXXVIII — Nº 125

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 1983



SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 163^a SESSÃO, EM 28 DE SETEMBRO DE 1983

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 163/83 (nº 5.237/81, na Casa de origem), que altera a redação do § 5º do art. 13 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, elevando o valor da contribuição mínima dos profissionais liberais.

— Projeto de Lei da Câmara nº 164/83 (nº 9/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presi-

dente da República, que altera a estrutura da Categoria Funcional de Psicólogo, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 165/83 (nº 1.207/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que concede pensão especial a Augusto Schulze e dá outras providências.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 36/83 (nº 26/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Econômica e Industrial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, celebrado em Roma, a 18 de outubro de 1982.

1.2.2 — Pareceres encaminhados à Mesa

1.2.3 — Comunicações da Presidência

— Prazo para oferecimento de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 164 e 165, de 1983, lidos no Expediente.

— Recebimento da Mensagem nº 183/83 (nº 355/83, na origem), submetendo ao Senado Federal proposta de reassentamento de ex-ocupantes de áreas indígenas, através de alienação de terras de domínio da União, com área superior a 3.000 ha, situadas no Estado de Mato Grosso.

1.2.4 — Comunicação da Liderança do PDS

— Referente à renúncia do Sr. Carlos Alberto ao cargo de Vice-Líder do PDS.

Ata da 163^a Sessão, em 28 de setembro de 1983

1^a Sessão Legislativa Ordinária, da 47^a Legislatura

Presidência dos Srs. Nilo Coelho, Moacyr Dalla e Lenoir Vargas

AS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Iris Célia — Mário Maia — Raimundo Parente — Claudio Roriz — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — José Sarney — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio — Moacyr Dalla — Itamar Franco — Murilo Badaró — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — José Fragelli — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 163, DE 1983 (nº 5.237/81, na Casa de origem)

Altera a redação do § 5º do art. 13 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, elevando o valor da contribuição mínima dos profissionais liberais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º o § 5º do art. 13 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13

§ 5º A contribuição mínima compulsória para os profissionais liberais é a correspondente à classe de 3 (três) a 5 (cinco) anos de filiação, sem que se su-primam, com isto, os períodos de carência exigidos nesta e na Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.”

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA

Diretor-Geral do Senado Federal

ALOISIO BARBOSA DE SOUZA

Diretor Executivo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

RUDY MAURER

Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 3.000,00
Ano	Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares

1.2.5 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 246/83, de autoria do Sr. Senador Lázaro Barboza, que institui obrigação das empresas de mineração investirem nos municípios em que se encontram suas minas.

— Projeto de Lei do Senado nº 247/83, de autoria do Sr. Senador Gabriel Hermes, que estabelece disposições uniformizadoras para fiscalização de profissionais liberais e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 248/83, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera dispositivo da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, definindo como de efetivo exercício para efeito de direito a quinquênio o tempo da licença especial não gozada pelo servidor.

1.2.6 — Discursos do Expediente

SENADOR HENRIQUE SANTILLO — Estatização da economia nacional.

SENADOR FÁBIO LUCENA

— Resposta do Presidente Figueiredo ao receber, no Palácio do Planalto, delegação de prefeitos municipais do movimento pró-reforma tributária.

SENADOR NELSON CARNEIRO, como Líder — 20 anos do Centro Gráfico do Senado.

1.2.7 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.2.8 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 249/83, de autoria do Sr. Senador

Lázaro Barboza, que institui o regime especial da permissão de lavra garimpeira, para o aproveitamento imediato de substâncias minerais e introduz alterações no Código de Mineração.

1.2.9 — Requerimento

— Nº 793/83, de urgência, nos termos do art. 371, alínea "c", do Regimento Interno, para o Requerimento nº 784/83, solicitando a criação de uma Comissão Especial Mista para os fins que especifica.

1.2.10 — Apreciação de matéria

— Requerimento nº 791/83, lido na sessão anterior, de autoria do Sr. Senador Affonso Camargo, solicitando autorização do Senado para participar, como Observador Parlamentar, da Delegação Brasileira à XXXVIII Sessão de Assembleia Geral das Nações Unidas. Aprovado.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 188/82 (nº 6.717/82, naquela Casa), que altera a Lei nº 6.686, de 11 de setembro de 1979, que dispõe sobre o exercício da análise clínico-laboratorial, e determina outras providências. Aprovado, após usarem da palavra os Srs. Odacir Soares, Helvídio Nunes, Jaison Barreto, José Lins, Marcondes Gadelha, Aloysio Chaves e Gastão Müller. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei da Câmara nº 79/81 (nº 3.247/80, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação em projetos específicos dos créditos e financiamentos de organismos governa-

mentais e daqueles provenientes de incentivos fiscais. Aprovado, com emenda, após usar da palavra o Sr. Aloysio Chaves. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 158/82 — Complementar, de autoria do Senador Itamar Franco, que veda a instituição ou majoração de tributo por Decreto-lei, e dá outras providências. Votação adiada, voltando à Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do Requerimento nº 796/83, tendo usado da palavra os Srs. Itamar Franco e Aloysio Chaves.

Projeto de Resolução nº 105/83, que autoriza a Prefeitura Municipal de Riachuelo (RN), a elevar em Cr\$ 7.678.943,63 o montante de sua dívida consolidada. Aprovado. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 106/83, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mauá (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.746.558.000,00. Aprovado. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 280/80, de autoria do Senador Itamar Franco, determinando que a Ordem dos Advogados do Brasil opine sobre a escolha de magistrados que devam integrar tribunais com jurisdição em todo território nacional. Votação adiada por falta de quorum, tendo usado da palavra os Srs. Itamar Franco, Nelson Carneiro, José Ignácio e Hélio Gueiros.

— Projeto de Lei da Câmara nº 88/83 (nº 190/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que concede pensão especial a Abigail Lopes, companheira do ex-sertanista Francisco Furtado Soares de Melo. Discussão encerrada, ficando

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.890, DE 8 DE JUNHO DE 1973
Altera a Legislação da Previdência Social e dá outras providências.

“Art. 13

§ 5º A contribuição mínima compulsória para os profissionais liberais é a correspondente à classe de 1 (um) a 2 (dois) anos de filiação, sem que se suprimam, com isto, os períodos de carência exigidos nesta e na Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.”

(As Comissões de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 164, de 1983

(Nº 9/83, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Altera a estrutura da Categoria Funcional de Psicólogo, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Categoria Funcional de Psicólogo, código NS-907 ou LT-NS-907, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, a que se refere a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, fica alterada na forma constante do anexo desta lei.

Parágrafo único. Os servidores atualmente posicionados nas referências NS-1 a NS-4 da Categoria Funcional de Psicólogo ficam automaticamente localizados na referência NS-5, inicial da Classe A.

Art. 2º A alteração a que se refere o artigo anterior não acarretará elevação de vencimento ou salário, ressalvada a hipótese de que trata o parágrafo único respectivo.

§ 1º O preenchimento dos cargos das classes especial e intermediárias da Categoria Funcional de Psicólogo, far-se-á mediante progressão funcional ou outras formas regulares de provimento.

§ 2º Os servidores atingidos pela alteração a que se refere este artigo serão posicionados nas novas classes da categoria funcional, mantidas as respectivas referências de vencimento ou salário.

a votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 337/81, de autoria da Comissão Especial do Júri Popular, que altera dispositivo do Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) e do Código de Processo Penal. **Discussão sobreposta** por falta de quorum, para votação do Requerimento nº 797/83, tendo usado da palavra os Srs. Murilo Badaró e José Ignácio.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR JOSÉ LINS — Divulgação de documentos, classificados como confidenciais, à respeito do problema surgido com a Coroa-Brastel.

1.5 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

— Referente ao término de prazo para oferecimento de emendas ao projeto de Decreto Legislativo nº 33/83, que aprova as contas do Senhor Presidente da República, relativas ao exercício de 1981.

1.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 164^a SESSÃO, EM 28 DE SETEMBRO DE 1983

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Requerimento

— Nº 798/83, de autoria do Sr. Senador Salданha Derzi, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulso para o Projeto de Resolução nº 109/83, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a elevar em Cr\$ 2.878.260.000,00, o montante de sua dívida consolidada, à fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado.**

2.2.2 — Comunicações da Presidência

— Referente ao Sr. Senador Saldanha Derzi que integrará a Delegação do Grupo Brasileiro à 5^a Assembléia Geral da Organização Mundial de Turismo, a realizar-se em Nova Delhi, no período de 3 a 14 de outubro próximo.

— Referente a designação dos Srs. Senadores Amaral Furlan, Humberto Lucena e Murilo Badaró, para integrar a Delegação Brasileira à Septuagésima Conferência Interparlamentar, a realizar-se em Seul, República da Coreia.

2.2.3 — Comunicações

— Dos Srs. Senadores Amaral Furlan e Affonso Camargo, que se ausentarão do País.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 785/83, de desarquivamento do Projeto de Resolução nº 16/82, de autoria da Comissão Diretora, que altera e acrescenta dispositivos à Resolução nº 146, de 5 de dezembro de 1980, modificada pela Resolução nº 50, de 30 de junho de 1981, e dá outras providências. **Aprovado.**

— Requerimento nº 790/83, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso pronunciado pelo Ministro Ramiro Saraiva Guerreiro, na sessão da XXXVIII Assembléia Geral das Nações Unidas, em New York, a 26 de setembro de 1983. **Aprovado.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 83/83 (nº 6.239/82, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS, Autarquia vinculada ao Ministério do Interior, a doar o imóvel que menciona, situado no Município de Caririú, no Estado do Ceará. **Aprovado.** À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 85/83 (nº 8/83, na Casa de origem),

de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a doar o imóvel que menciona. **Aprovado.** À sanção.

2.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR NELSON CARNEIRO — Crescimento da insatisfação popular face a fome e a carestia.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Discurso do Embaixador Octávio Rainho Neves, Presidente do IBC, na abertura da 39^a Sessão do Conselho da Organização Internacional do Café.

SENADOR MARTINS FILHO

— Aduzindo novas considerações sobre o clima de insegurança e de violência no Estado do Rio Grande do Norte. Assassinato do prefeito Expedito Alves, de Angicos—RN.

SENADOR GUILHERME PALMEIRA — Protelação nos reajustamentos dos preços da cana, do açúcar e do álcool.

SENADOR GASTÃO MÜLLER — Conclusões do "Encontro de Prefeitos pela Reforma Tributária", realizada em São Paulo.

2.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO

3 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÕES ANTERIORES

— Do Sr. Henrique Santillo, proferido na sessão de 26-9-83

— Do Sr. Gabriel Hermes, proferido na sessão de 29-8-83

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

MENSAGEM Nº 61, DE 1983

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, o anexo projeto de lei que "altera a estrutura da Categoria Funcional de Psicólogo, do Grupo Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências".

Brasília, 22 de fevereiro de 1983. — João Figueiredo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 181, DE 15 DE JULHO DE 1982, DO SENHOR DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Trata este expediente de proposta que tem por fim alterar a estrutura da Categoria Funcional de Psicólogo, código NS-907 ou LT-NS-907, do Grupo Outras Atividades de Nível Superior.

2. A estrutura da Categoria Funcional de Psicólogo, como se encontra atualmente, deve ser corrigida considerando as providências gerais de revisão salarial, adotadas pelo Governo.

3. Conforme consta do anteprojeto de lei apresentado, foi elevada a referência da classe inicial, permitindo-se que os atuais servidores posicionados nas referências NS-1 a NS-4 possam ficar automaticamente localizados na referência NS-5, inicial da classe A.

4. Cumpre ressaltar que as referências acrescidas serão alcançadas mediante progressão funcional, com a observância das normas legais e regulamentares, as quais exigem, inclusive, a comprovação da existência de recursos orçamentários suficientes e a liberação desses recursos pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

5. Consta, ainda, do projeto, que os efeitos financeiros decorrentes da lei de que ora se cogita não retroagirão, não justificando, pois, o pagamento de quaisquer diferenças de retribuição atrasadas.

6. Nestas condições, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei, que consubstancia a medida proposta, para o devido encaminhamento ao Congresso Nacional, acompanhada de mensagem, caso mereça a autorização de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevado respeito. — José Carlos Soares Freire, Diretor-Geral.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO Nº 72.493, DE 19 DE JULHO DE 1973

Dispõe sobre o Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, a que se refere o art. 2º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, decreta:

CAPÍTULO I

Do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior

Art. 1º O Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, designado pelo Código NS-900, abrange Categorias Funcionais integradas de cargos de provimento efetivo, a

ANEXO (Art. 1º da Lei nº , de de 198)

Grupo	Categoria Funcional	Código	Referência de Vencimento ou Salário por Classe
Outras Atividades de Nível Superior (NS-900 ou LT-NS-900)Psicólogo		NS-907 ou LT-NS-907	Classe Especial NS-22 a 25 Classe C NS-17 a 21 Classe B NS-12 a 16 Classe A NS 5 a 11

que são inerentes atividades compreendidas nas áreas biomédica, de ciências e tecnologia e de ciências humanas, sociais, letras e artes, para cujo desempenho é exigido diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente.

Art. 2º As classes integrantes das Categorias Funcionais do Grupo a que se refere este decreto distribuir-se-ão, na forma do disposto no art. 5º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, em 7 (sete) níveis hierárquicos, com as seguintes características, dentro de cada especialidade.

Nível 7 — Atividades de supervisão, programação, coordenação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, referentes: I) — a trabalhos de defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, incluindo medidas de profilaxia, terapêutica e saneamento do meio; II) — a estudos e trabalhos relativos a assistência buco-dentário; III) — a trabalho de defesa sanitária, proteção, aprimoramento e desenvolvimento da agronomia e da pecuária e de fiscalização do comércio e da indústria de produtos de origem vegetal e animal; IV) — a projetos, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, desenvolvimento industrial, preservação e exploração de riquezas minerais, melhoria das condições de navegação marítima ou interior e aperfeiçoamento da técnica e da indústria nacionais, especialmente no que se refere ao seu aspecto físico-mecânico; V) — a estudos, trabalhos e projetos relativos a levantamentos geofísicos e geoquímicos; VI) — a projetos de pesquisa e análise econômico nacionais e internacionais, sobre comércio, indústria, finanças, estruturas patrimoniais e investimentos nacionais e estrangeiros; VII) — a estudos, pesquisas, análise e projetos sobre administração de pessoal, material, orçamento, organização e métodos; VIII) — a trabalhos de pesquisa e estudos pedagógicos, visando à solução dos problemas da educação, a orientação e técnicas educacionais e a administração escolar; IX) — a trabalhos de administração financeira e patrimonial, contabilidade e auditoria, compreendendo análise, registro e perícia contábeis; X) — a trabalhos, estudos e projetos relativos à técnica atuarial; XI) — a projetos e trabalhos de fiscalização da observância das leis do trabalho, nas instituições de direito privado.

Nível 6 — A) — Atividades de supervisão, coordenação, programação ou execução especializada em grau de maior complexidade, referentes: I) — a trabalhos e estudos relativos à métodos e técnicas de produção controle e análise clínica e toxicológica de medicamentos; II) — a projetos relativos à construção e fiscalização de obras da União e à elaboração de normas para a conservação e reconstituição dos próprios nacionais; III) — a estudos e projetos visando ao aperfeiçoamento da técnica e da indústria nacionais no campo da química e da físico-química e na parte relacionada com novos produtos e técnicas de extração; IV) — a estudos e racionalização dos problemas relativos à exploração e conservação de recursos florestais; V) — a estudos, pesquisas, projetos, análise e controle estatístico dos fenômenos coletivos nos setores econômicos, social, financeiro, agrícola, industrial e científico; VI) — a trabalhos e implantação de programas relativos aos fenômenos sociais; VII) — a trabalhos de relações públicas, revisão, coleta e preparo de informações, para divulgação oficial falada, escrita ou televisionada.

B) Atividades de coordenação, orientação ou execução especializada em grau de complexidade média, referentes aos trabalhos, estudos e projetos indicados no Nível 7.

Nível 5 — Atividades de supervisão, coordenação, programação ou execução especializada em grau de maior complexidade, referentes: I) — a trabalhos relativos à observação, ao cuidado, à educação sanitária dos doentes, gestantes e acidentados, ao cumprimento das

prescrições médicas e aplicação de medidas destinadas à prevenção de doenças; II) — a estudos sobre o comportamento humano e a dinâmica da personalidade, envolvendo diagnóstico psicológico, orientação psicopedagógica e solução de problemas de ajustamento do ser humano; III) — a trabalho, estudos e projetos relativos a reconhecimentos, levantamentos, estudos e pesquisa de caráter físico-geográfico, biogeográfico, antropogeográfico e geoeconômico necessários ao conhecimento do País e das regiões e áreas do território nacional, destinados a servir de apoio à política social, econômica e administrativa de órgãos públicos; IV) — a trabalhos de difusão e aprimoramento de assuntos culturais, na área de lettras, música, artes plásticas, teatro e conservação e restauração de obras históricas e artísticas.

Nível 4 — A) Atividades de supervisão, coordenação, programação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, referentes: I) — a trabalhos de levantamentos topográficos e geodésicos, vistorias, arbitramentos, perícias e avaliações concernentes à agrimensura; II) — a trabalhos e projetos relativos à avaliação dos recursos naturais da atmosfera, ao estudo dos fenômenos meteorológicos e às previsões do tempo; III) — a trabalhos relacionados com a aplicação dos processos de fabricação e manutenção da qualidade da produção, nos diversos ramos da engenharia; IV) — a trabalhos de pesquisa, estudo e registro bibliográfico de documentos e informações culturalmente importantes; V) — a trabalhos relativos à utilização de métodos e técnicas fisioterápicas, terapêuticas e recreacionais, para a reabilitação física e mental do indivíduo.

B) Atividades de orientação ou execução especializada em grau de complexidade mediana, referentes aos trabalhos, estudos e projetos indicados na alínea A, itens III, IV, V e VII do Nível 6.

C) Atividades de execução qualificada, sob supervisão superior, referentes aos trabalhos, estudos e projetos indicados no Nível 7 e nos itens I, II e VI da alínea A do Nível 6.

Nível 3 — A) Atividades de supervisão, coordenação, programação ou execução especializada, referentes: I) — a trabalhos relacionados com o desenvolvimento, diagnóstico e tratamento da comunidade, em seus aspectos sociais; II) — a trabalhos relativos à educação alimentar, nutrição e dietética, para indivíduos ou coletividades.

B) Atividades de orientação ou execução especializada, em grau de mediana complexidade, referentes aos trabalhos, projetos e estudos indicados nos itens II, III e IV do Nível 5.

Nível 2 — Atividades de execução qualificada, sob supervisão superior, referentes aos trabalhos e estudos indicados na alínea A, itens III, IV, V e VII do Nível 6, nos itens II, III e IV do Nível 5 e na alínea A do Nível 4.

Nível 1 — Atividades de execução qualificada, sob supervisão superior, referentes aos trabalhos indicados na alínea A do Nível 3.

Art. 3º O Grupo-Outras Atividades de Nível Superior é constituído pelas Categorias Funcionais abaixo indicadas:

Código NS-901 — Médico;
Código NS-902 — Médico de Saúde Pública;
Código NS-903 — Médico do Trabalho;
Código NS-904 — Enfermeiro;
Código NS-905 — Nutricionista;
Código NS-906 — Técnico em Reabilitação;
Código NS-907 — Psicólogo;
Código NS-908 — Farmacêutico;
Código NS-909 — Odontólogo;
Código NS-910 — Médico Veterinário;
Código NS-911 — Zootecnista;
Código NS-912 — Engenheiro-Agrônomo;
Código NS-913 — Engenheiro Florestal;
Código NS-914 — Engenheiro Agricultor;
Código NS-915 — Meteorologista;

Código NS-916 — Engenheiro;
Código NS-917 — Arquiteto;
Código NS-918 — Engenheiro de Operações;
Código NS-919 — Geógrafo;
Código NS-920 — Geólogo;
Código NS-921 — Químico;
Código NS-922 — Economista;
Código NS-923 — Técnico de Administração;
Código NS-924 — Contador;
Código NS-925 — Atuário;
Código NS-926 — Estatístico;
Código NS-927 — Técnico em Assuntos Educacionais;

Código NS-928 — Técnico em Assuntos Culturais;
Código NS-929 — Sociólogo;
Código NS-930 — Assistentes Sociais;
Código NS-931 — Técnico em Comunicação Social;
Código NS-932 — Bibliotecário;
Código NS-933 — Inspetor do Trabalho.

Parágrafo único. As classes das Categorias Funcionais previstas neste artigo são distribuídas pela escala de níveis, na forma do Anexo.

CAPÍTULO II

Da Composição das Categorias Funcionais

Art. 4º As Categorias Funcionais do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior deverão atender às necessidades de recursos humanos dos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República, órgãos do Ministério Público, Autarquias Federais e Tribunal Marítimo.

Art. 5º Poderão integrar as Categorias Funcionais a que se refere este decreto, mediante transposição, os cargos vagos e ocupados, cujas atividades se identifiquem com as mencionadas no art. 1º, observadas as respectivas especialidades, de acordo com o seguinte critério:

I — Na Categoria Funcional de Médico, os cargos de Médico, Médico Puericultor, Médico Nutrólogo, Médico Psiquiatra e Médico Legista.

II — Na Categoria Funcional de Médico de Saúde Pública, os de Médico Sanitarista.

III — Na Categoria Funcional de Médico do Trabalho, os de Médico do Trabalho.

IV — Na Categoria Funcional de Enfermeiro, os de Enfermeiro e, por transformação, os de Auxiliar de Enfermagem e de Parteira, cujos ocupantes possuam diploma de Enfermeiro ou de curso superior de Obstetriz, devidamente registrado.

V — Na Categoria Funcional de Nutricionista, os de Nutricionista e Técnico de Nutrição.

VI — Na Categoria Funcional de Técnico em Reabilitação, os de Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional e, por transformação, os de Auxiliar de Fisioterapia e Auxiliar de Praxiterapia cujos ocupantes possuam diploma de Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional devidamente registrado, ou habilitação legal equivalente.

VII — Na Categoria Funcional de Psicólogo, os de Psicólogo, ressalvado o disposto no item XXV deste artigo, e os de Psicologista.

VIII — Na Categoria Funcional de Farmacêutico, os de Farmacêutico e, por transformação, os de Prático de Farmácia cujos ocupantes possuam diploma de Farmacêutico devidamente registrado.

IX — Na Categoria Funcional de Odontólogo, os de Dentista e Cirurgião-Dentista e, por transformação, os de Protético cujos ocupantes possuam diploma de Odontólogo devidamente registrado.

X — Na Categoria Funcional de Médico Veterinário, os de Veterinário e, por transformação, os de Técnico Rural, cujos ocupantes possuam diploma de Médico Veterinário devidamente registrado.

XI — Na Categoria Funcional de Engenheiro Agrônomo, os de Engenheiro Agrônomo e, por transformação, os de Técnico Rural cujos ocupantes possuam diploma de

ploma de Engenheiro Agrônomo, devidamente registrado.

XII — Na Categoria Funcional de Engenheiro Florestal, os de Engenheiro Florestal.

XIII — Na Categoria Funcional de Engenheiro-Agrimensor, os de Agrimensor e, por transformação, os de Auxiliar de Engenheiro cujos ocupantes possuam diploma de Engenheiro-Agrimensor devidamente registrado ou habilitação legal equivalente.

XIV — Na Categoria Funcional de Meteorologista, os de Meteorologista.

XV — Na Categoria Funcional de Engenheiro, os de Engenheiro, Engenheiro de Minas e Metalurgia, Engenheiro de Pórtos e Vias Navegáveis e Engenheiro-Tecnologista e, por transformação, os de Auxiliar de Engenheiro, Inspetor de Telecomunicações, Técnico de Telecomunicações (Assessor de Eletrônica, Técnico de Eletrônica, Inspetor Eletrotécnico e Eletrotécnico cujos ocupantes possuam diploma de Engenheiro devidamente registrado).

XVI — Na Categoria Funcional de Arquiteto, os de Arquiteto e Engenheiro-Arquiteto e, por transformação, os de Desenhista e Auxiliar de Engenheiros cujos ocupantes possuam diploma de Arquiteto devidamente registrado.

XVII — Na Categoria Funcional de Geógrafo, os de Geógrafo.

XVIII — Na Categoria Funcional de Geólogo, os de Geólogo.

XIX — Na Categoria Funcional de Química, os de Químico e Químico-Tecnologista.

XX — Na Categoria Funcional de Economista, os de Economista, Técnico de Economia e Finanças e, por transformação, os de Inspetor de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, os de Inspetor de Indústria e Comércio e os de Técnico de Migração cujos ocupantes possuam diploma de Economista devidamente registrado.

XXI — Na Categoria Funcional de Técnico de Administração, os de Técnico de Administração e os de Assessor para Assuntos Legislativos e, por transformação, os de Assistente de Administração, Oficial de Administração, Assistente Comercial e Inspetor de Indústria e Comércio cujos ocupantes possuam diploma de Técnico de Administração devidamente registrado ou habilitação legal equivalente.

XXII — Na Categoria Funcional de Contador os de Contador e, por transformação, os de Inspetor de Previdência do Ministério do Trabalho e do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, os de Inspetor de Seguros dessa última Autarquia, os de Inspetor de Indústria e Comércio e os de Técnico de Contabilidade cujos ocupantes possuam diploma de Contador devidamente registrado.

XXIII — Na Categoria Funcional de Atuário, os de Atuário e, por transformação, os de Inspetor de Indústria e Comércio e de Auxiliar de Atuário cujos ocupantes possuam diploma de Bacharel em Ciências Contábeis e Atuariais.

XXIV — Na Categoria Funcional de Estatístico, os de Estatístico e, por transformação, os de Auxiliar de Estatístico cujos ocupantes possuam diploma de Estatístico devidamente registrado ou habilitação legal equivalente.

XXV — Na Categoria Funcional de Técnico em Assuntos Educacionais, os de Técnico de Educação, Sociólogo, Psicólogo, Inspetor de Ensino e Instrutor de Ensino Superior, do Ministério da Educação e Cultura, bem como, por transformação, os de Assistente de Educação cujos ocupantes possuam diploma de Bacharel em Pedagogia devidamente registrado.

XXVI — Na Categoria Funcional de Técnico em Assuntos Culturais, os de Conservador do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Conservador de Museu,

Orientador Musical, Musicista, Produtor Radiotônico, bem como, por transformação, os de Preparador de textos cujos ocupantes possuam diploma de curso superior de Letras e os de Arquivista cujos ocupantes possuam diploma do curso superior de História ou Museologia devidamente registrados.

XXVII — Na Categoria Funcional de Sociólogo, os de Sociólogo e, por transformação, os de Técnico de Migração cujos ocupantes possuam diploma do curso superior de Ciências Sociais, devidamente registrado.

XXVIII — Na Categoria Funcional de Assistente Social, os de Assistente Social e, por transformação, os de Técnico de Migração e os de Agente Social cujos ocupantes possuam diploma de Assistente Social devidamente registrado, ou habilitação legal equivalente.

XXIX — Na Categoria Funcional de Técnico em Comunicação Social, os de Redator e Revisor.

XXX — Na Categoria Funcional de Bibliotecário, os de Bibliotecário e Documentarista e, por transformação, os de Arquivista e de Auxiliar de Bibliotecário cujos ocupantes possuam diploma de Bibliotecário devidamente registrado, ou habilitação legal equivalente.

XXXI — Na Categoria Funcional de Inspetor do Trabalho, os de Inspetor do Trabalho e, por transformação, os de Assistente Sindical que possuam diploma de Bacharel em Direito ou em Ciências Contábeis e Atuariais.

§ 1º Poderão concorrer à inclusão na Categoria Funcional de Zootecnista, mediante transformação dos cargos respectivos, os Engenheiros Agrônomo e Médicos Veterinários que possuam habilitação legal para o exercício da profissão.

§ 2º Os ocupantes de cargos de Professor, do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, que não foram transferidos para os quadros das Autarquias educacionais, poderão concorrer a transformação dos respectivos cargos para a Categoria de Técnico em Assuntos Educacionais.

§ 3º Poderão, também, concorrer, originariamente, à inclusão no Grupo — Outras Atividades de Nível Superior:

a) os funcionários que tenham sido agregados, na forma do art. 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e enquadrados em símbolos de cargo em comissão ou função gratificante de atribuições básicas correlatas com as indicadas no art. 1º deste decreto;

b) o agregado cujo cargo efetivo, ocupado imediatamente à agregação, deva ser incluído nas Categories de que trata este decreto, desde que possua diploma de correspondente curso superior ou habilitação legal equivalente;

c) os ocupantes efetivos de cargos de Tesoureiro, Tesoureiro-Auxiliar e Fiel do Tesouro, que possuam diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente, para o exercício das atividades do Grupo.

Art. 6º Os cargos ocupados serão transpostos ou transformados mediante a inclusão na Categoria Funcional própria, dos respectivos ocupantes que possuam diploma do correspondente curso superior ou habilitação legal equivalente e far-se-á do maior para o menor nível, nos limites da lotação estabelecida para cada área de especialidade por ordem rigorosa de classificação dos habilitados no processo seletivo a que se refere o Capítulo III deste decreto.

§ 1º Os cargos que, de acordo com a ordem de classificação dos respectivos ocupantes, excederem ao número fixado para a classe superior da Categoria Funcional serão transpostos ou transformados para a classe imediatamente inferior, ou, se ainda ocorrer a hipótese prevista neste parágrafo, para a classe inferior seguinte.

§ 2º A transformação de cargos a que são atualmente afetas atividades auxiliares das de nível superior, indicados no art. 5º deste decreto, far-se-á somente para a classe inicial da correspondente Categoria Funcional e no limite de até 60% (sessenta por cento) da lotação da

classe, fixada para cada área de especialidade, devendo realizar-se em etapa subsequente à da transposição dos cargos de nível superior e anteceder a transformação prevista no art. 15 do Decreto nº 70.320, de 23 de março de 1972, a que se refere o parágrafo seguinte.

§ 3º Se a lotação aprovada para a Categoria Funcional for superior ao número de funcionários habilitados no processo seletivo, será ela completada na forma estabelecida em Instrução Normativa baixada pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal — SIPEC, observado o disposto nos arts. 9º, § 3º, e 15, do Decreto nº 70.320, de 23 de março de 1972.

Art. 7º A transposição ou transformação de cargos, a que se refere o art. 5º, deste decreto, somente será processada após a aprovação da lotação com base no resultado dos estudos relativos à fixação qualitativa e quantitativa dos cargos necessários às novas unidades organizacionais.

CAPÍTULO III Dos Critérios Seletivos

Art. 8º Os critérios seletivos para a transposição ou transformação de cargos, objetivando comprovar a capacidade potencial do funcionário com vistas ao desempenho das atividades inerentes às Categories Funcionais do Grupo — Outras Atividades do Nível Superior, serão, basicamente, os seguintes:

I — ter ingressado em virtude de concurso público, na série de classe ou classe singular a que pertencer o cargo a ser transposto ou transformado;

II — ter ingressado em virtude de concurso público, ou prova pública de habilitação de caráter competitivo, na carreira ou série funcional que tenha legalmente antecedido a série de classe ou classe singular a que pertencer o cargo a ser transposto ou transformado;

III — ter ingressado em virtude de concurso público, ou prova de habilitação de caráter competitivo, em série de classes, classe singular, carreira ou série funcional de atribuições correlatas ou afins com as da Categoria Funcional para a qual deva o cargo ser transposto ou transformado;

IV — para os que não satisfizerem os requisitos indicados nos itens anteriores, verificação de desempenho, segundo critérios práticos e objetivos, compatíveis com a natureza e especialidade das atividades da Categoria Funcional, estabelecidos pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, em articulação com as unidades especializadas onde se desenvolvem as atividades e com os órgãos de pessoal dos Ministérios, Órgãos integrantes da Presidência da República e Autarquias Federais.

Art. 9º Para efeito do disposto no art. 6º e seu § 1º deste decreto, a classificação dos ocupantes dos cargos a serem transpostos ou transformados, habilitados de acordo com o artigo anterior, far-se-á classe por classe, a começar pela mais elevada, observada a seguinte ordem de preferência:

a) quanto à habilitação:

1º) o habilitado na forma do item I deste artigo;

2º) o habilitado na forma do item II;

3º) o habilitado na forma dos itens III e IV.

b) em igualdade de condições de habilitação:

1º) o de maior tempo na classe;

2º) o de maior tempo na série de classes ou classe singular a que pertencer o cargo a ser transposto ou transformado;

3º) o de maior tempo de serviço público federal;

4º) o de maior tempo de serviço público.

§ 1º O tempo de serviço correspondente à agregação será somado ao da classe a que pertencia o cargo efetivo anteriormente ocupado pelo agregado, para o fim do disposto na alínea b deste artigo.

§ 2º Os critérios de desempate, na hipótese prevista no § 2º do artigo 6º deste decreto, são os fixados neste artigo.

§ 3º Na apuração dos 2 elementos enumerados neste artigo, tomar-se-á por base a situação funcional existente à data da homologação do processo seletivo.

CAPÍTULO IV

Do Ingresso

Art. 10. Ressalvado o disposto nos artigos 11 e 16 deste decreto, o ingresso nas Categorias Funcionais do Grupo—Outras Atividades de Nível Superior, far-se-á na classe inicial, mediante concurso público em que sejam verificadas as qualificações essenciais exigidas, nas respectivas especificações, para o desempenho das atividades inerentes à classe.

Parágrafo único. Somente poderá inscrever-se no concurso quem possuir:

a) diploma de curso superior, ou habilitação legal equivalente, em relação às Categorias Funcionais a que sejam inerentes atividades correspondentes a profissões regulamentadas;

b) diploma de conclusão do curso superior de Fisioterapeuta ou Terapêuta Ocupacional, ou habilitação legal correspondente, para a Categoria Funcional de Técnico em Reabilitação, observada a respectiva especialidade;

c) diploma de conclusão dos cursos superiores de Geografia, Geologia, Ciências Sociais e de Meteorologia ou Física para as Categorias Funcionais de Geógrafo, Geólogo, Sociólogo e Meteorologista, respectivamente;

d) diploma de conclusão de um dos cursos superiores de Direito de Ciências Contábeis e Atuariais, para a Categoria Funcional de Inspetor do Trabalho;

e) diploma de conclusão de um dos cursos superiores de Teatro, Música, Artes Plásticas, Letras, História, Comunicação Social ou Jornalismo e Museologia, para a Categoria Funcional de Técnico em Assuntos Culturais, observada a respectiva especialidade;

f) diploma do curso superior de Comunicação Social ou Jornalismo, para a Categoria Funcional de Técnico em Comunicação Social, observada a respectiva especialidade;

g) diploma de bacharel em Pedagogia ou dos cursos superiores de Psicologia, Filosofia, Ciências Sociais e Educação Física, para a Categoria Funcional de Técnico em Assuntos Educacionais.

Art. 11. Poderá ser reservado até 1/4 (um quarto) das vagas verificadas na classe inicial de Categorias Funcionais do Grupo—Outras Atividades de Nível Superior para provimento por ocupantes de classes iniciais de outras Categorias do mesmo Grupo.

§ 1º Somente poderão concorrer à progressão funcional prevista neste artigo os funcionários que preenchem os requisitos legais e regulamentares estabelecidos para ingresso, devendo ser submetidos a treinamento adequado e ao mesmo processo seletivo dos candidatos inscritos no concurso público para a Categoria Funcional.

§ 2º A classificação dos candidatos habilitados no concurso público é distinta da dos funcionários habilitados à progressão funcional podendo realizar-se simultaneamente ambas as competições.

§ 3º No caso de insuficiência de habilitados à progressão funcional, as vagas a esta destinadas poderão ser providas por candidatos habilitados no concurso público.

CAPÍTULO V

Da Progressão Funcional

Art. 12. A progressão funcional dos ocupantes de cargos das Categorias Funcionais de que trata este decreto far-se-á para a classe imediatamente superior àquela a que pertença, observada, quando for o caso, a lotação fi-

xada para cada área de especialidade e obedecerá ao critério de merecimento na forma estabelecida em regulamentação específica.

Art. 13. O interstício para a progressão funcional é de 3 (três) anos e será apurado pelo tempo de efetivo exercício na classe a que pertença o funcionário.

Art. 14. Constituem, ainda requisitos indispensáveis para a progressão funcional:

I — à classe C das Categorias Funcionais de Médico, Médico de Saúde Pública, Médico do Trabalho, Odontólogo, Médico Veterinário, Engenheiro Agrônomo, Zootecnista, Engenheiro Florestal, Engenheiro Econômista, Técnico de Administração, Técnico em Assuntos Educacionais, Atuário, Contador, Químico, Técnico em Comunicação Social, Sociólogo e Geólogo, contar o funcionário, no mínimo 7 (sete) anos de experiência profissional e possuir diploma ou certificado de conclusão de cursos de pós-graduação ou de especialização em nível equivalente.

II — à classe C das demais Categorias Funcionais, contar o funcionário, no mínimo, 7 (sete) anos de experiência profissional e possuir certificado de conclusão de curso de especialização; e

III — à classe B de todas as Categorias Funcionais de que trata este decreto, contar o funcionário 4 (quatro) anos, no mínimo, de experiência profissional e possuir diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização ou aperfeiçoamento.

Art. 15. Os critérios de desempate no merecimento, época da realização das progressões e as normas para o respectivo processamento serão estabelecidos em regulamentação geral ou específica, conforme o caso.

CAPÍTULO VI

Da Ascensão Funcional

Art. 16. Poderá haver ascensão funcional, às classes iniciais das Categorias Funcionais de que trata este decreto, de ocupantes de classes finais de Categorias integrantes de outros Grupos, desde que possuam o correspondente diploma de curso superior, ou habilitação legal equivalente, e se habilitem no processo seletivo estabelecido, em regulamentação específica, para a Categoria Funcional.

Art. 17. A época da realização e as normas disciplinares do processamento da ascensão funcional serão objeto de regulamentação geral.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 18. Os ocupantes dos cargos integrantes do Grupo—Outras Atividades de Nível Superior ficam sujeitos à jornada de trabalho estabelecida pela repartição de conformidade com o respectivo funcionamento, observado o mínimo de 30 (trinta) horas semanais, podendo ser convocados sempre que o exigir o interesse do serviço.

Art. 19. O ato que aprovar as especificações de classes do Grupo estabelecerá, no grau hierárquico correspondente, as linhas de chefia inerentes aos cargos integrantes das Categorias Funcionais que o compõem.

Art. 20. Poderá ser reservado até 1/4 (um quarto) das vagas existentes, ou que vierem a ocorrer, na classe inicial das Categorias Funcionais de que trata este decreto, para serem providas pelos ocupantes de cargos relacionados no artigo 5º, que não lograrem habilitação no processo seletivo para a transposição ou transformação dos cargos respectivos, bem como para os atuais ocupantes de empregos regidos pela legislação trabalhista a que sejam inerentes idênticas atividades.

§ 1º Os candidatos ao provimento previsto neste artigo serão submetidos ao processo seletivo a que se refere o artigo 10 deste decreto, devendo ser relacionados em classificação distinta da dos habilitados no concurso público.

§ 2º Os funcionários que não lograrem habilitação continuarão em quadros suplementares, na forma estabelecida no artigo 17, do Decreto nº 70.320, de 23 de março de 1972, e os empregados em tabelas extintas, podendo, entretanto, concorrer, mais uma vez, ao processo seletivo para o provimento.

Art. 21. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de julho de 1973; 152º da Independência e 85º da República. — EMÍLIO G. MÉDICI — Alfredo Buzaid — Adalberto de Barros Nunes — Orlando Gelsi — Mário Gibson Barboza — Antônio Delfim Netto — Mário David Andreazza — Moura Cavalcanti — Jarbas G. Passarinho — Júlio Barata — J. Araripe Macêdo — Mário Lemos — Luiz de Magalhães Botelho — Antônio Dias Leite Júnior — João Paulo dos Reis Velloso — José Costa Cavalcanti — Higino C. Corsetti.

O anexo mencionado no presente decreto foi publicado no DO de 20-7-73.

DECRETO-LEI Nº 1.341
DE 22 DE AGOSTO DE 1974

Dispõe sobre a implantação gradualista do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e dá outras provisões.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º O Plano de Classificação de Cargos instituído com base nas diretrizes estabelecidas na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, será aplicado simultaneamente a todos os Grupos de cargos efetivos e às respectivas Categorias Funcionais, bem assim a totalidade de Órgãos integrantes da Administração Federal direta e Autarquias que hajam preenchido as condições estabelecidas nos itens I e II do art. 8º da mesma lei, respeitadas as normas deste decreto-lei.

Art. 2º A aplicação dos valores de vencimento fixados para os níveis de classificação dos cargos efetivos, integrantes dos Grupos previstos na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou criados com fundamento em seu art. 4º, far-se-á gradualmente, de acordo com a escala constante do Anexo I deste decreto-lei.

Parágrafo único. A primeira aplicação da escala a que se refere este artigo, far-se-á a partir de 1º de novembro de 1974, passando os servidores, de três em três meses, de uma para outra faixa gradual de vencimento, dentro da classe respectiva.

Art. 3º As faixas graduais de vencimentos a que se refere este Decreto-lei serão aplicadas ao servidor cujo cargo seja incluído no Plano de Classificação, mediante transposição ou transformação, e nos estritos limites da lotação aprovada para cada órgão, respeitados os critérios estabelecidos no ato de estruturação do Grupo respectivo.

§ 1º A primeira faixa gradual de vencimento a ser atribuída ao servidor será aquela superior mais próxima do valor da retribuição percebida imediatamente antes da respectiva inclusão no Plano de Classificação de Cargos.

§ 2º Será atribuído o vencimento do nível ao servidor cuja retribuição já ultrapasse o respectivo valor, aplicando-se-lhe o disposto no § 2º do art. 6º deste Decreto-lei.

§ 3º Para efeito do disposto nos parágrafos precedentes considera-se retribuição a soma do vencimento com as seguintes vantagens, conforme o caso..

a) gratificação pelo exercício, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

b) gratificação por serviço extraordinário vinculado ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

c) gratificação de Função e outras Categorias, A, B e C;

d) parcelas e gratificação de exercício instituídas pelo Decreto-lei nº 1.024, de 21 de outubro de 1969, e pelo Decreto-lei nº 1.108, de 24 de junho de 1970;

e) parte variável de remuneração, de que trata o Decreto-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969;

f) diárias instituídas pela Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e respectivas absorções;

g) diferenças mensais asseguradas pelos arts. 103 e 106 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e pelo Decreto-lei nº 673, de 7 de junho de 1969;

h) gratificação de produtividade que esteja sendo percebida, à data deste Decreto-lei, por ocupantes dos cargos a que sejam, especificamente, inerentes atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de contribuições previdenciárias, considerada a média mensal referente ao exercício de 1974, até 31 de outubro do mesmo ano; e

i) gratificação de produtividade ou complemento salarial que estejam sendo percebidos pelo pessoal de autarquias vinculadas ao Ministério dos Transportes, com fundamento no Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966, e no Decreto-lei nº 512, de 21 de março de 1969, considerada, quanto à primeira, a média mensal prevista na alínea anterior.

§ 4º Com referência às gratificações mencionadas nas alíneas a e b do parágrafo anterior, será, também, considerado:

a) o valor da gratificação que vinha sendo paga a ocupante de cargo efetivo, de provimento em comissão ou de função gratificada, à data da respectiva investidura em cargo integrante do Grupo — Direção e Assessoramento Superiores; e

b) o valor de gratificação de tempo integral percebida, à data de vigência deste Decreto-lei, por ocupante de cargo em comissão ou função gratificada integrante do sistema de classificação de que trata a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Art. 4º Nas autarquias que não recebem transferência de recursos da União destinados ao custeio de pessoal, as despesas com a implantação do Plano de Classificação correrão, exclusivamente, à conta de seus próprios recursos, ficando sujeitas, entretanto, às normas deste Decreto-lei.

Art. 5º Os ocupantes de cargos já incluídos no Plano de Classificação de que trata a Lei nº 5.645, de 1970, bem assim os abrangidos pelo disposto no § 2º do art. 3º deste Decreto-lei, não terão reajustamento nos valores de vencimento do nível, até que estes se igualem aos da totalidade de servidores pertencentes à mesma Categoria Funcional, dos demais órgãos da Administração Federal direta e autarquias, alcançados pela aplicação da escala gradualista de vencimento constante do Anexo I.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao Grupo Diplomacia (D-300).

Art. 6º A partir da vigência do ato de inclusão dos cargos no Plano de Classificação a que se refere este Decreto-lei, cessará o pagamento de quaisquer retribuições que estiverem sendo percebidas pelos respectivos ocupantes, a qualquer título, e sob qualquer forma, como previsto nas leis específicas de retribuição de cada Grupo, ressalvados:

I) o salário-família;

II) a gratificação adicional por tempo de serviço;

III) as demais gratificações e as indenizações especificadas no Anexo II deste Decreto-lei, observadas as definições e bases de concessão constantes do mesmo Anexo.

§ 1º Está compreendida no disposto neste artigo a proibição de concessão ou pagamento aos servidores incluídos no Plano de Classificação a que se refere a Lei nº 5.645, de 1970, das seguintes vantagens:

I — Gratificações e indenizações previstas nos § 1º do art. 13, nos arts. 15 e 16 da Lei nº 4.709, de 23 de junho de 1965, e nos arts. 8º, 11, 12 e 13 da Lei nº 5.026, de 14 de junho de 1966, para o pessoal das Campanhas de Saúde Pública;

II — Gratificações especiais instituídas pelos arts. 32 e 34 do Decreto-lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969, para o pessoal em exercício nos Territórios Federais;

III — Gratificações de que trata o art. 3º do Decreto-lei nº 226, de 28 de fevereiro de 1967, para o pessoal a serviço da Conta "Emprego e Salário", do antigo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

IV — Gratificações estabelecidas no Estatuto dos Servidores do antigo IBRA, com fundamento no art. 16 da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966.

§ 2º Os funcionários que, em decorrência da aplicação do disposto neste artigo, sofrerem redução no total da retribuição mensal legalmente percebida terão assegurada a diferença como vantagem pessoal, nominalmente identificável, que será absorvida pelos aumentos de vencimento supervenientes à vigência do ato da respectiva inclusão no Plano de Classificação de Cargos, inclusive os decorrentes de reajustamentos gerais, progressão ou ascensão funcionais.

Art. 7º As condições e demais critérios de concessão das gratificações e indenizações mencionadas no Anexo II serão estabelecidas em Regulamento.

§ 1º As normas relativas à gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais abrangerão as hipóteses previstas no Decreto-lei nº 1.127, de 12 de outubro de 1970.

§ 2º A concessão de vantagens e indenizações ao funcionário em serviço da União no exterior, em virtude de nomeação ou designação, continua regulada pela Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972.

Art. 8º Os servidores que se encontrarem no gozo de licença para tratar de interesses particulares ou da licença extraordinária instituída pela Lei nº 5.413, de 10 de abril de 1968, bem assim os que estiverem a serviço de organizações internacionais ou prestando colaboração, na qualidade de requisitados a sociedade de economia mista, empresas públicas, fundações, bem como ao Distrito Federal, Estados, Municípios e órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, somente poderão concorrer à inclusão no Plano de Classificação de que trata a Lei nº 5.645, de 1970, se retornarem à repartição de origem antes da respectiva implantação e nos limites da lotação aprovada para o órgão a que pertencerem.

§ 1º Em casos excepcionais, devidamente justificados e mediante expressa autorização do Presidente da República, poderão os servidores abrangidos por este artigo permanecer no órgão em que se encontram, após a respectiva inclusão no Plano de Classificação de Cargos.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos casos de afastamento para o exercício de cargo ou função em comissão, nem de requisição pela Justiça Eleitoral, para o desempenho de serviço eleitoral obrigatório.

Art. 9º Os Planos de Classificação e de Retribuição de Cargos, de que trata este decreto-lei, não se aplicam:

I — aos funcionários pertencentes a quadros de Ministérios, Autarquias ou Órgão Autônomo extinto, que prestem serviços, na condição de cedidos, a sociedades de economia mista, empresas públicas ou fundações, os quais terão sua situação disciplinada em legislação específica;

II — aos ocupantes de cargos de Autarquias extintas, de Órgão autônomo extinto e da antiga Fundação Brasil Central, pertencentes a quadros ou partes suplementares, extintos, ou em extinção, declarados desnecessários às atividades dos Ministérios ou Autarquias a que estiverem vinculados;

III — aos funcionários que se encontrarem com o vínculo funcional suspenso, ou percebendo salários e vantagens próprios do regime da legislação trabalhista, em decorrência de contrato de trabalho firmado com Autarquias; e

IV — aos ocupantes de cargos da Administração Direta, ainda que pertencentes à Parte Permanente de Quadro de Pessoal, lotados em Unidades Militares vinculadas a Diretoria de Obras de Cooperação do Ministério

do Exército, considerados excedentes às suas necessidades e declarados desnecessários às atividades do Ministério ao qual pertencem.

Art. 10. A data estabelecida no parágrafo único do art. 2º deste decreto-lei não se aplica aos servidores que, mediante opção, concorrem a Categorias Funcionais diversas daquelas em que, originariamente, seriam seus cargos incluídos.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, os valores das faixas graduais ou de vencimentos do nível, conforme o caso, vigorarão a partir da data do ato que incluir o cargo, mediante transformação, na Categoria Funcional a que o funcionário concorrer.

Art. 11. O Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal expedirá as normas e instruções necessárias, coordenará e supervisionará a execução, pelos órgãos setoriais e seccionais do Sistema, da aplicação deste decreto-lei.

Art. 12. Os critérios seletivos e o treinamento referidos no art. 9º da Lei nº 5.645, de 1970, continuam sendo condições para a transposição ou transformação de cargos, na forma prevista na mesma lei.

Art. 13. Os proventos das aposentadorias que ocorrerem durante a implantação da escala gradualista do vencimento, constante do Anexo I, serão calculados com base no valor correspondente à faixa gradual de vencimento que estiver sendo percebido, à data da aposentadoria pelo funcionário incluído no Plano de Classificação de Cargos de que trata este decreto-lei.

Art. 14. São mantidas, no que não colidirem com este decreto-lei, as demais normas, inclusive as peculiares a cada Grupo de que trata a Lei nº 5.645, de 1970, estabelecidas nos respectivos planos de retribuição aprovados por leis específicas.

Art. 15. É mantido o disposto no § 1º do art. 6º da Lei nº 6.036, de 1º de maio de 1974.

Art. 16. Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de agosto de 1974; 153º da Independência e 86º da República. — ERNESTO GEISEL — Armando Falcão — Geraldo Azevedo Henning — Sylvio Frota — Antônio Francisco Azeredo da Silveira — Mário Henrique Simonsen — Dyrceu Aráujo Nogueira — Ney Braga — Alysson Paulinelli — Arnaldo Prieto — J. Araripe Maceio — Paulo de Almeida Machado — Severo Fagundes Gomes — Shigeaki Ueki — João Paulo dos Reis Velloso — Maurício Rangel Reis — Euclides Quandt de Oliveira — L. G. do Nascimento e Silva — Hugo de Andrade Abreu — Golbery do Couto e Silva — João Baptista de Oliveira Figueiredo — Humberto de Souza Mello.

(As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 165, DE 1983

(Nº 1.207/83, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Concede pensão especial a Augusto Schulze e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida a Augusto Schulze, filho de Gustavo Schulze e Frida Hardt, considerado inválido em consequência da explosão acidental de uma granada, em 30 de março de 1957, deixada em local onde foram realizados exercícios de tiro pelo então 23º Regimento de Infantaria, pensão especial, mensal, equivalente a 2 (duas) vezes o maior salário vigente no País.

Art. 2º O benefício instituído por esta lei é intransferível e inacumulável com quaisquer rendimentos recebidos dos cofres públicos, inclusive pensão previdenciária, ressalvado o direito de opção, e extinguir-seá com a morte do beneficiário.

Art. 3º A despesa decorrente desta lei correrá à conta de Encargos Gerais da União — Recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N° 179, DE 1983

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro do Exército, o anexo projeto de lei que "concede pensão especial a Augusto Schulze, e dá outras providências".

Brasília, 23 de maio de 1983. — João Figueiredo.

Exposição de Motivos nº 035,
De 7 de março de 1983
Do Ministério do Exército

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anteprojeto de lei, anexo, pelo qual a União concede pensão especial a Augusto Schulze, vítima da explosão acidental de uma granada deixada pelo então 23º Regimento de Infantaria em local onde foram realizados exercícios militares, em Timbó — SC, em março de 1957.

A vítima na época com 16 anos de idade, sofreu, em decorrência da explosão, perda do antebraço direito e perda parcial da visão do olho esquerdo, o que lhe causa dificuldades para o provimento dos meios de sua sobrevivência própria e a da família.

Com profundo respeito, Walter Pires.

(À Comissão de Finanças.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 36, DE 1983

(Nº 26/83, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Econômica e Industrial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, celebrado em Roma, a 18 de outubro de 1982.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação Econômica e Industrial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, celebrado em Roma, a 18 de outubro de 1982.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 49, DE 1983

Excelentíssimos Srs. Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre Cooperação Econômica e Industrial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, celebrado em Roma, a 18 de outubro de 1982.

Brasília, 17 de fevereiro de 1983. — João Figueiredo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° DE-I/DAI/280/800 (B46) (F31), DE 27 DE DEZEMBRO DE 1982, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor João Baptista de Oliveira Figueiredo, Presidente da República.

Senhor Presidente,
Tenho a honra de submeter à alta apreciação de V. Exº o texto do Acordo entre o Brasil e a Itália sobre Coopera-

ração Econômica e Industrial, assinado em Roma, a 18 de outubro de 1982, por mim e pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Italiana, Deputado Emílio Colombo.

2. O referido Acordo, que substitui o Acordo de Cooperação Econômica, de 30 de abril de 1956, visa a criar condições propícias para o incremento da cooperação econômica e industrial entre os dois países. Estabelece para esse fim a Comissão Mista Intergovernamental de Cooperação Econômica e Industrial entre o Brasil e a Itália.

3. Dada a relevância das relações entre o Brasil e a Itália, permito-me encarecer a V. Exº a conveniência de o Governo brasileiro ratificar o presente Acordo, sendo necessária a prévia autorização do Congresso Nacional, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição Federal.

4. Nessas condições, tenho a honra de submeter projeto de Mensagem Presidencial, para que V. Exº, se assim houver por bem, encaminhe o texto do anexo Acordo à apreciação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exº, Sr. Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.

— Saraiwa Guerreiro.

ACORDO SOBRE COOPERAÇÃO ECONÔMICA E INDUSTRIAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA ITÁLIA

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, desejosos de fortalecer os tradicionais laços de amizade que unem seus países, e de intensificar a cooperação econômica e industrial em base de igualdade, visando ao benefício mútuo de ambos os países,

Convieram no seguinte:

Artigo I

As Partes contratantes encorajarão e procurarão desenvolver a mais ampla cooperação econômica e industrial entre os dois países.

Artigo II

As formas, modalidades e condições para cooperação dentro do quadro deste Acordo serão negociadas e acordadas pelas duas Partes em conformidade com as respectivas legislações nacionais.

Artigo III

As Partes contratantes procurarão facilitar a cooperação prevista neste Acordo.

Artigo IV

Fica estabelecida uma Comissão Mista Intergovernamental de Cooperação Econômica e Industrial entre o Brasil e a Itália. A Comissão Mista poderá incluir, além de representantes da Administração Pública, representantes de entidades de classe e de empresas públicas e privadas dos dois países.

Artigo V

A Comissão Mista acompanhará a execução das atividades a que se referem os arts. I e II acima, servindo como meio para a troca de informações e consulta, e facilitando os contatos necessários ao cumprimento das finalidades do presente Acordo.

Artigo VI

A Comissão Mista reunir-se-á em Brasília ou em Roma por solicitação de qualquer das Partes contratantes.

Artigo VII

1. As Partes contratantes notificar-se-ão, por escrito, do cumprimento das formalidades internas requeridas por seus respectivos países para a entrada em vigor do presente Acordo, o que ocorrerá na data da última dessas notificações.

2. O presente Acordo terá vigência por um período indeterminado e poderá ser denunciado a qualquer momento com o aviso prévio, por escrito, de seis meses.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados para esse fim, firmaram o presente Acordo.

Feito em Roma, aos 18 dias do mês de outubro de 1982, em dois exemplares originais, nos idiomas português e italiano, sendo os dois textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil, Raimundo Saraiwa Guerreiro.

Pelo Governo da República Italiana, Emílio Colombo.

(As Comissões de Relações Exteriores e de Economia.)

PARECERES

PARECERES N°S 836 E 837, DE 1983

PARECER N.º 836, DE 1983

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 159, de 1983 (n.º 289/83, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizado o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a elevar em Cr\$ 2.878.260.000,00 (dois bilhões, oitocentos e setenta e oito milhões e duzentos e sessenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador José Fragelli

O Senhor Presidente da República encaminha a exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul autorizado a elevar em Cr\$ 2.878.260.000,00 (dois bilhões, oitocentos e setenta e oito milhões e duzentos e sessenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimos junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), valor correspondente a 1.200.000 UPC, considerando o valor nominal da UPC de Cr\$ 2.398,55, vigente para o 4.º trimestre de 1982.

2. Características das operações:

I — A — Valor:

FINEST — 1 = Cr\$ 2.316.948.930,45 (correspondente a 965.979 UPC à razão de Cr\$ 2.398,55 para o 4.º trimestre de 1982);

B — Prazos:

1 — de carência: 36 meses;

2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 4,5% a.a. (4% a.a. para o BNH e 0,5% para o agente);

2 — correção monetária: de acordo com o Plano de Correção Monetária (PCM);

3 — taxa de administração de 2% sobre o empréstimo;

D — Garantia: Vinculação de parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: integralização do FAE-MS, como complementação aos recursos do Estado em contrapartida aos do BNH (subprogramas REFINAG/REFINESG), para comunidades de grande e médio portes;

II — A — Valor:

FINEST — 2 = Cr\$ 1.327.276.019,30 (correspondente a 553.366 UPC à razão de Cr\$ 2.398,55 para o 4º trimestre de 1982);

B — Prazos:

1 — de carência: 36 meses;
2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 0,0% a.a. para o BNH e 0,5% a.a. para o agente;

2 — correção monetária: de acordo com o Plano de Correção Monetária (PCM);

3 — taxa de administração de 2% sobre o empréstimo;

D — Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: recompor a integralização direta do FAE-MS, em contrapartida, aos recursos do Estado, para comunidade de grande e médio portes;

III — A — Valor:

FINEST — 3 = Cr\$ 1.594.011.569,15 (correspondente a 664.573 UPC à razão de Cr\$ 2.398,55 para o 4º trimestre de 1982);

B — Prazos:

1 — de carência: 36 meses;

2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 0,0% a.a. para o BNH e 0,5% a.a. para o agente;

2 — correção monetária: de acordo com o Plano de Correção Monetária (PCM);

3 — taxa de administração de 2% sobre o empréstimo;

D — Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: garantir recursos adicionais ao Estado, para atender ao abastecimento de água às comunidades de pequeno porte.

F — Aplicação dos Recursos

“Execução de Obras vinculadas a Operação de Crédito de 1.200.000 UPC:

FINEST 1 e 2 — Destino: FAE/MS

Aplicação: Obras Comunidades de Grande e Médio Porte.

Valor: 835.000 UPC, equivalentes a Cr\$ 2.002.789.000,00.

Cidade — Espécie da Obra	Finalidade
1 — CAMPO GRANDE — Barragem, captação Córrego Guarirova, Estação de Tratamento de Água Adutora de Água Bruta, subadutoras, elevatórios/reservatórios, rede de distribuição domiciliar e Área Curta.	Elevação do índice de atendimento de 52% para 96% da população.
2 — DOURAIDOS — Perfuração de poços, adutoras, elevatórios, reservatórios, rede de distribuição domiciliar.	Elevação do índice de 47% para 84% de atendimento à população.
3 — JARDIM — Captação Rio Miranda, adutoras, estação tratamento de água, reservatórios, rede de distribuição domiciliar.	Elevação do índice de atendimento populacional de 16% para 99%.
4 — NOVA ANDRADINA — Perfuração poços, adutoras, reservatórios, rede distribuição domiciliar.	Construção total do Sistema Abast. Água. Atendimento populacional = 97%.
5 — TRES LAGOAS — Equipamento poços, elevatórios, adutoras, estações tratamento reservatórios, centros de produção, escritório padrão, rede de distribuição de água-domiciliar.	Construção total do sistema abast. água. atendimento populacional 98% após obras.
6 — CORUMBÁ/LADÁRIO — Adução, estação de tratamento, reservação, rede de distribuição domiciliar.	Ampliação e melhoria do Sistema abast. água. Atendimento populacional = 90%.
7 — AQUIDAUANA — Adução, estação tratamento de água, reservação, captação superficial, rede de distribuição domiciliar.	Ampliação/melhoria do sistema abastecimento de água. Atendimento populacional = 90% após obra.
8 — PONTA PORA — Rede de distribuição domiciliar.	Ampliação do sistema de abast. de água. Elevação de 69% para 90% de atendimento populacional.
9 — NAVIRAI — Rede de distribuição domiciliar.	Ampliação do sistema de abastecimento de água. Elevação do nível de atendimento de 84% para 90% da população.

Cidade — Espécie da Obra	Finalidade
10 — PARANÁIBA — Rede de distribuição domiciliar.	Ampliação do sistema de abastecimento de água de 33% para 90% da população.
11 — COXIM — Rede de distribuição domiciliar.	Elevação do índice de atendimento de 53% para 90% da população.
12 — MUNDO NOVO — Rede de distribuição domiciliar.	Elevação do índice de atendimento de 64% para 90% da população.

* as obras citadas referem-se a Abastecimento de Água

Comunidades — Espécie da Obra	Finalidade
FINEST 3 — Destino — SANESUL	
Aplicação — Comunidades de Pequeno Porte	
Valor — 365.000 UPC — equivalente a Cr\$ 875.471.000,00	
21 COMUNIDADES — Implantação do sistema de abastecimento de água.	Atendimento 20.751 pessoas.
10 COMUNIDADES — Complementação e melhoria de sistema de abastecimento de água, para operacionalização do sistema.	Atendimento 31.749 pessoas.
51 COMUNIDADES — Recuperação operacional dos sistemas de abastecimento de água	Melhoria do fornecimento de água a 257.669 pessoas.

3. Segundo o parecer apresentado pelo Órgão financeiro, as operações de crédito sob exame são viáveis econômica e financeiramente.

4. O processo é acompanhado dos seguintes elementos principais:

a) Lei n.º 228, de 20-5-81, autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos (EM n.º 114/83) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exmo. Senhor Presidente da República comunicando que o Conselho Monetário Nacional, ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito, formulado até o limite de 1.200.000 UPC, conforme o art. 2.º da Res. n.º 93, de 1976, do Senado Federal; e

c) Parecer do Banco Central do Brasil — Departamento de Operações com Títulos e Valores Mobiliários — DEMOB, favorável ao pleito.

5. Considerando todo o endividamento da referida entidade (intra + extralímite + operação sob exame), verifica-se que seriam ultrapassados os tetos que lhe foram fixados pelos itens I, II e III, do art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975.

6. Trata-se, entretanto, de uma operação extralímite que, por força das disposições contidas no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, não se aplicam os citados limites (itens I, II e III) fixados no art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

7. Além da característica da operação — extralímite — e segundo conclusão do DEMOB, a assunção do compromisso sob exame não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

8. Atendidas as exigências das normas vigentes e as disposições do Regimento Interno, concluímos pelo acolhimento da presente mensagem, na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 109, DE 1983
Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a elevar em Cr\$ 2.878.260.000,00 (dois bilhões, oitocentos e setenta e oito milhões, duzentos e sessenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976,

do Senado Federal, autorizado a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 2.878.260.000,00 (dois bilhões, oitocentos e setenta e oito milhões, duzentos e sessenta mil cruzeiros), correspondente a 1.200.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 2.398,55, vigente para o 4.º trimestre de 1982, a fim de que possa contratar empréstimos até o limite acima citado, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S/A este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinados à integralização do FAE — MS, como complementação aos recursos dos Estados, em contrapartida aos

do BNH (subprogramas REFINAG/REFINESG) para comunidades de grande e médio portes; recomposição dessa integração; e garantir recursos adicionais ao Estado, para atender ao abastecimento de água às comunidades de pequeno porte, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 1983. — Severo Gomes, Presidente em exercício — José Fragelli, Relator — Gabriel Hermes — Luiz Cavalcante — Afonso Camarço — Albano Franco — Roberto Campos — Pedro Simon.

PARECER N.º 837, DE 1983

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 109, de 1983, da Comissão de Economia, que “autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a elevar em Cr\$ 2.878.260.000,00 (dois bilhões, oitocentos e setenta e oito milhões, duzentos e sessenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna”.

Relator: Senador José Fragelli

O Projeto de Resolução sob exame, apresentado pela Comissão de Economia, como conclusão do seu parecer sobre a Mensagem n.º 159/83, do Sr. Presidente da República, autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 2.878.260.000,00 (dois bilhões, oitocentos e setenta e oito milhões e duzentos e sessenta mil cruzeiros), correspondente a 1.200.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 2.398,55, vigente para o 4.º trimestre de 1982, a fim de que possa contratar empréstimos até o limite acima citado, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinados à integralização do FAE — MS, como complementação aos recursos dos Estados, em contrapartida aos do BNH (subprogramas REFINAG/REFINESG) para comunidades de grande e médio portes; recomposição dessa integração; e garantir recursos adicionais ao Estado, para atender ao abastecimento de água às comunidades de pequeno porte, naquele Estado.

2. Trata-se de uma operação a que, por força das disposições contidas no artigo 2.º da Resolução n.º 93/76, desta Casa do Congresso Nacional, não se aplicam os limites fixados pelo artigo 2.º da Resolução número 62/75, parcialmente modificado pelo artigo 1.º da citada Resolução n.º 93/76, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação (BNH), portanto, considerada extralímite.

3. No processado, constam as seguintes referências a elementos principais:

a) Lei n.º 228, de 20-5-81, autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos (EM n.º 114/83) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exmo. Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional, ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito, formulado até o limite de 1.200.000 UPC, conforme o art. 2.º da Resolução 93, de 1976, do Senado Federal; e

c) Parecer do Banco Central do Brasil — Departamento de Operações com Títulos e Valores Mobiliários — DEMOB, favorável ao pleito.

4. Cumpridas as exigências estabelecidas nas normas vigentes que disciplinam a matéria (Resolução n.º 62/75 e 93/76) e no Regimento Interno, somos pela tramitação normal do projeto, uma vez que constitucional e jurídico, e apresentado em boa técnica legislativa.

Sala da Comissão, 28 de setembro de 1983. — **Murilo Badaró**, Presidente — **José Fragnelli**, Relator — **Helvídio Nunes** — **Martins Filho** — **Hélio Gueiros** — **Amaral Furlan** — **José Ignácio** — **Enéas Faria**.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Do Expediente lido constam os Projetos de Lei da Câmara n.ºs 164 e 165, de 1983, que receberão emendas, respectivamente, perante as Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças, pelo prazo de cinco sessões ordinárias, nos termos do art. 141, II, "b", do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A Presidência recebeu a Mensagem n.º 183, de 1983 (n.º 355/73, na origem), de 27 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do parágrafo único do artigo 171 da Constituição, submete ao Senado Federal proposta de reassentamento de ex-ocupantes de áreas indígenas, através de alienação de terras de domínio da União, com área superior a 3.000 ha, situadas no Estado de Mato Grosso.

A matéria será despachada às Comissões de Legislação Social, de Constituição e Justiça e de Agricultura.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 27 de setembro de 1983.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que o Senador Carlos Alberto renunciou à função de Vice-Líder do PDS.

Renovo a Vossa Excelência os meus protestos de alto apreço e consideração. — **Aloysio Chaves**.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A comunicação lida vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 246, DE 1983

Institui obrigatoriedade das Empresas de Mineração investirem nos municípios em que se encontram suas minas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As Empresas de Mineração se obrigam a investir anualmente nos municípios em que se localizam suas minas 10% (dez por cento) dos respectivos lucros líquidos, após o Imposto de Renda, obtidos em função de suas lavras, em atividades econômicas produtivas e permanentes, não relacionadas com a mineração.

Parágrafo único. O Ministro das Minas e Energia definirá em Portaria a forma do cálculo do lucro líquido obtido em cada mina.

Art. 2º Para todos os efeitos legais relativos ao Imposto de Renda, os investimentos realizados, conforme disposto no artigo anterior, serão considerados como custos da respectiva mina.

Art. 3º No Relatório Anual de Lavra, previsto no inciso XVI do artigo 47 do Código de Mineração, instituído pelo Decreto-lei n.º 227 de 28 de fevereiro de 1967, o minerador deverá demonstrar a realização dos investimentos previstos no artigo 1º desta Lei, referente ao exercício anterior.

Art. 4º O não cumprimento desta Lei sujeita a Empresa de Mineração a uma multa igual à quantia que a mesma deveria investir em outra atividade econômica, dentro do município, acrescida de juros e correção monetária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Este projeto tem por objetivo introduzir na legislação mineral a um instrumento da mais alta importância para os municípios mineradores, e resgatar uma dívida do sistema econômico nacional com as nossas comunas interioranas.

Os municípios mineradores arcaram com todos os inconvenientes resultantes da atividade mineral e, ao final da vida útil da mina, quando encerram-se os trabalhos de lavra, obtém-se sob os seus habitantes o desemprego e todas as suas consequências, principalmente se o empreendimento mineiro tem grande expressão econômica. Por ser o bem mineral um recurso finito, não renovável, inexoravelmente, suas reservas se esgotam e, um dia, fecha-se a mina, gerando toda uma série de repercussões sócio-econômicas de grande importância.

Para este problema tem surgido no Congresso Nacional vários projetos de lei propondo o aumento da cota parte do Imposto único sobre Minerais que cabe ao município ou criação de Fundos de Exaustão que, contudo, não têm prosperado, tendo em vista que tais medidas, se adotadas, antes de constituírem em fator de progresso, acarretariam a diminuição do processo de geração de novas reservas minerais, retirando à maioria das comunas a oportunidade de um dia terem em seus territórios uma mina. Além disso, beneficiaria, tão-somente, cerca de 1% dos municípios brasileiros e, o que é muito importante, não viriam resolver o angustiante problema resultante do esgotamento das reservas e, em consequência, do fechamento da mina.

Este projeto pretende minorar tal situação, ao forçar, institucionalmente, o surgimento de outras atividades econômicas produtivas permanentes dentro do município, às custas do empreendimento mineiro. Assim, com parte dos lucros gerados pela mina, apareceriam novos projetos agrícolas, pecuários, metalúrgicos, químicos etc., dentro das fronteiras do município e, por serem permanentes, com o encerramento da mineração, os seus habitantes seriam menos prejudicados.

Outro lado positivo deste projeto é aquele de forçar, institucionalmente, uma maior integração econômica da Empresa de Mineração com o município, na medida em que a mesma passa a viver outros aspectos da vida municipal com a diversificação de suas atividades.

É importante considerar que tal projeto, se aprovado, poderá vir a contribuir para uma mais acentuada verticalização das atividades de mineração, seja para a metalurgia, seja para a química, trazendo não só ao município, com ao próprio Estado em que ele está situado, os resultados positivos de tal integração. É oportuno informar que, atualmente, além do IUM, a mineração só traz como benefício a geração de uns poucos empregos. Sua contribuição maior se observa nas fases seguintes, quando da transformação do bem mineral, quando propicia a criação de novas oportunidades de trabalho, notadamente, na metalurgia e na química. Cada emprego gerado na mineração cria 18 outros nestes setores. Além disso, vários municípios, por serem produtores de bens minerais isentos do IUM nada recebem, com o único benefício

sendo, tão-somente, a geração de empregos, sendo de grande relevância outras alternativas que levam as comunas interioranas a usufruir da atividade mineral.

É relevante enfatizar a necessidade que a indústria nacional, à qual a mineração é importante componente, tem de integrar-se mais estreitamente com o município, assumindo uma expressão social de maior magnitude e, desta forma, contribuindo no sentido de tornar o capitalismo brasileiro menos selvagem ao deixar no local da mina, após o esgotamento de suas reservas, algo mais que simples buracos.

Finalmente, esperando ter sensibilizado cada um dos senhores Senadores para o elevado objetivo deste projeto, conclamo o Congresso Nacional a aproveitar esta oportunidade de dar às sofridas populações de nossos municípios mineradores uma perspectiva futura que não inclua, tão-somente, o desemprego e a desesperança.

Esta é a principal meta deste Projeto.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1983. — **Lázaro Barboza**.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Minas e Energia, de Municípios e de Finanças.

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 247, DE 1983

Estabelece disposições uniformizadoras para fiscalização de profissionais liberais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O profissional liberal, registrado no órgão regional que jurisdicione seu domicílio, da correspondente autarquia fiscalizadora, poderá exercer sua profissão em todo o território nacional, dispensada outra inscrição para a prestação pessoal de serviços em área territorial diferente.

Parágrafo único. O profissional liberal que opere em área geográfica sob jurisdição de repartição em que não estiver registrado, deverá comunicar àquela cada serviço contratado.

Art. 2º O profissional liberal e a sociedade de profissionais liberais são dispensados de registro ou cadastramento, para fins de prestação de serviços, em organismo diferente da correspondente autarquia de fiscalização profissional.

Art. 3º O órgão federal da competente autarquia de fiscalização do exercício de profissão liberal poderá expedir normas para o estabelecimento de cadastros especiais referentes às especializações de cada profissão, bem como de cadastros de profissionais de segundo grau habilitados para a execução de trabalhos compreendidos no correspondente campo de conhecimentos, podendo ainda, com relação a estes, especificar suas atribuições em consonância com o preparo ministrado nos respectivos cursos.

Art. 4º A personalidade jurídica da sociedade civil de profissionais liberais será adquirida com o registro de seus atos constitutivos perante o órgão de jurisdição de sua sede, da correspondente autarquia fiscalizadora, abolindo-se o arquivamento de contratos ou estatutos nos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou instituições similares.

Parágrafo único. É vedado o registro de sociedades civis compostas por profissionais liberais jurisdicionados por autarquias distintas.

Art. 5º O direito de votar e de ser votado para os órgãos deliberativos e diretivos das autarquias de fiscalização de profissionais de nível universitário é restrito aos portadores de diploma da correspondente graduação.

Art. 6º É vedado o exercício simultâneo de mandatos de membro de órgão federal e regional de autarquia fiscalizadora de profissão liberal.

Art. 7º É incompatível o exercício cumulativo de mandato em entidade sindical, de qualquer grau, com o de membro de órgão federal ou regional de fiscalização de profissão liberal.

Art. 8º O processo eleitoral para a escolha dos membros dos órgãos federais e regionais das autarquias de fiscalização será uniformizado em decreto do Poder Executivo.

Art. 9º Enquanto não for criada autarquia específica para a fiscalização dos bacharéis em ciências atuariais, estes serão registrados em cadastro especial dos Conselhos Regionais de Contabilidade, aos quais competirá expedir as respectivas carteiras e fiscalizar o exercício profissional dos atuários, através de câmara integrada por representantes dos mesmos.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Esta proposição legislativa objetiva uniformizar alguns preceitos basilares concernentes aos entes públicos criados em leis federais para o controle de exercício de profissões liberais, imprimindo maior racionalidade e harmonia na regência de assuntos de alcance geral. Nesse sentido, virá estabelecer regras únicas e comuns para o exercício da profissão, o registro de profissionais liberais e de suas sociedades, a criação de cadastros para as especializações dentro de cada profissão, a aquisição da personalidade jurídica das sociedades civis de profissionais liberais, a composição dos órgãos deliberativos e diretivos, o exercício simultâneo ou cumulativo de mandatos e processo eleitoral para os colegiados e a administração dos referidos entes de fiscalização profissional.

Uma das questões que preocupam profissionais liberais reside na inscrição secundária exigida por alguns Conselhos Regionais para a prática de trabalhos pessoais em área territorial diferente daquela onde possuem seu domicílio. Além de essa exigência ser onerosa e burocratizante, infringe, "data venia", a garantia fundamental afirmada no artigo 153, § 23, da Constituição Federal, d.º, "livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão", direito que aí é condicionado, exclusivamente, "às condições de capacidade que a lei estabelecer". Quer-se introduzir para todas as profissões liberais, nesse particular, o racional procedimento concernente ao trabalho do advogado. Em harmonia com aquele superior mandamento constitucional, o artigo 1º garante aos profissionais diplomados o direito de trabalharem em qualquer lugar do território nacional, desde que registrados na autarquia fiscalizadora que jurisdicione seu domicílio.

Outro fim deste projeto — contido no artigo 2º — é acabar com a ilógica multiplicidade de registros e cadastros, exigidos, diferenciadamente, de algumas classes profissionais, estritamente para possibilitar a prestação de serviços, nada tendo a ver com o cumprimento de obrigações tributárias ou outros propósitos. A título de exemplo, cabe mencionar o caso das sociedades de contadores que tenham por objeto a prestação de serviços de auditoria. Além do registro no Conselho Regional de Contabilidade, formalizado após sua legalização no Cartório de Registro Civil de Pessoas jurídicas, essas sociedades estão sujeitas ao registro nos cadastros de auditores independentes da Secretaria de Controle Interno do Ministério da Fazenda, da Comissão de Valores Mobiliários e do Banco Nacional da Habitação, sendo que neste existem dois cadastros distintos, um para auditores de empresas imobiliárias e outro para auditores de sociedades de crédito e poupança, não sendo válido o registro em um para o outro, segundo críticas de profissionais dessa especialidade. Na área federal, há ainda o cadastro de auditores da Organização das Cooperativas Brasileiras. Nos Estados e Municípios, as Inspetorias de Fi-

nanças e as Auditorias Gerais tendem a manter cadastros análogos. Ora, deve bastar o cadastro feito, para cada espécie profissional, na correspondente autarquia fiscalizadora e, na hipótese de se revelar insuficiente em algum detalhe, seria o caso de as instituições interessadas reivindicarem a complementação ao organismo competente, ao invés de instituírem cadastro duplicado. A supressão desses cadastros paralelos tem seu precedente legítimo no artigo 81 da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, que constitui o estatuto legal da profissão dos advogados:

"Art. 81. É proibido o registro em qualquer óficio, junta ou departamento, de sociedade com objetivo jurídico-profissional, bem como o funcionamento das que não observem o disposto nos artigos anteriores."

Em complemento à racional concentração dos registros de profissionais liberais exatamente na repartição federal competente para fiscalizá-los, o art. 3º autoriza esse organismo autárquico a instituir cadastros de especializações profissionais, segundo as necessidades do Poder Público e do mercado usuário de serviços, bem como dos técnicos de nível médio que operem no setor correspondente, permitindo-lhe ainda, disciplinar o exercício do trabalho por esses profissionais de segundo grau, no limite de preparo a estes ministrados nos respectivos cursos profissionalizantes, de forma a garantir a eles a aplicação de suas habilidades técnicas mas sem exorbitarem para atividades inerentes ao grau universitário.

O art. 4º da proposição estende, dos advogados para todas as sociedades de profissionais liberais, o inteligente preceito contido no artigo 78 da mesma Lei nº 4.215, no que concerne ao surgimento da personalidade jurídica daquelas sociedades civis, apresentando, em versão mais concisa, aquela disposição que reza:

"Art. 78. As sociedades organizadas para o exercício da profissão adquirem personalidade jurídica com o registro dos seus contratos, atos constitutivos, estatutos ou compromissos nas Seções da Ordem em que forem inscritos os seus membros (art. 18, inciso VIII, letra "c")."

Em consequência desse racional preceito contido sob artigo 4º do projeto, seu único parágrafo veda a inscrição de sociedades constituídas por profissionais jurisdicionados por autarquias diversas, como, p. ex., engenheiros com advogados, contadores com economistas ou advogados, farmacêuticos e médicos etc. Objetiva-se não só deixar totalmente clara a vinculação da sociedade profissional com a autarquia competente para fiscalizar a prestação dos serviços, mas, igualmente, assegurar aos usuários dos serviços a melhor qualidade possível através da indução da especialização, segundo as exigências dos tempos modernos, estimulando o aprofundamento dos conhecimentos e do trabalho no campo específico de cada grau superior ao invés da acumulação de diferentes cursos superiores, mesmo porque as sociedades profissionais que se propõem a fazer praticamente de tudo, mesmo em atividades correlatas, costumam fazê-lo mal, em prejuízo dos clientes e desprestígio da categoria profissional afetada. Essa proibição, todavia, não impede que profissionais, que acumulem dois ou mais títulos de graduação, exerçam todas suas profissões, impelindo-os, tão-só, a fazê-lo em caráter pessoal ou através da participação em sociedades específicas para cada profissão.

Outrossim, o art. 5º fixa regra igual para todas as autarquias de fiscalização de profissionais universitários, quanto ao direito de votar e de ser votado para a composição de seus órgãos deliberativos e diretivos, restringindo esse direito, sensatamente, aos detentores do correspondente grau superior. Com essa norma expressa,

corrigem-se práticas anômalas em que se permite que algumas espécies de profissionais de segundo grau votem para profissionais de grau universitário, ao mesmo tempo em que se elimina pela raiz absurdade semelhante por outras espécies de profissionais também de nível médio, o que desforma as finalidades das autarquias fiscalizadoras e compromete sua ação, além de representar indébita intromissão de técnicos de segundo grau em matéria privativa dos cientistas e técnicos de grau superior. Essa saneadora regra atinge os campos de conhecimento humano em que existem profissionais de níveis universitário e médio, encontrando-se listadas as seguintes no Anexo C ao Parecer nº 45/72 do Conselho Federal de Educação: Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Veterinária, Odontologia, Medicina, Enfermagem, Química, Nutrição, Contabilidade, Geologia, Estatística, Administração, Comunicação, Relações Públicas, Turismo e Música.

Os art. 6º e 7º encerram normas que objetivam preservar a imparcialidade e a moralidade da administração de todas as autarquias de fiscalização profissional. Existem situações desaconselháveis — todavia não declaradas ilegais pela legislação em vigor — em que conselheiros regionais se elegeram também para os órgãos federais e acumulam os mandatos. Assim, decidem ou julgam no órgão regional e participam da homologação de seus atos no órgão federal. Por outro lado, casos há em que profissionais podem exercer, simultaneamente, mandato de conselheiro de autarquia fiscalizadora da profissão com o mandato de dirigente sindical. Isso propicia dano ao tráfico de influência e comprometimento das funções contraditórias de controle sobre os profissionais e de defesa dos interesses de sua classe, com sérios riscos para a integridade da administração de ambas as entidades, uma de competência fiscalizadora, em nome do Estado, e outra com função representativa de classe profissional. A fim de coibir tais deformações e prevenir outras, que nenhum bem produzem para a fiscalização profissional nem para as legítimas reivindicações da respectiva classe, os dois dispositivos legais propostos virão impedir a cumulatividade de mandatos.

O art. 8º, ainda, incumbe o Poder Executivo de uniformizar os processos eleitorais que determinam a composição dos órgãos deliberativos e diretivos — tanto regionais quanto federais — das autarquias de fiscalização profissional. Embora as situações sejam similares, cada autarquia, presentemente, tem processo próprio, surgido do empirismo, podendo já receber uma regência homogeneizadora.

Aproveitando o ensejo, o artigo 9º atribui aos Conselhos Regionais de Contabilidade o registro e a fiscalização dos bacharéis em ciências atuariais, através de câmara específica, até que seja instituída autarquia própria para esses profissionais universitários. Seu mercado de trabalho encontra-se em acentuada expansão, principalmente em decorrência dos planos de aposentadoria complementar, e, contraditoriamente, ainda não dispõem de nenhum órgão para disciplinar o exercício de suas peculiares atividades. A vinculação proposta se justifica historicamente, de vez que o atuário resultou do desdobramento do curso de ciências contábeis e atuariais através da Lei nº 1.041, de 1951.

Finalmente, o art. 10 contém as tradicionais cláusulas de vigência e de revogação.

Seguro de que este projeto de lei virá ordenar, em bases globais, aspectos de relevante interesse para a comunidade de profissionais liberais e para a própria administração pública competente para fiscalizá-los, espero que mereça a aprovação dos ilustres Membros do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 1983. — Gabriel Hermes.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Serviço Público Civil.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 248, DE 1983.

"Altera dispositivo da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, definindo como de efetivo exercício para efeito de direito a quinquênios o tempo da licença especial não gozada pelo servidor."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 117 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 117. O tempo correspondente à licença especial não gozada é considerado como de efetivo exercício para efeito de gratificação adicional por tempo de serviço e contado em dobro para efeito de aposentadoria."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O tempo correspondente à licença especial não gozada já é, segundo a disposição vigorante do art. 117, da Lei nº 1.711/52, contado em dobro para efeito de aposentadoria. O que aqui se quer, portanto, é que tal tempo seja considerado como de efetivo exercício para efeito de percepção de quinquênios.

Na verdade, há muito tempo que o Estatuto dos Funcionários contempla, em relação a tal matéria, uma incongruência e uma injustiça.

De fato, se o tempo da licença especial do art. 116, quando o servidor a goze, afastando-se do cargo, é computado como de efetivo exercício, segundo a regra do art. 79, IX, por que, então, não considerá-lo também de efetivo exercício para efeito de percepção de quinquênios?

Ademais, a solução preconizada no projeto encontra guarida no precedente até mais vantajoso do art. 117, do Estatuto, redação atual, que manda computar o período da licença-prêmio não gozada, em dobro, para efeito de aposentadoria.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1983. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 1.711, DE 28 DE OUTUBRO DE 1952

Art. 117. Para efeito de aposentadoria será contado em dobro o tempo de licença especial que o funcionário não houver gozado.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Há oradores inscritos.

Concede a palavra ao nobre Sr. Senador Henrique Santillo.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (PMDB — GO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: O problema da presença do Estado nas atividades econômicas tem sido discutido, na imprensa, e nos meios políticos e sociais com grande veemência. Eventos e circunstâncias diversos comprovam a afirmação. Em 15 de julho de 1981, através de um decreto, o Presidente Figueiredo baixou as diretrizes que norteariam o processo de privatização de empresas estatais brasileiras. A partir de 4 de março do ano passado, sob o patrocínio do Ministério da Desburocratização e pelo Fórum das Américas (OEA), iniciou-se, em São Paulo, um Simpósio Nacional sobre Desestatização, que reuniu 159 empresários de diversos segmentos do sistema econômico brasileiro.

Recentemente, a Folha da Tarde começou a publicar uma série de artigos, debates e entrevistas sobre estatização e desestatização. Durante o tempo em que o Vice-Presidente Aureliano Chaves respondeu pela Presidência, foi assinado novo decreto, prorrogando, por um ano, os trabalhos da Comissão de Desestatização da SEPLAN. E tudo isto acontece simultaneamente às insistentes afirmações do Ministro Delfim Netto de que os males brasileiros, especialmente a inflação, são produtos do déficit público, que procura, sistematicamente, confundir com o endividamento das estatais.

O assunto, evidentemente, não é novo. No Brasil, a discussão começou quando o Governo Vargas criou empresas públicas, como a Companhia Siderúrgica Nacional, e a Vale do Rio Doce, assumindo papéis até então reservados à iniciativa privada. A discussão acendrou-se quando o mesmo Presidente, em outro período governamental, após uma campanha nacional sem prentes criou a PETROBRÁS e preparou o caminho para a criação da ELETROBRÁS.

Antes disso, a ação estatal no setor econômico, que já se fazia imperiosa, em decorrência mesmo da transformação do caráter das forças produtivas brasileiras, só ocorrida nos setores de pesquisa, apoio planejamento, através de Institutos, como o do Açúcar e do Álcool ou os Conselhos, como o do Petróleo ou Superintendências, como a SUDHEVEA, todos ideologicamente estruturados para ministrar assistência e financiamento às iniciativas do setor privado.

A intromissão do Estado na economia não foi um fenômeno isolado da cultura brasileira, mas um reflexo, na cultura brasileira, de um movimento mais amplo do mundo subdesenvolvido. Durante a II Guerra Mundial — ou imediatamente após o seu término — o Mundo assistiu a uma série de movimentos revolucionários, que redundaram na socialização, depois na nacionalização dos meios de produção de todo o Leste Europeu e de alguns países da Ásia. Essa tendência prosseguiu na década de 50, já agora não mais através de resoluções comunistas, mas de golpes militares nacionalistas que, não raro, se expressavam na nacionalização de empresas estrangeiras, especialmente do setor petróleo e mineração.

Esse fenômeno não se deu, também, por acaso nem cabe na categoria dos conceitos abstratos. Decorreu da evolução da economia mundial, em virtude mesmo da necessidade do esforço de guerra. A periferia do capitalismo mundial, tanto colonial como dependente, teve maior autonomia econômica durante os anos desse esforço. As forças produtivas nacionais, temporariamente liberadas da tutela metropolitana, tiveram tempo e mercado externo suficientes para uma acumulação interna de capitais privados. O desenvolvimento temporário do mercado interno, que decorreu do aumento da atividade, econômica livre, centrado inicialmente no setor agropecuário, criou necessidades industriais e na área de serviços. Simultaneamente à demanda por maior volume de educação, as nações necessitavam, também, de independência energética e criação de infra-estrutura e da indústria pesada. Foi nessas circunstâncias que o Brasil conseguiu negociar, com Roosevelt, os recursos financeiros e tecnológicos para a implantação da indústria siderúrgica, em troca da cessão de espaços territoriais para a instalação de bases norte-americanas. O crescimento econômico que daí adveio foi responsável, de um lado, pela mobilidade e reagrupamento crescente das classes sociais brasileiras e, de outro, por uma movimentação em busca da maior liberdade econômica diante dos Estados Unidos. A agitação social concomitante propiciou a queda da ditadura e inúmeras conquistas políticas, enquanto que o crescimento econômico criou a sede de energia que se expressou, na década de 50, na campanha pelo petróleo.

Antes da criação da Cia. Siderúrgica Nacional, a produção brasileira de ferro era insignificante, e a de aço inexistente. O avanço no campo da metalurgia tinha en-

gatinhado com o trabalho do Barão de Cocais e apenas começava a ganhar algum alento com o começo da operação da Belgo-Mineira. A exportação de minério de ferro exigiu a criação da Companhia Vale do Rio Doce, CVRD, porque só o Estado poderia criar e gerir, em curto prazo, uma empresa de grande porte e capaz de penetrar no mercado internacional de ferro e aço. Nem os capitalistas brasileiros, envolvidos em outros esforços de exportação e ainda pouco capitalizados, nem os capitalistas internacionais, envolvidos no esforço de guerra em seus países, tinha recursos capazes de um empreendimento de tamanha envergadura. Numa das conferências realizadas no Simpósio Nacional de Desestatização, realizado ano passado, e ao qual fizemos referência na abertura deste pronunciamento, o conferencista Albano Franco colocava como necessidade do Simpósio investigar se "os problemas de formação de capital e escala de investimentos teriam transformado o avanço do Estado sobre os negócios da economia num impulso dominado por um determinismo histórico". E o hoje Senador pelo Estado de Sergipe, o ilustre Senador Albano Franco já naquela época sob a égide da dúvida sobre a eficiência ou ineficiência econômica do Estado complementava sua inquietação indagando se "os objetivos societários das grandes empresas estatais, que pela sua própria dimensão, exercem um efeito de dominação sobre a economia, estariam sempre em harmonia com os fins do Estado-Nação".

Ora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o grande equívoco, a meu ver, em torno do papel das estatais, que acaba responsável por todas as falácia contra a eficiência da administração estatal dos meios de produção parece referir-se a essa questão de princípio. Se não sabemos até que ponto vai o determinismo histórico, no sentido de tornar coletiva toda a economia mundial, porque este é, certamente, um conhecimento que só se pode adquirir "a posteriori" da experiência, parece-nos, por outro lado incontestável que se a concentração da economia, através do monopólio, às vezes tem tomado, com evidência e ritmo crescente, a forma de propriedade estatal, a concentração e a monopolização que não se realiza através da propriedade estatal, acaba por se realizar através da própria acumulação privada. Quanto à segunda indagação do hoje Senador por Sergipe, parece-nos mais fácil responder que "a dominação sobre a economia" não é um privilégio da propriedade estatal, que hoje tem a vantagem de estar restrita ao território dos Estados-Nação, mas tem sido exercido, em nível mundial, pelas empresas multinacionais.

E mesmo no Brasil, onde os debates sobre estatização chegam ao exagero de classificá-la, indevidamente, de "soviética", como fez recentemente o jornal Folha da Tarde, a hegemonia econômica se encontra totalmente nas mãos das multinacionais, haja vista as imposições do FMI e dos bancos privados internacionais não apenas sobre a gestão das estatais, mas também sobre o poder decisório das autoridades do próprio estado-nação.

Antes de ser uma característica da administração estatal, a centralização econômica, com o consequente sobre os demais setores econômicos e sociais é uma característica da livre concorrência, que se baseia na lei da sobrevivência do mais forte. O esforço pelo barateamento da produção, que é apanágio do sistema capitalista, gera a tecnificação, como meio de diminuir o custo da mão-de-obra. A par de gerar o desemprego, que aumenta a oferta de mão-de-obra a baixo preço, a tecnificação propicia o desaparecimento de inúmeros concorrentes, por incapacidade empresarial ou impossibilidade de fazer face aos investimentos por ela exigidos. Essas duas atitudes de exclusão de produtos (tanto patrões quanto empregados), colocando a ação econômica em mãos de um número cada vez menor de dominadores é que caracteriza a concentração. Funcionando como bola de neve, o monopólio mantém, o mecanismo de sua sobrevivência e cres-

cimento, pelo constante aumento da tecnificação, da extensão de seus negócios (primeiro vertical e depois horizontal) da ação econômica das empresas monopolistas e da necessidade de grandes capitais, processo que entra em interação dialética com a totalidade do sistema produtivo, para permitir a recíproca verdadeira de que os grandes capitais, a grande tecnificação e a organização extensa reproduzem e fortaleçam ainda mais o monopólio.

O sistema capitalista se desenvolve sem planejamento e sem intenções definidas fora da avidez pelo lucro, na lógica viciosa do crescimento pelo crescimento, atropelando e destruindo o restante das forças produtivas que não lhe sejam complementares.

A presença dominante do Estado na economia, que surge principalmente nas economias subalternas ao capitalismo vem, na verdade, reverter essa anarquia e corrigir os danos causados pela irrefreada busca de lucros, a que antepõe o primado do ganho social como exigência ética do avanço da ciência e da técnica, protegendo a natureza como patrimônio fundamental da espécie humana e, através da planificação, prevenindo a malversação predatória das fontes de matéria-prima, a par de possibilitar a manutenção da dignidade do trabalhador, através de garantias trabalhistas permanentes, como a estabilidade, a legislação protetora de direitos e a estrutura de assistência social.

A necessidade da presença do Estado nos setores básicos da economia, como elemento regulador da continuidade produtiva foi proclamada, já na fase de expansão do capitalismo europeu, por Otto Von Bismarck. Esse chanceler alemão, que marcou a presença na história como insuspeito defensor da livre-iniciativa, apesar de utilizar toda a fúria de um governo militar para reprimir os movimentos operários que buscavam a socialização do sistema produtivo, nacionalizou as estradas de ferro prussianas, para evitar que o domínio particular sobre um setor fundamental da economia pudesse prejudicar o livre desenvolvimento das forças produtivas então em expansão.

No Brasil, a presença do Estado na economia foi sempre reforçadora e até mesmo tutelar da livre-iniciativa rigorosamente nacional. À sombra de grandes estatais como a PETROBRÁS e a ELETROBRÁS sugiram e prosperaram grandes empresas de engenharia, firmas prestadoras de serviços e empresas fabricantes de bens de capital. Antes da criação das estatais todos esses bens e serviços eram importados, porque supridos por multinacionais. O sistema particular de transporte, tanto rodoviário quanto aéreo tiveram grande desenvolvimento, especialmente as pequenas empresas de aviação civil. A educação sofreu grande aletro, no esforço de criar uma camada de técnicos entre o proletariado e a burguesia. E se englobarmos autarquias ou fundações na rubrica de empresas estatais, como fazem os propagandistas da privatização, para maximizar o volume de custo, teremos de convir em que a construção civil e o mercado imobiliário tiveram grande surto de desenvolvimento com a criação do BNH ou que o setor empresarial médico-hospitalar foi beneficiado com um desenvolvimento e modernização que a medicina liberal jamais poderia desenvolver apenas com os recursos do mercado.

Em "Brasil, radiografia de modelo", diz Nelson Werneck Sodré que a diferença entre as economias colonial, dependente e soberana (ou interdependente) está relacionada com a natureza da propriedade no sistema produtivo. Assim, a característica da economia colonial é a ausência ou reduzida dimensão do mercado interno que, por isso mesmo, só realiza seus lucros no exterior. Outros indicadores são a existência de duas classes bem delimitadas, que são os poucos numerosos senhores absolutos e os muitos numerosos escravos ou trabalhadores subalternos. Prevalência de trabalho manual e baixa produtividade. Monocultura e população suficiente apenas

para a realização dos planos econômicos do dominador. Essas economias são apenas produtoras, já que o consumo só se faz na medida exata da sobrevivência, enquanto a comercialização fica por conta de classes dominantes externas. A economia colonial no Brasil teve, no ciclo da cana-de-açúcar, o seu melhor modelo.

• Já na economia dependente começa a inserir-se o trabalhador livre de uma classe intermediária. O imigrante da mineração (ciclo do ouro) é o adventício que chega de livre e espontânea vontade, ao contrário do escravo, que é importador como bem de produção e sem qualquer apego ou interesse naquilo que produz. O surto demográfico espontâneo gera um mercado interno livre, que cria condições de diferenciação e transformação da sociedade. Por isto mesmo, na economia dependente, parte da renda gerada pelas atividades econômicas se conserva no interior do País, muito embora os lucros, em decorrência dos laços de dependência, continuem sendo realizados no exterior. Por outro lado, na sociedade dependente a consciência da exploração estrangeira é aumentada, pois a transferência de grandes quantidades de ouro, por exemplo, é mais transparente que a transferência de lucros acumulados através de atividade agrícola. Não é por outro motivo, aliás, que os movimentos de rebeldia do Brasil contra a colonização portuguesa, como a Sedicão de Vila Rica ou a Inconfidência Mineira, assim como o movimento da Independência se deram sob a regência econômica do ciclo da mineração de ouro.

Se a diferença entre a sujeição colonial, a dependência e a soberania (ou interdependência) dependem do desenvolvimento do sistema produtivo, o surgimento do processo de estatização numa determinada fase do desenvolvimento histórico aparece como uma imposição do progresso das forças produtivas, e não de capricho de administradores. E se é verdadeiro que a soberania é tanto maior quanto mais a economia realiza seus lucros das fronteiras e diante da expansão do comércio interno, a economia estatal é a primeira forma economicamente pura da realização desses dois indicadores. Eis por que o maior surto de desenvolvimento econômico do Brasil corresponde àquele que sucedeu à nacionalização de setores econômicos fundamentais, ou seja, à década de 50, quando se deram no País também os mais significativos movimentos sociais de todos os períodos de nossa história. É isso, aliás que generaliza a visão de que todos os movimentos de libertação das economias dependentes no pós-guerra têm, na estatização dos principais setores econômicos a primeira das tarefas. O que ocorreu nos anos posteriores, sob o guante do golpe de estado de 64, foi uma reversão daquela tendência pela violência, de resto totalmente fracassada, como se atesta pela grave crise econômico-financeira e sócio-política no momento enfrentada pelos brasileiros.

O que torna a administração estatal brasileira vulnerável a críticas quanto aos abusos da tecnoburocracia dirigente, que se expressa nos escândalos das mordomias é a planificação de seus objetivos em função dos interesses das classes hegemônicas, hoje não apenas capitalistas, mas fortemente vinculadas ao capital estrangeiro. Nelson Werneck Sodré, na obra citada, sintetiza bem o que foi essa reversão. Diz ele:

"Nos últimos 20 anos o Estado, no Brasil, esteve a serviço da acumulação capitalista estrangeira, isto é, as inversões públicas, as compras e encomendas, o crédito, o orçamento, os subsídios, as vantagens fiscais, tudo esteve ao serviço do monopólio."

E é ele ainda quem fornece um exemplo insosfismável desses privilégios, na legislação creditícia:

"Assim, o crédito direto ao consumidor, em 1972, destinava 88% do seu total à compra de automóveis. A justificativa interna do regime era a da

salvação do setor dinâmico da economia. Na realidade, isto servia às indústrias estrangeiras. Em 1974, 70% era encaminhado à compra de automóveis. Naquela época a taxa mensal era de 5,2%. Se considerarmos que o Crédito Direto ao Consumidor foi um dos principais detonadores da inflação brasileira, verificaremos que toda nossa inflação decorreu do planejamento em função do interesse das multinacionais."

Esses não são casos isolados. Sabemos que a criação da Central de Medicamentos, saudada pela Oposição como um provável sinal de retomada da orientação nacionalista em setor estratégico do desenvolvimento nacional redundou numa farmácia de dispensação do INPS que só serviu para torná-la cliente e devedora dos grandes laboratórios estrangeiros, abrindo-lhes uma faixa de mercado que jamais conquistariam sem a intermediação estatal. Igualmente hegemonizada pelo exterior é a própria estratégia global do desenvolvimento brasileiro a partir do golpe de 64, pois a Lei de Segurança Nacional, estabelecida pela inteligência da Escola Superior de Guerra é claramente um pacto de defesa conjunta do Ocidente, que redonda no submetimento de todos os princípios administrativos e econômicos do País a esse suposto ideal comum.

Dentro do mesmo espírito, falaciosa é também a discussão em torno da eficiência das estatais, acusada de ter grandes custos e de privilegiar grande parte das classes trabalhadoras. Trata-se, nesse caso, sobretudo de um problema de conceituação. A eficiência, para o sistema capitalista, se mede pela capacidade de gerar lucros.

Em síntese, o aparecimento das empresas estatais no Brasil e no Terceiro Mundo, em geral, decorreu de necessidades práticas nesses países manifestadas no próprio processo de expansão econômica e de formação de um parque industrial moderno. De outro lado, o fenômeno do surgimento dos grandes complexos empresariais não é privilégio do setor estatal, mas consequência da lógica da economia moderna.

Constata-se que o universo do chamado setor estatal é bastante diferenciado e numeroso. Por consequência, também sua análise deve partir de sua discriminação. Os críticos da estatização da economia brasileira internacionalmente abordam todo o conjunto, como se fosse homogêneo, misturando empresas que seguem a lógica do mercado e são rentáveis, tais como a PETROBRÁS, o Banco do Brasil etc., com outras que nem de fonte própria de Receita dispõem e que se dedicam a missões tradicionais do Estado, do tipo pesquisa, extensão rural e até universidades. Evidentemente tais críticos sabem que se misturarem este conjunto diferenciado, fica mais fácil criticar empresas eficientes e lucrativas como sendo ineficazes, pois todo o setor estatal seria deficitário.

Outra crítica que se faz às empresas estatais diz respeito à prática de mordomias e excesso de gastos e supérfluos. Queremos ressaltar que concordamos plenamente que tais expedientes devam ser coibidos. Mesmo se estivéssemos num país rico, ainda assim seria uma atitude indesejável. E quando observamos tais aplicações do dinheiro público, num país com cerca de 40% de sua população padecendo de fome crônica, a aplicação dos recursos públicos em obras faraônicas (tais como os edifícios-sede do Banco Nacional da Habitação, da ELETRO-NORTE e do Banco Central do Brasil, o sofisticado clube da TELEBRÁS, em Brasília, a compra de diversos aviões executivos caríssimos, para cobrir rotas onde a aviação comercial já atende de forma eficiente e o luxo ostentatório constituem um verdadeiro acinte à Nação e um crime contra aqueles que estão pagando com o suor, e às vezes com a vida, para gerar os escassos recursos que são consumidos desta maneira.

Com esta crítica de empresários e políticos à forma de gestão dos recursos públicos nas empresas estatais esta-

mos de acordo. Inclusive lembramos e cobramos, mais uma vez, que o combate ao déficit do setor público deve incluir estes gastos como prioridade e não os já magros salários e as conquistas dos trabalhadores empregados nas empresas públicas.

Associada a esta crítica existe outra com a qual também devemos concordar. Trata-se do excesso de autonomia de que gozam as empresas estatais. Neste clima, algumas empresas chegam a contrariar os interesses nacionais em benefício delas próprias, através de acordos ou contratos com grupos multinacionais. Entendemos que o descontrole sobre o setor empresarial do Estado não é um fato isolado. Existe, também, o total alheamento da sociedade diante do processo decisório também na Administração Direta. Ou seja, a Nação assiste mas não participa, não opina e muitas vezes desconhece o mecanismo e as próprias decisões para a aplicação de recursos que lhe pertencem.

Só há uma forma de controlar a ação dos grandes complexos empresariais do Estado. É o controle da sociedade, exercido num clima político participativo e aberto. Assim, as contas e as decisões de cada empresa poderão ser acompanhadas pelo parlamento, pelas associações civis e pelo Tribunal de Contas.

Portanto, a liberalização política no País é também condição para que se exerça a necessária supervisão do numeroso setor empresarial do Estado, para direcioná-lo para os legítimos interesses nacionais e coibir os abusos e distorções gerenciais.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, nesta fase marcada pela maior crise do sistema econômico ocidental nos últimos 50 anos, cumpre a nós, brasileiros e latino-americanos, defendermos com todo o vigor o patrimônio representado pelo setor público estatal, construído com enormes sacrifícios, traduzido em termos de tecnologia moderna e que pode ser adaptada à realidade nacional, investimentos já maduros e em fase de lucratividade (vide o exemplo da COSIPA, que apresenta níveis de produtividade similares aos das siderúrgicas japonesas), controle do País em setores estratégicos, do ponto de vista econômico e militar (como é o caso da mineração de produtos essenciais, como o petróleo, o ferro e ainda podendo avançar mais na área dos não-ferrosos) e em considerável margem de autonomia nacional no campo da indústria bélica. Jamais poderemos assistir a tudo isto ser sucateado ou transferido a grupos empresariais onde prepondere o capital estrangeiro. A construção de uma nação forte e com razoável grau de independência política e econômica no Terceiro Mundo não pode prescindir do setor empresarial do Estado nos setores fundamentais. Que sejam privatizadas as empresas que foram criadas ou assimiladas pelo Estado, para evitar falências eventuais e que não são importantes para a edificação de um sistema econômico que seja a base de um Brasil soberano, que possa extrair as suas riquezas e processá-las, gerando o maior número possível de emprego e distribuindo os frutos do trabalho de forma mais justa.

Era, para o momento, nas limitações de tempo de que dispomos, o que queríamos dizer. A complexidade do assunto far-nos-á retornar a esta tribuna, para aprofundar a discussão em torno da estatização da economia brasileira sem os emocionalismos que a têm caracterizado.

O Sr. Lázaro Barboza — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Com muito prazer, ouço V. Ex^a

O Sr. Lázaro Barboza — Senador Henrique Santillo, quero parabenizar V. Ex^a pelo bem colocado discurso que faz nesta tarde. E quando V. Ex^a, de maneira muito percutiente analisa algumas distorções e abusos que têm acontecido no comportamento gerencial das estatais, ao mesmo tempo em que V. Ex^a se coloca intransigentemente na defesa das empresas estatais, nesses setores vitais da

economia brasileira as colocações feitas por V. Ex^a, sem paroxismo, como analista, efetivamente repõem essa perlenga de desestatização ou estatização nos seus devãos lugares. Parabéns a V. Ex^a

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Agradeço a V. Ex^a Eu queria dizer-lhe, eminentes Senador Lázaro Barboza, que o que me tem levado a fazer alguns pronunciamentos em relação às estatais no Brasil é o convencimento que tenho de que alguns setores procuram, há muito tempo, desmoralizá-las na sua própria existência como empresas estatais, alegando motivos que são, alguns, verdadeiros argumentos que em parte são verdadeiros como, por exemplo, o excesso de mordomia, o excesso de gastos, a aplicação indevida de recursos públicos e uma série de abusos, e que, sem sombra de dúvida, precisam ser coibidos na medida em que o Congresso Nacional se fortaleça como poder fiscalizador das ações do Estado, e principalmente a sociedade brasileira organizando-se, mobilizando-se, possa também fiscalizar...

O Sr. Lázaro Barboza — Muito bem!

O SR. HENRIQUE SANTILLO — ... quer de forma direta, quer de forma indireta.

De maneira que este, pretendendo eu, seja o primeiro de uma série de pequenos discursos, para o debate nesta Casa, acerca das empresas estatais. Creio que a presença do Estado nos pontos estratégicos da nossa economia é imprescindível para a defesa da soberania do Brasil.

O Sr. José Lins — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Com prazer, eminentes Senador José Lins.

O Sr. José Lins — Nobre Senador Santillo, esse é realmente um tema de fundamental importância. Não ouvi o discurso de V. Ex^a Infelizmente cheguei, já, ao fim da sua fala, mas eu considero essa matéria uma das mais importantes para o debate no momento. Concordo com V. Ex^a que, num país em desenvolvimento como o nosso, o papel do Estado na área empresarial, sobretudo em certos setores dinâmicos, ou que devem apoiar, como instrumento de base, a iniciativa privada, é fundamental. Lerei o discurso de V. Ex^a, com todo o cuidado, e estou certo de que esse tema merecerá do Senado a maior atenção, numa análise aprofundada, para que o País realmente acerte e não aceite, sem meditação, a idéia de que a presença do Estado na área empresarial só traz malefícios. Isso não é verdade.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Agradeço a V. Ex^a Este meu breve discurso teve apenas a intenção de iniciar um debate no Senado a respeito das estatais. Estou certo de que nós iniciaremos esse debate, dada a sua importância, como V. Ex^a bem consignou.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fábio Lucena.

O SR. FÁBIO LUCENA (PMDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quando os italianos estão em dúvida a respeito de determinada questão, costumam indagar: *cui bono?* A quem isto interessa? A quem isto serve? A quem isto pode favorecer?

Esta pergunta, Sr. Presidente, Srs. Senadores, adapta-se ao caso brasileiro, depois do lamentável, deplorável e até vergonhoso espetáculo vivido pela Nação na tarde do dia de ontem, quando mais de dois mil prefeitos, vindos dos mais distantes pontos do território nacional, subiram a rampa do Palácio do Planalto na expectativa, não

de serem atentados pelo Senhor Presidente da República, mas de, pelo menos, poderem oferecer ao Chefe do Governo uma sugestão a respeito de um dos mais dramáticos, senão o mais dramático, problemas com que atualmente se defronta o nosso País, que é precisamente o relacionado com a reforma do Sistema Tributário Nacional.

Depois de mais de duas horas de espera, sob um inclemente sol do planalto, os prefeitos viram aparecer no topo da rampa, como se fosse um ser estranho saindo de uma nave espacial, o Chefe da Nação, o Presidente da República. E, falando a mais de dois mil prefeitos, no curto espaço de tempo de dois minutos, disse-lhes simplesmente estas palavras: — Não, não, e não. Este não é um assunto a ser discutido nesta oportunidade. Esta é um assunto que demanda planejamento, que demanda estudo, que demanda investigação, e só no próximo ano é que o meu Governo vai poder pensar em debatê-lo.

Mais de dois mil prefeitos eleitos pelo povo, representativos das bases da nacionalidade, a maioria esmagadora do Partido Democrático Social, vão ao Planalto e pedem ao Presidente da República um mínimo de atenção do Governo Federal para a reforma tributária, e o Presidente responde não, como se estivesse falando para dois mil incapazes e não para dois mil ou mais de dois mil chefes de executivos municipais brasileiros.

É preciso esperar. Mas esperar por quanto tempo? Desde 1965 que esta Nação espera por uma reforma tributária. Senadores da maior respeitabilidade e responsabilidade, deputados federais do maior renome têm trazido ao debate, nos últimos 20 anos, a questão da reforma tributária. Dentre eles, na década de 70, sobressaiu-se o Senador Arnon de Mello, que, da tribuna do Senado Federal, clamou, exortou, implorou, chorou, reclamou contra a ignominiosa brutalidade que o sistema tributário representa para os pequenos Estados, nestes compreendidos os Estados do Nordeste e da Região Norte, em relação aos poderosos Estados comerciais e industriais do Centro-Sul do País.

Faz pouco, o eminentes Senador Marco Maciel apresenta uma emenda à Constituição Federal, extirpando do texto da Lei Maior do País esta monstruosidade nela enxertada pelo "pacote de abril", na fase do exagero e do êxtase do arbitrio que a Nação viveu sob o guante férreo do Presidente Ernesto Geisel. Clamava o Senador Marco Maciel pela restauração do princípio da anualidade e da legalidade do tributo, princípios fundamentais do Direito Tributário que, desde a Constituição do Império, passando por todas as Constituições republicanas, foram mantidos pelo legislador constitucional brasileiro e que só foram derrogados por um ato de força do Presidente da República. Clamava o Senador Marco Maciel através de projeto de emenda à Constituição Federal, no sentido de que o Congresso restaurasse o princípio da anualidade e da legalidade, segundo o qual o tributo só pode existir mediante lei anterior que o haja criado e só pode ser cobrado no exercício financeiro seguinte, em relação ao que foi instituído.

No entanto, o "pacote de abril" enxertou no art. 153, § 29, da Constituição, esse mandamento aberrante que permite ao Governo Federal criar impostos e taxas no momento em que isso se fizer necessário para a elevação da receita tributária, a qualquer hora, através de lei complementar, decreto-lei, de simples decreto ou de meras portarias ministeriais.

Clamava inutilmente, o Senador Marco Maciel, para que o Congresso Nacional voltasse suas atenções para esta questão. S. Ex^a não foi ouvido. Igualmente o Senador Carlos Chiarelli, do Rio Grande do Sul e o Senador Marcondes Gadelha, para citar apenas aqueles que questionaram a necessidade da reforma tributária através de projetos de emenda à Constituição Federal. Um deles, o Senador Marcondes Gadelha, propondo até que uma Comissão Mista do Congresso estudasse o problema da

emenda constitucional, num prazo estipulado de 12 meses. Todos clamaram, todos gritaram e os seus gritos caíram no vazio.

Só faltava, Sr. Presidente, que os prefeitos dos municípios se arregimentassem e viessem a Brasília reclamar do Presidente da República a solução para este problema que estiola a receita municipal, que transforma a União Federal e os próprios Estados em sanguessugas das receitas municipais.

Enquanto isso vão recebendo maiores encargos, não que permite às obrigações dos prefeitos para com os seus municípios, dos governantes municipais para com seus governados.

E que faz o Presidente da República, habituado a ouvir apenas os seus conselheiros misteriosos, habituado a fechar os ouvidos para o Congresso Nacional? Até me daria por satisfeito se o Presidente da República não ouvisse o Congresso, porque isso não seria novidade, de vez que esses ditadores que se enquistaram no poder pretendem de fato não ouvir o Congresso. Mas que ouvissem, pelo menos, o clamor dos municípios, o reclamo dos prefeitos, daqueles que conhecem o cotidiano das unidades federativas mater da Federação brasileira. Que lhes prometesse, pelo menos, estudar a questão em prazo certo, para que os prefeitos retornasse às suas comunidades com uma palavra de esperança, que não lhes tenha sido dada por um ministro da área econômica ou da área social, mas uma palavra de esperança, que seria uma palavra de fé, empenhada pelo próprio Presidente da República.

O Sr. Marcondes Gadelha — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — Com muito honra, nobre Senador.

O Sr. Marcondes Gadelha — Nobre Senador Fábio Lucena, V. Ex^e, com todo o respeito, está sendo injusto para com o Presidente da República quando afirma que Sua Excelência se mantém de ouvidos surdos, faz ouvidos de mercador, faz tábula rasa sobre os clamores do Congresso Nacional. Se V. Ex^e, como bom observador da cena nacional, estivesse mais atento às suas colocações, haveria de verificar que outra coisa não fez o Presidente, desde o ato em que posse tomou da suprema magistratura da Nação, senão responder aos anseios do País. Vamos aos fatos, Ex^e.

O SR. FÁBIO LUCENA — Pois não.

O Sr. Marcondes Gadelha — O que pedia a Nação quando o Presidente João Figueiredo assumiu? O que pedia, através da imprensa, do Congresso Nacional, das entidades de classe, do povo mobilizado nas ruas?

O SR. FÁBIO LUCENA — A anistia.

O Sr. Marcondes Gadelha — A anistia ampla, geral e irrestrita.

O SR. FÁBIO LUCENA — Ex^e, eu quero novidades.

O Sr. Marcondes Gadelha — V. Ex^e certamente não duvida que a anistia foi dada. A Oposição é quem sempre proclama que o Presidente não fez coisa a não ser atender aos pedidos da sociedade civil.

O SR. FÁBIO LUCENA — V. Ex^e há de permitir o debate.

O Sr. Marcondes Gadelha — Sei onde V. Ex^e quer chegar, nobre Senador, mas quero mostrar, a bem da verdade...

O SR. FÁBIO LUCENA — V. Ex^e não venha querer dizer que o Presidente Figueiredo é pai da anistia.

O Sr. Marcondes Gadelha — Não. V. Ex^e disse...

O SR. FÁBIO LUCENA — A anistia é obra do Congresso Nacional e das associações responsáveis que existem neste País. A anistia não é benesse do Presidente Figueiredo.

O Sr. Marcondes Gadelha — Escolha se a anistia é obra da sociedade ou do Presidente.

O SR. FÁBIO LUCENA — A anistia é obra exclusiva da sociedade brasileira.

O Sr. Marcondes Gadelha — Se é obra da sociedade, o Presidente ouviu a sociedade.

O SR. FÁBIO LUCENA — A anistia foi uma imposição da Nação ao Chefe do Governo.

O Sr. Marcondes Gadelha — Tanto que sancionou a Lei que hoje permite a exilados, banidos e cassados temem acesso a livre manifestação de pensamento neste País.

O SR. FÁBIO LUCENA — Não venha V. Ex^e...

O Sr. Marcondes Gadelha — Escolha, nobre Senador

O SR. FÁBIO LUCENA — Sr. Presidente, eu exijo que me assegure o exercício da palavra.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

Concede o aparte a V. Ex^e desde que não queira partir para um campeonato de gritos comigo, senão vamos empatar.

O Sr. Marcondes Gadelha — V. Ex^e vai ganhar, porque pretendia colocar em tom mais moderado, como vinha conduzindo; V. Ex^e atravessou o aparte que generosamente me concedeu e eu tive que falar mais alto, com o perdão de V. Ex^e. Mas eu dizia, o Presidente da República ouviu a sociedade civil, como V. Ex^e bem expressou, quando fez a anistia. Então não foi surdo à sociedade.

O SR. FÁBIO LUCENA — Sua Excelência não ouviu; foi pressionado pela sociedade civil.

O Sr. Marcondes Gadelha — Pois use a expressão que quiser. Se foi sob pressão, no grito ou por qualquer outro meio, V. Ex^e há de concordar que o Presidente não deixou de ouvir a sociedade neste ponto.

O SR. FÁBIO LUCENA — Concordo.

O Sr. Marcondes Gadelha — V. Ex^e há de concordar que o Presidente não deixou de ouvir a sociedade, quando fez eleições diretas para Governador de estado.

O SR. FÁBIO LUCENA — Já concordei, Ex^e.

O Sr. Marcondes Gadelha — Pois bem! Chegando a este ponto da reforma tributária, tão precioso e tão caro a V. Ex^e e a mim próprio — realmente estou empenhado nesta tese e até já levei algumas propostas ao Governo neste sentido — o Presidente da República não deixou de ouvir o clamor também neste ponto. Se V. Ex^e consultar a mensagem Presidencial encaminhada em março ao Congresso, está dito lá que os novos instrumentos jurídicos, que Sua Excelência vai enviar ainda no seu Governo, tem o fito de desburocratizar a gestão nacional e dar atribuições às unidades locais de poder.

O SR. FÁBIO LUCENA — Nobre Senador Marcondes Gadelha, permita-me uma interrupção. Quero que V. Ex^e focalize, por favor, o assunto que estou enfocando.

O Sr. Marcondes Gadelha — Reforma tributária?

O SR. FÁBIO LUCENA — Não, o apelo que os prefeitos fizeram ao Presidente da República. Se não vamos

ter que rememorar — e eu, evidentemente, vou perder porque estou em desvantagem com V. Ex^e — vamos ter que rememorar todo o processo histórico nacional, desde que Cabral aqui desembarcou, para citarmos as benesses, as audiências que os Chefes de Estado...

O Sr. Marcondes Gadelha — Não quero tomar seu tempo.

O SR. FÁBIO LUCENA — Nobre Senador Marcondes Gadelha, vamos nos ater ao problema que estou enfocando.

Estou afirmando que os prefeitos não foram esbofeteados por pouco, ontem, fisicamente, pelo Presidente da República, mas, moralmente, foram esbofeteados pelo Chefe da Nação.

Esta não é uma afirmativa feita por mim, Srs. Senadores. As televisões focalizaram. Lá estavam diversos deputados federais acompanhando os prefeitos. E depois de duas horas, sob a canícula de Brasília, surge o Presidente, como que saindo de uma nave espacial, como o ET, a dizer não, não e não, aos prefeitos brasileiros, como se esses prefeitos não tivessem sido eleitos pelo povo, como se não tivessem compromissos com o povo que eles governam, como se se pudesse nivelar, quanto à fonte do poder, o poder do Presidente da República, que não tem o consentimento popular, com o poder que possuem os prefeitos brasileiros.

Esta é a questão fundamental. Só faltava o Presidente da República, depois de haver vezes sucessivas esbofeteado a sociedade brasileira, esbofeteado o Congresso Nacional, esbofeteado as associações mais representativas da nacionalidade, só faltava o Presidente esbofetear a célula-mater da nação, os municípios brasileiros que trabalham, incansavelmente, dia e noite, para sustentar a luxúria da União Federal, que a cada dia mais se apropria das rendas geradas pelos municípios brasileiros, com a agravante de não devolver a esses municípios nem mesmo o equivalente à contribuição municipal para a composição da receita tributária federal. Esta é a realidade. Foi dado o último bofetão.

O Sr. José Lins — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — Agora, Sr. Presidente, não falta mais esbofetear a ninguém, salvo o rosto da Nação. Só este é que está carente de um bofetão.

O Sr. Marcondes Gadelha — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — Senador, por questão de educação tribunícia, permita-me conceder o aparte ao Senador José Lins, que o solicitara antes de V. Ex^e. A seguir, ouvirei V. Ex^e.

O Sr. José Lins — Nobre Senador Fábio Lucena, evidentemente V. Ex^e exagera ao apreciar o encontro entre o Presidente Figueiredo e os prefeitos...

O SR. FÁBIO LUCENA — Não houve encontro. O Presidente chegou no alto da rampa e disse: "eu não quero conversa com vocês.". Isso é encontro?

O Sr. José Lins — Se não houve o encontro, V. Ex^e está falando sobre coisa que não existiu. Se eu não me engano, V. Ex^e está se referindo a um diálogo, a alguma troca de palavras entre os...

O SR. FÁBIO LUCENA — Não, houve um insulto do Presidente aos prefeitos. Isso não é diálogo, Ex^e.

O Sr. José Lins — Nesse caso, foi um insulto a distância, pelo rádio, pela televisão, já que não houve o encontro.

O SR. FÁBIO LUCENA — Não, foi frente a frente.

O Sr. José Lins — É por isso mesmo, pelo exagero até na interpretação dos fatos que V. Ex^e não pode ver a verdade.

O SR. FÁBIO LUCENA — V. Ex^e em tudo vê exagero. Se eu disser que está havendo seca no Nordeste, V. Ex^e vai dizer que é exagero.

O Sr. José Lins — V. Ex^e me concedeu o aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — Com toda a honra; estou ouvindo V. Ex^e.

O Sr. José Lins — Teria havido agressão se a verdade pudesse servir de bofetada...

O SR. FÁBIO LUCENA — A verdade só pode ser vista como verdade.

O Sr. José Lins — O que o Presidente disse foi que não podia no momento conduzir uma reforma tributária, mas que no próximo ano o faria. Há uma comissão estudando esse assunto, no Executivo, há outra comissão no Senado, para isso. Todo o material da discussão proveniente da reunião dos Prefeitos, também servirá de subsídios. V. Ex^e não pode confundir a verdade, a franqueza, como uma bofetada, mesmo porque a sinceridade, e a responsabilidade do Presidente, devem estar acima da bondade ou das promessas vãs. O Presidente é um homem sincero, e se a sinceridade e a franqueza não podem ferir ninguém, V. Ex^e, ao contrário deve exigir franqueza. A reunião dos prefeitos foi produtiva, muita matéria importante foi discutida e subsídios importantíssimos resultaram como sugestão para a modificação da Legislação Tributária. O que o Presidente disse foi que não tinha condições de prometer nada de imediato, mas que no próximo ano, certamente, encaminhará uma proposta ao Congresso. Este ano — o Presidente claramente — devido às dificuldades do País, em função das suas responsabilidades, não pode promover a reforma.

O SR. FÁBIO LUCENA — Ninguém, em sã consciência, neste País, a não ser por conveniência, pode mais acreditar nas promessas do Senhor Presidente da República. Esta é a verdade.

Sr. Presidente, vejam os "Madalenas" arrependidos: o Sr. Carlos Langoni, ex-Presidente do Banco Central, afirma agora o seguinte:

O ex-Presidente do Banco Central, Carlos Langoni, posicionou-se ontem, contrário a aprovação do Decreto-lei nº 2.045, sugerindo que o Brasil adote o reajuste salarial integral para as duas faixas mais baixas, ficando as demais regidas pela livre negociação.

Ele prevê que, em menos de 20 anos, o Brasil não pode pagar a sua dívida, embora com ele esteja em desacordo o eminentíssimo Senador José Lins.

A grande realidade é que o Governo não vai promover reforma tributária alguma. O Governo vai se servir dos instrumentos de exceção de que dispõe para aumentar os impostos para o próximo ano, a fim de cobrir o seu déficit público. É o que provam estudos especializados publicados por fontes empresariais, como este publicado por boletim Análise, que traz o seguinte título: "Mais impostos em 1984 para equilibrar o Orçamento Fiscal".

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — Ouço o nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Senador Fábio Lucena, aproveito a oportunidade do seu pronunciamento sobre a questão tributária para — não sei se infor-

mar a V. Ex^e, talvez V. Ex^e já tenha tido conhecimento, mas seguramente parte dos Srs. Senadores não tem conhecimento — informar a V. Ex^e que o Banco Central acaba de baixar uma nova resolução, sob o nº 831, que esmaga ainda mais os municípios do Brasil, porque impõe limites não ao tomador de dinheiro, mas limites àquele que empresta dinheiro. Impõe limites fixando índices, de tal maneira que, num prazo muito curto de tempo — como esse índice tem sido fixado em sete, se emprestou cem, pode-se emprestar sete no mês seguinte, mais sete no outro mês, e como o pagamento da dívida não obedece a esses índices mas à correção monetária normal que, a grosso modo, acompanha a inflação — no fim deste ano, depois de outubro e novembro, por essa nova sistemática, do Banco Central, os municípios, não só os do PMDB mas também os do PDS, estarão completamente sufocados, as instituições financeiras não terão condições legais para fazer novos empréstimos aos municípios. Eles terão de pagar uma parte líquida da sua dívida, terão que desembolsar, sem ter como fazê-lo. De modo que eu queria, em abono ao que vem dizendo V. Ex^e, recordar que no mesmo dia em que o Brasil inteiro, através de seus prefeitos, pede uma reforma tributária, está sendo feita uma política fiscal. No entanto, a política fiscal que está sendo feita é uma só, e é de garroteamento das finanças dos municípios.

O SR. FÁBIO LUCENA — V. Ex^e tem toda a razão.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Nobre orador, agradeceria se V. Ex^e concluir o discurso, porque o seu tempo já está extinto e temos matéria urgente na pauta.

O SR. FÁBIO LUCENA — Concluirei, Sr. Presidente.

O Sr. José Lins — V. Ex^e me concede um aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — Lamentavelmente tenho que atender ao Sr. Presidente.

O Sr. José Lins — Um minuto apenas. Trata-se de uma referência à Resolução nº 831, do Banco Central, lida pelo nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. FÁBIO LUCENA — V. Ex^e conhece o documento?

O Sr. José Lins — Sim.

O SR. FÁBIO LUCENA — V. Ex^e tem o documento em mão?

O Sr. José Lins — Acabo de ouvir a leitura.

O SR. FÁBIO LUCENA — Por favor, Senador Fernando Henrique Cardoso, passe o documento ao Senador José Lins, para que S. Ex^e possa analisá-lo.

O Sr. José Lins — Nobre Senador Fábio Lucena, apenas, aproveito a oportunidade para dar uma sugestão. A intenção dessa resolução é forçar o restabelecimento do equilíbrio da economia dos municípios. Se S. Ex^e tem uma sugestão mais interessante, esse, o momento de ajudar os municípios.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso (Fora do microfone) — Infelizmente, Senador José Lins, não posso apartá-lo.

O SR. FÁBIO LUCENA — Sr. Presidente, agradecido pela atenção. Prometo voltar ao assunto na próxima sexta-feira. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, na condição de Líder de Partido.

O SR. NELSON CARNEIRO (PDT — RJ. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Centro Gráfico do Senado Federal está fazendo hoje 20 anos.

Foi criado pelo Senador Moura Andrade em 1963, para a confecção de avulsos do Senado e hoje imprime o Diário do Senado, da Câmara e do Congresso, além de livros e milhares de outras publicações, estando colocado entre os mais completos complexos gráficos do Brasil.

Pela manhã foi hasteada a Bandeira Nacional em solenidade grandemente concorrida, e a do Centro Gráfico, oportunidade em que o Diretor-Executivo, Dr. Aloísio Barbosa, fez um balanço das atividades da Gráfica e colocou as aspirações do seu funcionalismo, que é a inclusão no regime estatutário, tendo recebido na oportunidade a afirmação de V. Ex^e, Sr. Presidente, de que iria examinar o problema com seus colegas e que dentro em pouco daria a solução possível.

Na oportunidade, é-me grato registrar as ovações recebidas por V. Ex^e pelas palavras de incentivo que transmitiu a todos os presentes e particularmente aos funcionários daquele importante setor dos trabalhos do Senado Federal, a que todos nós devemos valiosa contribuição.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Altevir Leal — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Galvão Modesto — Odacir Soares — João Castelo — Alberto Silva — João Lobo — Dinarte Mariz — Martins Filho — Marcondes Gadelha — João Lúcio — Passos Porto — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Sáfurnino — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Gastão Müller — Eneas Faria.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação das seguintes matérias:

— Requerimentos nºs 785 e 790, de 1983; e
— Projetos de Lei da Câmara nºs 83 e 85, de 1983.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 249, DE 1983

Institui o Regime Especial da Permissão de Lavra Garimpeira, para o aproveitamento imediato de substâncias minerais e introduz alterações no Código de Mineração.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica modificado o inciso III do artigo 2º do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração) e acrescido a este mesmo artigo o inciso V, com as seguintes redações, respectivamente:

“III — Regime de matrícula, quando depender exclusivamente do registro do garimpeiro no Distrito do Departamento Nacional da Produção Mineral de jurisdição do local da jazida;

“V — Regime de Permissão de Lavra Garimpeira, quando depender de Alvará do Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral — DNPM.”

Art. 2º Aplica-se o Regime de Permissão de Lavra Garimpeira no aproveitamento imediato de depósito mineral que, dada sua natureza, dimensão, localização e utilização econômica, possa ser lavrado, a critério do

DNPM, independentemente de prévios trabalhos de pesquisa mineral, sob a forma de garimpagem.

§ 1º Tendo em vista os interesses nacional e/ou público, o Ministro das Minas e Energia, por proposta do DNPM, poderá reservar áreas em que o aproveitamento de bens minerais far-se-á, exclusivamente, através do Regime de Permissão de Lavra Garimpeira.

§ 2º A Permissão de Lavra Garimpeira não se aplica a ocorrências minerais situadas em reservas indígenas.

Art. 3º As substâncias minerais de emprego imediato na construção civil, enquadradas na Classe II a que se refere o artigo 5º do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), as argilas empregadas no fabrico de cerâmica vermelha e calcário para uso na agricultura, como corretivo de solos, terão os seus aproveitamentos no regime de Permissão, feitos prioritariamente pelo superficiário do solo ou por quem dele tiver expressa autorização.

§ 1º O interessado em permissionar as substâncias referidas no caput deste artigo, não sendo superficiário ou deste não tendo autorização expressa, deverá notificar o mesmo, judicialmente, do seu interesse específico;

§ 2º O superficiário, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da notificação judicial, deverá manifestar formalmente o seu interesse ou não no aproveitamento em referência;

§ 3º A não manifestação do superficiário no prazo estabelecido será entendida como desistência do seu direito de prioridade;

§ 4º O superficiário, caso se manifeste interessado em permissionar a lavra de substâncias minerais em referência, existentes nas terras sob seu domínio, deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua manifestação, requerer ao DNPM a permissão em questão, sob pena de perder o seu direito de prioridade;

§ 5º O interessado em permissionar, de posse da autorização do superficiário ou de prova do seu desinteresse, obtida de acordo com o previsto nos parágrafos 2º, 3º e 4º referidos acima, deverá requerer a permissão ao DNPM;

§ 6º O disposto neste artigo, não se aplica às permissões em terrenos devolutos, não ocupados, que poderão ser outorgadas a qualquer interessado.

Art. 4º A prioridade conferida ao superficiário, prevista no artigo 2º desta Lei, não se aplica as demais substâncias minerais às quais prevalece o direito daquele que primeiro requereu a permissão ao DNPM.

Art. 5º O Alvará de Permissão de Lavra Garimpeira, será o título hábil e suficiente ao ingresso na área permissionada, para a realização dos respectivos trabalhos, com o seu titular devendo pagar aos superficiários, proprietários ou posseiros do imóvel que a contém, a renda pela ocupação do terreno e a indenização pelos danos e prejuízos eventualmente causados pela lavra.

Parágrafo único. Não havendo acordo entre as partes interessadas, os pagamentos cabíveis serão efetuados mediante avaliação judicial, observado o processo estabelecido nos artigos 27 e 28 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração).

Art. 6º A permissão de lavra garimpeira, de caráter precário, será outorgada a brasileiro ou empresa de capital inteiramente nacional, mediante Alvará do Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral — DNPM, sob as seguintes condições:

I — O título será pessoal e somente transmissível no caso de herdeiros necessários ou cônjuge sobrevivente, bem como no de sucessão comercial, observado o disposto no caput deste artigo.

II — A permissão de lavra garimpeira vigorará por até 5 (cinco) anos, podendo, a critério do DNPM, ser sucessivamente renovada.

Art. 7º A área passível para Permissão de Lavra Garimpeira será, a critério do DNPM, de até 50ha. para as

substâncias minerais referidas no artigo 2º desta Lei e de até 20ha. para os demais bens minerais.

Art. 8º O DNPM, tendo em vista o interesse público e/ou social, poderá subdividir a área permissionada, outorgando as frações remanescentes a outros interessados.

§ 1º Sempre que acontecer o previsto no caput deste artigo os novos permissionários pagarão, mensalmente, ao primeiro permissionário um *royaltie* de 5% (cinco por cento) do faturamento líquido, após o desconto do IUM (Imposto Único Sobre Minerais);

§ 2º O primeiro permissionário, se desejar, poderá fiscalizar o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, podendo para tanto, solicitar informações ao DNPM e Secretaria da Receita Federal.

Art. 9º O processamento, bem como os elementos de instrução do requerimento de permissão de Lavra Garimpeira serão estabelecidos em Portaria, pelo Diretor-Geral do DNPM.

§ 1º O requerimento de Permissão de Lavra Garimpeira sujeita o interessado ao pagamento de emolumentos em quantia correspondente a 10 (dez) vezes o valor atualizado da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN), a qual deverá ser antecipadamente recolhida ao Banco do Brasil S/A, à conta do Fundo Nacional de Mineração — Parte Disponível.

§ 2º Da instrução do requerimento de Permissão de Lavra Garimpeira deverão constar, dentre outros elementos, a indicação da nacionalidade brasileira do interessado, pessoa natural ou, tratando-se de pessoa jurídica, registro da sociedade no Órgão do Registro de Comércio de sua sede, com prova de ser o seu capital inteiramente nacional, bem como da inscrição do requerente no Órgão próprio do Ministério da Fazenda, como contribuinte do Imposto Único Sobre Minerais e memorial descritivo da área objetivada.

Art. 10. O aproveitamento de substância mineral não constante do título de Permissão de Lavra Garimpeira dependerá de anuência do DNPM.

Art. 11. O titular de Permissão de Lavra Garimpeira é obrigado a apresentar ao DNPM, até 15 de março de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior, elaborado por geólogo ou engenheiro de minas legalmente habilitado, conforme fôr estabelecido em portaria do Diretor-Geral desse Departamento, sob pena de sanção.

Art. 12. O Regime de Permissão de Lavra Garimpeira poderá ser transformado em Regime de Concessão a qualquer tempo:

- I — Por opção do permissionário, ou
- II — Por determinação do DNPM.

§ 1º Julgada necessária a realização de pesquisa mineral, o DNPM expedirá ofício ao permissionário dando-lhe o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da respectiva notificação no Diário Oficial da União, para requerer a competente autorização de pesquisa, na forma do artigo 16 do Código de Mineração ou, se impossibilitado de fazê-lo, autorizar o requerimento em questão, dentro daquele prazo, por parte de pessoa física brasileira ou empresa de mineração.

§ 2º Na hipótese de permissionário não se interessar em requerer a pesquisa e procurar pessoa física brasileira ou empresa de mineração para requerê-la em seu lugar, o mesmo terá direito a um "royaltie", a ser negociado entre as partes, proveniente de qualquer atividade de lavra que venha a ser feita no depósito objeto da permissão.

§ 3º Na hipótese do permissionário, no prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo, não requerer a autorização para pesquisa ou não conseguir negociar o previsto no parágrafo anterior, o DNPM colocará a área da permissão em disponibilidade, sendo, contudo, garantido ao seu titular, o direito a um "royaltie" mensal de 2% (dois por cento) do faturamento líquido, após o desconto

do Imposto Único Sobre Minerais, proveniente de qualquer atividade de lavra que venha a ser feita no depósito objeto da permissão.

§ 4º O antigo permissionário, se desejar, poderá fiscalizar o cumprimento do dispositivo do parágrafo anterior, podendo para tanto, solicitar informações ao DNPM e à Secretaria da Receita Federal.

§ 5º A autorgada de autorização de pesquisa mineral não obstará a vigência da permissão que vigorará até o fim do prazo de sua validade ou, a critério do DNPM, até o eventual início dos trabalhos de lavra ou podendo ser sucessivamente renovada no caso de ser demonstrada a inexistência de lavra, nos termos do inciso VII do artigo 22 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração).

Art. 13. Será determinada a revogação da Permissão de Lavra Garimpeira, por ato do Diretor-Geral do DNPM, publicado no Diário Oficial da União, nos casos de:

I — insuficiente produção do bem mineral permissionado, considerando a necessidade do mercado consumidor;

II — suspensão, sem motivo justificado, dos trabalhos de extração por prazo superior a 6 (seis) meses;

III — aproveitamento de substância mineral não prevista na Permissão de Lavra Garimpeira, após advertência do DNPM;

IV — Falsidade, material e/ou ideológica, de qualquer dos documentos de instrução do processo;

V — não pagamento de royalties devidos a superficiário e/ou a antigo permissionário, bem como qualquer burla nos seus quantitativos;

VI — impossibilidade de locação de área pós-teada;

VII — interferência total da área permissionada com área considerada não livre, nos termos do artigo 18 do Código de Mineração;

VIII — não atendimento de duas exigências formuladas pelo DNPM sobre a mesma matéria;

IX — danos graves a outras atividades econômicas da região ou perturbações sérias do meio ambiente.

Art. 14. Do ato do Diretor-Geral do DNPM que determina a revogação da Permissão de Lavra Garimpeira, cabe recurso ao Ministro das Minas e Energia, no prazo de 60 dias (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 15. Publicado o ato determinativo do cancelamento da Permissão de Lavra Garimpeira e decorrido o prazo previsto no artigo anterior, sem recurso, a habilitação ao aproveitamento do depósito, sob este regime, estará facultado a qualquer interessado, independentemente de autorização do proprietário do solo, observados os demais requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. É vedada ao antigo titular da Permissão de Lavra Garimpeira, cujo alvará tenha sido cancelado, habilitar-se ao aproveitamento do depósito na forma do "caput" deste artigo.

Art. 16. Titular do alvará de Permissão de Lavra Garimpeira obtido nas circunstâncias de que trata o "caput" do artigo anterior é obrigado a pagar, a partir da sua vigência, renda pela ocupação do terreno e indenização pelos danos ocasionados ao imóvel em decorrência do aproveitamento do depósito, observado, naquilo que couber, o disposto no artigo 27 do Código de Mineração.

Parágrafo único. Tratando-se de terreno devoluto não ocupado ficam dispensadas a renda e a indenização mencionadas no "caput" deste artigo.

Art. 17. É admitida a Permissão de Lavra Garimpeira em área objeto de Alvará de Pesquisa, Concessão de Lavra de Manifesto de Mina quando existir, a critério do DNPM, compatibilidade técnica operacional entre os trabalhos de aproveitamento e aqueles de pesquisa e lavra, com a sua outorga sendo dada ao seu respectivo titular ou a quem dele tiver expressa autorização.

Art. 18 Tendo em vista os interesses nacional e o público, o Ministro das Minas e Energia, por proposta do DNPM, poderá determinar que, em certas áreas, o aproveitamento dos recursos minerais ou de parte deles, não se faça pelo Regime da Permissão de Lavra Garimpeira.

Art. 19 É vedado conceder a uma mesma pessoa física ou jurídica mais de um Alvará de Permissão de Lavra Garimpeira em um mesmo depósito mineral, cuja rocha encaixante tenha continuidade física.

Art. 20 São feitas as seguintes alterações no Código de Mineração (Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com as modificações posteriores):

"Art. 3º

§ 1º Compete ao Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM) a execução deste Código e dos diplomas legais complementares podendo, para isto, requisitar a ajuda que for necessária de todos os órgãos federais direta ou indiretamente relacionados.

§ 2º O titular de autorização de pesquisa, de permissão de lavra garimpeira, de licenciamento e de concessão de lavra que tiver qualquer forma de prejuízo, causado por erro ou omissão do DNPM, no cumprimento dos dispositivos legais previstos neste Código e nos diplomas legais complementares, terá direito a indenização correspondente, paga pela União.

§ 3º O titular de autorização de pesquisa, de permissão de lavra garimpeira, de licenciamento e de concessão de lavra, ao tomar conhecimento de qualquer prejuízo causado por erro ou omissão do DNPM deverá, imediatamente, protocolizar naquele Departamento comunicação por escrito, relatando os eventos causadores do mesmo e, decorridos 90 (noventa) dias sem que seus efeitos tenham sido reparados e/ou cessados, poderá requerer à União a indenização prevista no parágrafo anterior.

§ 4º A indenização prevista no parágrafo segundo deste artigo será igual ao valor do montante dispendido em investimentos comprovadamente realizados, com atualização monetária e aplicação de juros iguais àqueles da maior taxa cobrada pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico-Social — BNDES, em suas operações de financiamento à mineração, somado com eventuais perdas e danos."

"Art. 70 Considera-se garimpagem a lavra de risco realizada em depósito mineral que não considere a pesquisa mineral, tenha a mesma sido ou não executada, depósito esse genericamente denominado de garimpo."

"Art. 71 Denomina-se garimpeiro o trabalhador que extraí substâncias minerais úteis individualmente ou associativamente ou ainda para pessoa física ou jurídica, neste caso, na condição de empregado, exercendo atividade genericamente definida como garimpagem."

"Art. 72 A garimpagem pode-se dar das seguintes formas:

I — Individual, caracterizada pelo modo solitário de trabalho, sempre por conta própria;

II — Associativa, caracterizada pelo modo coletivo do trabalho, em que um ou mais garimpeiros associam-se com pessoa física ou jurídica detentora de alvará de permissão de lavra garimpeira;

III — Permissionada, caracterizada pelo modo coletivo do trabalho, em que garimpeiros trabalham para pessoa física ou jurídica detentora de alvará de permissão de lavra garimpeira, na condição de assalariados."

Parágrafo único. A garimpagem associativa só poderá ser iniciada após a assinatura de contrato padronizado, elaborado pelo DNPM, entre o permissionário de lavra garimpeira e os respectivos garimpeiros, que contenha as condições da associação pactuada entre as partes e entregue ao Distrito do DNPM de jurisdição da permissão de lavra garimpeira, para anotação.

"Art. 73. A garimpagem depende de autorização do Governo Federal, da seguinte forma:

I — A individual através do regime de matrícula;

II — A associativa e a permissionada através do regime de permissão de lavra garimpeira.

§ 1º O garimpeiro terá uma matrícula pessoal pleiteada por brasileiro, a requerimento verbal, no Departamento Nacional da produção Mineral, mediante a apresentação de documento de identidade, CPF e dos comprovantes de quitação do imposto sindical e de pagamento da taxa remuneratória de uma ORTN, recolhida ao Banco do Brasil S/A, à conta do "Fundo Nacional de Mineração — Parte Disponível".

§ 2º Ao garimpeiro matriculado será fornecido um Certificado de Matrícula, numerado, registrado em livro próprio, válido por 3 (três) anos, do qual constará seu retrato, nome, números do documento de identidade e de inscrição do CPF, naturalidade, endereço, e será o documento oficial para o exercício da atividade na área de jurisdição do Distrito do DNPM que o expediu.

§ 3º Será apreendido pelo DNPM, com o concurso da Polícia Federal, o produto da garimpagem individual quando o seu produtor não possuir Certificado de Matrícula, sendo o mesmo vendido em hasta pública e recolhido ao Banco do Brasil S/A, à conta do "Fundo Nacional de Mineração — Parte Disponível".

§ 4º O garimpeiro individual que executar em seu garimpo, não objeto de permissão de lavra garimpeira, atividades caracterizadas como de garimpagens associativa e permissionada, após duas advertências do DNPM, terá o seu Certificado de Matrícula suspenso por 5 (cinco) anos por aquele Departamento, com a reincidência acarretando a perda do direito de nova matrícula.

§ 5º O exercício de atividade da garimpagem sem a permissão do Governo Federal, como previsto no caput deste artigo, constitui contravenção penal na forma do Código Penal."

"Art. 74. Depende de consentimento prévio do superficiário do solo, a permissão para garimpagem individual em terras ou águas de domínio privado.

Parágrafo único. A contribuição do garimpeiro ajustada com o superficiário do solo para fazer garimpagem individual não poderá exceder o dízimo do valor do imposto único que for arrecadado pela Coletoria Federal da jurisdição local, referente à substância mineral encontrada."

"Art. 75. É vedada a realização de trabalhos de garimpagem em área objeto de autorização de pesquisa ou de concessão de lavra, com exceção daqueles relativos à permissão de lavra garimpeira, a critério do DNPM e o consentimento expresso do seu respectivo titular.

§ 1º O DNPM, constatada atividade de garimpagem em área objeto de autorização de pesquisa ou de concessão de lavra, com o concurso da Polícia Federal, tomará as medidas cabíveis no sentido de paralisá-la.

§ 2º O titular de autorização de pesquisa ou de concessão de lavra, decorridos 90 (noventa) dias após a protocolização no DNPM de comunicado informando a presença de garimpeiros em sua área de pesquisa ou de lavra, sem que aquele Departamento

mento, na forma do parágrafo primeiro deste artigo, tenha feito paralisar a atividade de garimpagem, tem direito ao pagamento, pela União, da indenização prevista neste Código, com o respectivo requerimento sendo feito ao DNPM.

§ 3º O DNPM, recebido o requerimento previsto no parágrafo anterior, procederá detalhada auditoria técnica e contábil e instruirá o processo com histórico completo da autorização de pesquisa ou concessão de lavra, com ênfase para o problema da garimpagem, inclusive de seus antecedentes, finalizando com parecer conclusivo acerca da procedência ou não da petição em referência."

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Este Projeto tem por objetivo inserir na legislação mineralística brasileira o regime da Permissão de Lavra Garimpeira de forma a corrigir grave defasagem legal em relação ao problema do garimpo e dos garimpeiros, de interesse econômico e social para o País.

A conceituação legal do garimpo e do garimpeiro existente no Código de Mineração, instituído pelo Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 encontra-se hoje, totalmente desatualizada em relação à realidade vivida no País neste setor da economia. Os dispositivos legais existentes não mais atendem a dinâmica social, gerando, em consequência, uma série de problemas de difícil solução pelo Governo que, na maioria das vezes, acarreta conflitos de interesse entre as populações que gravitam em torno do garimpo e as empresas de mineração. Muitas vezes as autoridades governamentais têm que lançar mão da repressão armada para fazer valer uma lei que, na atualidade, está totalmente defasada em relação aos acontecimentos sociais brasileiros.

Urge, portanto, uma modificação radical da atual legislação que regula o garimpo.

Para uma melhor compreensão do assunto é necessário tecer alguns comentários acerca da questão garimpeira.

A questão garimpeira é de dimensão nacional. Fruto do modelo econômico imposto ao País, o garimpo constitui a esperança de milhares de trabalhadores rurais, posseiros e pequenos proprietários desalojados de suas terras e até de operários urbanos vítimas do desemprego. Atualmente, todo desempregado é um garimpeiro em potencial.

Nestas circunstâncias, o garimpo e os garimpeiros constituem um grande problema social, que, pela sua amplitude, só pode ser enfrentado pelo Governo Federal, como condutor maior da política econômica nacional.

Por outro lado, do ponto de vista jurídico, o problema é também da competência da União, agravado pela enorme desatualização do Código de Mineração em relação à conceituação legal do garimpo e dos garimpeiros. Praticamente inexiste no País garimpos e garimpeiros como regulado naquele diploma legal.

As relações econômicas internas do garimpo refletem, de forma cruel, o mesmo modelo existente na sociedade brasileira como um todo: uma ínfima minoria de privilegiados vivendo às custas das grandes massas exploradas. No garimpo, o capitalista (industrial, banqueiro ou grande fazendeiro) da vida econômica é substituído pelo "dono de cata ou de serviço", normalmente, fazendeiros, profissionais liberais ou comerciantes que entram, tão-somente, com dinheiro, com os trabalhadores braçais, os verdadeiros garimpeiros, fazendo, sozinhos, o trabalho duro. Pela natureza capitalista desta relação, os primeiros ficam cada vez mais ricos e os últimos continuam tão pobres como sempre foram, formando o exército de reserva do proletariado a ser usado em novos empreendimentos.

mentos do capitalismo nacional, em novos garimpos, nas grandes fazendas ou, eventualmente, na indústria.

Um outro fator de complicações da situação é o conflito resultante da atividade garimpeira com as empresas de mineração. Estas, resguardadas pelas concessões da União através de Alvarás de Pesquisa e Decretos e/ou Portarias de Lavra, muitas delas, após pesados investimentos durante vários anos, têm suas áreas invadidas por garimpeiros. Como, na maioria das vezes, não é possível a convivência e, considerando que a União, através do DNPM, não vem garantindo as concessões que outorga, com a questão das invasões garimpeiras assumindo a cada dia maior vulto, em face até do incentivo indireto dado pela ação dúbia do Governo Federal, o retrairo geral das atividades de pesquisa mineral no País, principalmente daqueles bens minerais passíveis de garimpagem, tende a acontecer, comprometendo a geração de novas jazidas. Como o Governo Federal, administrador das riquezas minerais do País, vem incentivando a garimpagem, principalmente de ouro, fica muito difícil ao mesmo resolver o problema do garimpo, mormente quando esta atividade constitui uma grave anomalia social, com quaisquer ações contrárias ao seu desenvolvimento gerando grande repercussão no seio da opinião pública nacional.

A título de exemplo, no Estado de Goiás, a atividade garimpeira vem aumentando gradativamente, assumindo grande dimensão no contexto do País, existindo vários garimpos de esmeralda, ouro e cassiterita, que se destacam dentre outros bens minerais garimpados em menor escala.

Em consequência, os conflitos com as empresas de mineração também vem acontecendo e assumindo proporções graves. Pelo menos em duas oportunidades foi solicitado ao Governo de Goiás o envio de força policial para a expulsão de garimpeiros que, contudo, não foi enviada, porque o atual Governo do meu Estado nunca será um instrumento de repressão de trabalhadores. Além do mais, julgamentos que sendo da competência da União a administração dos bens minerais do País, não compete aos Governos Estaduais o ônus de resolver este tipo de conflito, com o Governo Federal devendo assumir sua responsabilidade e garantir ele mesmo as concessões que expede.

O que ocorre em Goiás, verifica-se, até com maior intensidade, em outros Estados, principalmente aqueles da região amazônica com a questão dos garimpeiros assumindo proporções de grande relevância nacional, caso se considere que a população garimpeira deve atingir a cada dos 2 milhões de pessoas, incluindo-se aí familiares dos garimpeiros, estimados em 400 mil em todo o País.

Pelo exposto, verifica-se que a questão garimpeira é da maior gravidade e a sua solução só podendo acontecer com a conjugação de dois fatores. O primeiro deles é de natureza econômica e, na situação atual da vida política brasileira em que o Congresso Nacional é tolhido de exercer o seu papel nesta área, o seu equacionamento vai depender dos rumos da política econômica nacional. O segundo, de natureza legal, pode e deve ser resolvido imediatamente pelo Congresso Nacional e este projeto se insere neste contexto.

Este projeto foi inspirado em sugestões de eminentes geólogos brasileiros, antigos estudiosos do setor mineral brasileiro e também da problemática geral dos garimpos.

Se transformado em lei, tenho firme convicção de que problema garimpeiro, pelo menos do ponto de vista legal, será resolvido de forma adequada.

Este projeto contempla todos os figurantes do cenário atual dos garimpos, ou seja, os "donos de cata" ou de "serviço", os garimpeiros individuais, os garimpeiros que trabalham sob o regime conhecido como "meia praça" e aqueles assalariados ou "diaristas", que constituem a imensa maioria dos garimeiros, retirando-os da marginalidade legal à luz do Código de Mineração atual.

Com a aprovação das mudanças acima referidas, os "donos de cata" passariam a ser micromineração, os "meia-praças" garimpeiros associativos com seus direitos assegurados e os "diaristas" tornariam-se trabalhadores assalariados com todos os seus direitos trabalhistas e previdenciários. Por outro lado, o Governo Federal, através do DNPM, teria uma grande margem de manobra legal para intervir no cenário garimpeiro, regulando, legalizando e amparando tecnicamente os garimpos em proveito do aumento da produção mineral brasileira.

Outro aspecto inovador de tal projeto, é aquele de não impedir a utilização do conhecimento e dos recursos modernos da ciência e da tecnologia, como acontece com o atual Código de Mineração que, ao permitir somente o emprego de equipamentos rudimentares, introduz na atividade um fator extremamente conservador e anti-progressistas, neste caso, colidindo com a própria natureza do capitalismo que, para sobreviver, exige sempre novas inovações tecnológicas.

Outro fator importante neste projeto é a preservação legal de toda e qualquer forma de direito adquirido nas relações econômicas existentes nos garimpos, em face das freqüentes e necessárias intervenções do poder governamental no sentido da regularização dos mesmos.

É oportuno informar que a procura de uma solução para a questão da atividade garimpeira é uma preocupação antiga, estando envolvidos nesta busca o Ministério das Minas e Energia, as entidades patronais e profissionais, representativas dos mineradores e geólogos brasileiros que, em diversas oportunidades têm reclamado os remédios legais que permitam o desenvolvimento seguro da mineração nacional, seja através da lavra industrial ou dos garimpos. Neste contexto, vale ser registrado a Carta do "Encontro do Ouro", assinada em Brasília, em 13 de julho de 1983, pelo Presidente do Instituto Brasileiro de Mineração — IBRAM, e pelo Ministro das Minas e Energia que procura emitir diretrizes bastante gerais em relação à questão da mineração do ouro e, em consequência, o problema garimpeiro. Neste documento, o Ministério das Minas e Energia "registra sua intenção de realizar gestões no sentido da transformação, a curto prazo, dos "patrões" ou "donos de garimpos" em empresários do "setor mineral" o que, de certa forma, vem positivamente de encontro aos dispositivos constantes deste projeto que apresento à consideração do Senado Federal.

Finalmente, esperamos ter caracterizado o elevado alcance social e mostrado a repercussão favorável que este projeto de lei deverá ter, se aprovado, no cenário mineral brasileiro e, em consequência, na própria economia nacional. Entendemos que o Congresso Nacional não seria responsável se não tomasse as providências ao seu alcance no sentido de retirar da clandestinidade legal, em relação às suas atividades econômicas, milhares de brasileiros e de garantir um desenvolvimento seguro e ordenado para a mineração brasileira, tanto através da lavra industrial como dos garimpos.

Ésta a meta principal deste projeto.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1983. — Lázaro Barboza.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 227,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1940

Dá nova redação ao Decreto-lei nº 1.985 (Código de Minas) de 29 de janeiro de 1940

Art. 2º Os regimes de aproveitamento das substâncias minerais, para os efeitos deste Código são:

I — regime de Autorização e Concessão, quando depender de expedição de alvará de autorização do Ministro das Minas e Energia e decreto de concessão do Governo Federal;

II — regime de Licenciamento, quando depender de licença expedida em obediência a regulamentos administrativos locais e de registro do produtor no órgão próprio do Ministério da Fazenda;

III — regime de Matrícula, quando depender, exclusivamente do registro do garimpeiro na Exatoria Federal do local da jazida; e

IV — regime de Monopolização, quando, em virtude de lei especial, depender de execução direta ou indireta do Governo Federal.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Minas e Energia e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — O projeto lido será publicado e remetido às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 793, DE 1983

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "c" do Regimento Interno, para o Requerimento nº 784, de 1983, de autoria do Sr. Senador Henrique Santillo.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1983. — Pedro Simon, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — O requerimento que vem de ser lido será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, nos termos do art. 375, III, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Na sessão anterior foi lido o Requerimento nº 791, de 1983, de autoria do Sr. Senador Affonso Camargo, solicitando autorização do Senado para participar, como observador parlamentar, da Delegação Brasileira à XXXVIII Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas.

A matéria, já instruída com parecer da Comissão de Relações Exteriores, deixou de ser votada, naquela oportunidade, por falta de quorum.

Passa-se, agora, à votação do requerimento.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento cuja leitura será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 794, DE 1983

Nos termos do art. 198, alínea "d", do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item 6 seja submetida ao Plenário em primeiro lugar.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1983. — José Lins — Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — De acordo com a deliberação do Plenário, passaremos a apreciar, em primeiro lugar, o item nº 6:

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 188, de 1982 (nº 6.717/82, naquela Casa), de autoria do Senador José Lins, que altera a Lei nº

6.686, de 11 de setembro de 1979, que dispõe sobre o exercício da análise clínico-laboratorial, e determina outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 813 e 814, de 1983, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, contrário ao Substitutivo, com voto vencido dos Senadores Carlos Chiarelli e Alfredo Campos, e voto vencido, em separado, do Senador Marcondes Gadelha; e

— de Saúde, favorável, com voto vencido do Senador Almir Pinto, e voto vencido, em separado, do Senador Cláudionor Roriz.

Antes de dar início à apreciação da matéria, a Presidência lembra ao Plenário que o projeto, em sua redação original, já foi apreciado pelas duas Casas do Congresso, não sendo portanto, objeto de deliberação no presente momento.

Em discussão o substitutivo, em turno único.

Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares, para discutir a matéria.

O SR. ODACIR SOARES (PDS — RO) — Para discutir. — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

No dia 27 de junho do ano em curso, ocupei esta tribuna para tratar de aspectos da conjuntura nacional que me pareceram relevantes, na tentativa de oferecer uma modesta contribuição às autoridades governamentais, para que possam encontrar uma saída, uma solução para os angustiantes problemas econômicos e sociais que afligem a todos nós. Nessa ocasião, abordei, perfunctoriamente, a realidade educacional brasileira, notadamente o ensino superior e a sua debilidade como um dos agentes promotores do desenvolvimento científico e tecnológico, do qual tanto carece o Brasil, se desejamos para ele uma posição de realce no concerto das nações.

Coincidemente, enquanto preparava o pronunciamento a que me referi acima, notei, com desusada freqüência, a permanência, nos vários gabinetes e em quase todas as dependências desta Casa, de jovens, sempre com papéis e pastas nas mãos, discutindo, dialogando e fazendo proselitismo de suas idéias e de seus anseios.

Quem eram esses moços e moças e que querem eles?

Suas constantes visitas ao meu gabinete me deram a visão de suas identidades e o conhecimento de suas reivindicações.

Eles são os estudantes, os bacharéis e bacharelandos em Ciências Biológicas, modalidade médica, melhormente conhecidos como "biomédicos."

A presença desses moços e dessas moças nos recintos do Senado Federal teve o condão de desanuviar o meu espírito das preocupações que a conjuntura econômica, social e política da Nação teimava em se abater sobre mim.

Um País, com os problemas agudos e angustiantes que levam muitos a desanistar-se, a abater-se no pessimismo que nada constrói, a revoltar-se contra as instituições democráticas, um País, Sr. Presidente, Srs. Senadores, com tais problemas, mas que possui pessoas que procuram o Congresso Nacional para lutar e defender o seu direito ao trabalho, o direito a ganhar o pão com os frutos do seu labor e de sua inteligência, é um País que ainda merece fé e esperança no seu destino.

Venho, aqui, por isso, Srs. Senadores, por um dever de justiça, e após estudar profundamente a questão, defender as aspirações de trabalho dos estudantes biomédicos.

O meu intento é demonstrar que suas reivindicações são justas e o ideal de trabalho honesto e competente, no qual estão engajados, encontra eco na alma brasileira, no coração de tantos quantos querem ver o Brasil, pelo trabalho e dedicação de seus filhos, livre da miséria, do pauperismo e do subdesenvolvimento econômico, social e cultural.

De autoria do nobre Senador José Lins, tramitou e foi aprovado nesta Casa o Projeto de Lei nº 6.717-A, de 1982, que tem o seguinte teor:

“Art. 1º O art. 1º da Lei nº 6.686, de 11 de setembro de 1979, que dispõe sobre o exercício da análise clínico-laboratorial, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os portadores de diploma de Ciências Biológicas, modalidade médica, poderão realizar análises clínico-laboratoriais, assinando os respectivos laudos, desde que comprovem a habilitação nas disciplinas indispensáveis ao exercício dessa atividade.”

O projeto em causa buscou corrigir grave distorção na área do exercício profissional dos biomédicos, distorção essa que está impondo injusto posicionamento da classe no mercado de trabalho, pois lhe retira parcela ponderável de atuação profissional para a qual face ao currículo adotado pelo Ministério da Educação e Cultura, estão plenamente habilitados.

É que, ao tramitar no Congresso Nacional o Projeto de Lei originário do Poder Executivo, que se transformou na Lei nº 6.886, de 11 de setembro de 1979, sofreu ele uma emenda que restringiu a prerrogativa de “realizar análises clínico-laboratoriais” aos que, à época, eram portadores de diplomas de Ciências Biológicas, modalidade médica, ou aos que viessem a concluir o mesmo curso até o mês de julho de 1983.

Aprovada a emenda, desnaturou-se uma profissão, fez-se tábula rasa do perfil profissiográfico da categoria idealizada pelo Conselho Federal de Educação e sufragada pelo Ministério da Saúde, pelo Ministério do Trabalho e pelo Ministério da Educação e Cultura.

O projeto original, de iniciativa do Poder Executivo, que auscultou as necessidades do mercado de trabalho e muniu-se de pareceres técnicos do Conselho Federal de Educação e dos Ministérios assinalados, não continha nenhuma restrição temporal para que os biomédicos tivessem entre as suas atribuições, “a realização de análises clínico-laboratoriais”.

Já em 1966, o Conselho Federal de Educação, através do Parecer nº 571, quando se iniciava o processo de estruturação dos cursos de ciências biológicas, se pronunciou de forma clara e perfeitamente inteligível em prol da possibilidade de os Bacharéis em Ciências Biológicas, modalidade médica, virem a desenvolver atividades de análise clínico-laboratorial. Eis trecho desse memorável pronunciamento:

“mediante lei, que se julga oportuna, poderiam ser dadas atribuições de analistas clínicos aos diplomados em Ciências Biológicas, modalidade médica.”

Em 1970, quando a Resolução CFE S/N, de 4 de fevereiro, estabeleceu o currículo mínimo do Curso de Ciências Biológicas, o Parecer CFE nº 107/70, que lhe serviu de fundamento teórico, assim arremata a questão:

“c) Trabalhos laboratoriais de Biologia aplicada à medicina — Existe, de outra parte, amplo mercado de trabalho para pessoal cuja formação inclua sólida base científica, que tenha o comportamento e espírito crítico amadurecidos, de preferência no convívio universitário, e que pretenda dedicar-se à realização de tarefas laboratoriais vinculadas às atividades médicas. A aparelhagem necessária a essas tarefas se vem tornando cada vez mais complexa e a sua substituição por equipamento mais aperfeiçoado vem ocorrendo ao fim de prazos cada vez menores.”

O Sr. Luiz Cavalcante — Permite V. Exº um aparte?

O SR. ODACIR SOARES — Com prazer, nobre Senador.

O Sr. Luiz Cavalcante — Só para marcar minha posição: estou com os farmacêuticos. Muito obrigado.

O SR. ODACIR SOARES — Incluo o seu aparte ao meu discurso.

“Os encarregados desses trabalhos, por isto mesmo, já não podem ser simples operadores que desconhecem os fundamentos científicos do que estão realizando. Para a formação de pessoal com estas características, atende o Conselho à solicitação de várias escolas médicas do País, fixando no Parecer nº 571/66 os mínimos de conteúdo e de duração dos cursos de Bacharelado em Ciências Biológicas, modalidade médica.”

Nesse Parecer, além das matérias que constituem o “tronco comum” dos cursos de Licenciatura e de Bacharelado em Ciências Biológicas, foi proposto e incluído na Resolução S/N/70, daquele conselho para o Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas, modalidade médica, as seguintes matérias: “Introdução ao Estudo da Patologia Humana, Instrumentação Médica (comportando diferentes especializações e orientada para uma das matérias pré-profissionais do curso médico: Bioquímica e Biofísica Médicas; Anatomia e Histologia Humana; Fisiologia Humana, Microbiologia, Imunologia e Parasitologia Médicas; Farmacologia; Anatomia Patológica), ou, para as atividades laboratoriais, que apoiam a profissão médica, com estágio obrigatório ou prolongado, entre outros, em serviços de laboratório clínico, ou de radiologia, ou de banco de sangue”.

Por último, sem falarmos em outros pronunciamentos do Conselho Federal de Educação sobre a matéria, devemos ressaltar o Parecer nº PL 22/83, aprovado em 6-5-83, que analisa o Projeto de Lei nº 188/82, que altera a redação do art. 1º da Lei nº 6.686/79, de autoria do ilustre Senador José Lins.

Peço vênia a V. Exº, Sr. Presidente, e Srs. Senadores para ler o inteiro teor do mencionado Parecer, que apoia inteira e cabalmente o Projeto, dando a palavra do Ministério da Educação e Cultura, sempre abalizada, sobre este atualíssimo tema.

Diz o Parecer:

“O Nobre Senador José Lins apresentou projeto de lei que “altera a redação do art. 1º da Lei nº 6.686/79” e a Chefia de Gabinete da Sra. Ministra da Educação enviou cópia ao Conselho Federal de Educação, solicitando opinião a respeito. Na lei vigente, assim está redigido o referido artigo:

“Os atuais portadores de diploma de Ciências Biológicas, modalidade médica, e os que venham a concluir o mesmo curso até julho de 1983 poderão realizar análises clínico-laboratoriais, assinando os respectivos laudos, desde que comprovem a realização de disciplinas indispensáveis ao exercício dessa atividade.”

A redação proposta é a seguinte: — “Os portadores de diplomas de Ciências Biológicas, modalidade médica, poderão realizar análises clínico-laboratoriais, assinando os respectivos laudos, desde que comprovem a realização de disciplinas indispensáveis ao exercício dessa atividade”. Foi, portanto, retirada a concessão que se fazia somente aos atuais portadores de diploma e aos que terminassem o curso até julho de 1983. Baseado no Parecer nº 198/82, o Senhor Presidente do Conselho Federal de Educação baixou a seguinte resolução (nº 3/82): Art. 1º Quando necessária a complementação curricular dos diplomados em Ciências Biológicas, modalidade médica, de acordo com a Lei nº 6.686, de 11-9-79, as disciplinas a serem cursados são: Bioquímica Médica, Microbiologia e Imunologia Médicas, Parasitologia Médica e Anatomia Patológica.

A justificação para o projeto de lei é a seguinte: — Justifica-se o presente projeto pela necessidade de se assegurar a todos os formados em Ciências Biológicas, modalidade médica, o exercício de análises clínico-laboratoriais, consoante o seu currículo".

Foi juntado ao processo, ofício do Secretário General do Conselho Federal de Farmácia, chamando a atenção para o projeto de Lei e contra ele se manifestando, mas sua crítica visa principalmente o artigo 2º da lei vigente, assim redigido: — "Para os efeitos do disposto no artigo anterior, fica igualmente assegurada, se necessária a complementação curricular, a matrícula dos abrangidos por esta lei em qualquer curso, independentemente de vaga".

Continua ainda o parecer.

Não entendemos porquê aqueles que já tenham recebido seu diploma, ou que o recebem até julho de 1983, possam realizar os exames clínico-laboratoriais, e os que se formarem depois dessa data não possam fazê-lo. Assim, julgamos que, os que tenham cursado as disciplinas citadas na Resolução nº 3/82, deverão ter direito a realizar os referidos exames. Opinamos, portanto, que o CFE se manifeste favoravelmente ao projeto de lei."

Esse foi o parecer da Sra. Ministra Esther de Figueiredo Ferraz, do Ministério da Educação e Cultura.

Vejam, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o próprio Poder Executivo, atento às necessidades sociais e aos reclamos da hora presente, que vem emprestar seu apoio à iniciativa de um ilustre membro desta Casa, de um ilustre membro do Senado Federal, conclamando, de forma eloquente, a todos nós, representantes do povo, que condições excepcionais temos de auscultar as necessidades sociais, a dar o nosso irrestrito apoio à louvável iniciativa do Senador José Lins, já agora, pela segunda vez, tendo em vista os percalços porque passou o Projeto quando de sua tramitação na Câmara dos Deputados, em que se consagrou a continuidade da injustiça contra os biomédicos, que ficam cercados do direito de realizar uma tarefa para a qual se habilitaram nos bancos acadêmicos.

São os farmacêuticos e particularmente os bioquímicos, porque nem todo farmacêutico é bioquímico, mas ao contrário, todo bioquímico é farmacêutico, isolados ou conjuntamente, com seus órgãos representativos, que estão se opondo, de forma inusitada, a que os "biomédicos" possam livremente, sem limites de tempo, exercer atividades de análises clínico-laboratoriais.

Se suas razões fossem procedentes, estaria eu, iniludivelmente, ao lado deles, fazendo círculo com suas reivindicações. Mas, desenganadamente, a verdade, o direito e a reivindicação justa e adequada estão ao lado dos "biomédicos", que querem trabalhar e se vêem frustrados nesse "desideratum" pelo egoísmo, pelo sentimento exclusivista, pelos inconfessos interesses de alguns, que querem impor o que, absolutamente não foi concedido pela lei que regulamentou a profissão dos farmacêuticos.

A propósito disso já em 1931, o Decreto nº 19.606, do mês de janeiro, dispunha em seu art. 6º, alíneas a a f, quais as atribuições cometidas aos farmacêuticos, sendo que o § 1º desse dispositivo declarava enfaticamente que não eram privativas dos profissionais farmacêuticos, as atribuições compreendidas nas alíneas e a f, que eram:

"c) comércio direto com o consumidor de todos os medicamentos oficiais, especialidades farmacêuticas, produtos químicos, galênicos, biológicos etc., e plantas medicinais de aplicações terapêuticas;

d) fabrico dos produtos biológicos e químicos oficiais;

e) as análises reclamadas pela clínica médica;

f) a função de químico-bromatologista, biólogo e legista."

Neste mesmo ano, esse decreto foi revogado pelo de número 20.377, de 8 de setembro, estabelecendo em seu art. 2º o inteiro teor das alíneas a a f, do Decreto nº 19.606, reiterando, também, em seu § 1º, que "as atribuições das alíneas e a f não são privativas do farmacêutico".

Atualmente, o assunto se encontra regulamentado pelo Decreto nº 85.878, de 7 de abril de 1981, que estabelece, em seu art. 1º, as atribuições privativas dos farmacêuticos (onde não está incluída a "realização de análises clínico-laboratoriais").

Já no art. 2º desse diploma normativo, é anunciado o elenco de atribuições afins, "respeitadas as modalidade profissionais, ainda que não privativas ou exclusivas", sendo que as tarefas de "realização de análises clínico-laboratoriais" consta da alínea b, sem exclusividade, portanto.

Os artigos 4º e 5º procuram resolver a questão do "exercício das atividades afins com outras profissões", cometendo aos Conselhos Regionais envolvidos a tarefa de estabelecerem "entendimento" sobre a matéria (art. 4º), definindo, com precisão que atividade afim à aquela "exercida por outros profissionais igualmente habilitados na forma da legislação específica". (art. 5º)

Não há exclusividade para a elaboração de análises clínico-laboratoriais por parte dos farmacêuticos, pois essa era uma prerrogativa, desde tempos recuados, do médico.

Seria, pois, de se esperar que os farmacêuticos adotassem em relação aos "biomédicos" a mesma postura que tiveram para com eles os médicos, quando passaram para estes, parte de suas atribuições, que continua a manter até hoje.

Esse tipo de trabalho é daqueles que têm interfaces com várias profissões, fazendo com que aquelas profissões cujos currículos conferem base suficientemente sólida para o seu exercício, possam conduzir o profissional a exercer a atividade de forma concorrente e não exclusiva. Aliás, tal fenômeno ocorre com os economistas e os administradores, entre os médicos e os dentistas, entre o contador ou contabilista, os economistas e advogados, e assim por diante, sem que haja prejuízo para ninguém, pois, no caso, a livre concorrência levará o mercado de trabalho a buscar aquele que melhores condições tem para o exercício do mister desejado.

O fato, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é que os "biomédicos", juntamente com os médicos, são daqueles profissionais que melhor qualificação possuem para a realização de análises clínico-laboratoriais, como dão conta os pronunciamentos do Conselho Federal de Educação.

De outra sorte, sem pretender com isso diminuir a importância dos cursos de Farmácia, o Conselho Federal de Educação assim se pronuncia:

"É fácil compreender que, com o correr do tempo e a amplitude dos campos de conhecimento, consequente do processo científico e técnico, esse ecletismo, observado na formação do farmacêutico, foi tornando-se crítico. Num dado momento, o currículo do curso de formação do farmacêutico, excessivamente sobre carregado de disciplinas dispersas fez do farmacêutico um profissional amplamente informado, mas superficialmente preparado, tanto do ponto científico, como técnico. Com a agravante da inadequação dessa formação, tanto às necessidades das indústrias farmacêuticas com às de farmácia." (Parecer CFE nº 237/69).

No mesmo parecer, o Conselho Federal de Educação completa:

"Em verdade, a situação continuou quase a mesma, persiste o conflito e a frustração no âmbito da farmácia comercial, continua o farmacêutico mal preparado para as atividades da indústria farmacêu-

tica, nas novas atividades a que se habilitou, compete sem vantagem com outros profissionais, sendo que na mais promissora delas — a de laboratório-clínico — em inferioridade flagrante, em relação ao médico, pelas restrições que lhe são impostas à vista de lacunas sensíveis em sua formação (notadamente de Patologia)."

Esse é o parecer do Conselho Federal de Educação sobre a matéria.

Como podem observar V. Ex's nenhuma razão ponderável favorece a Oposição sistemática ao projeto de lei do Senador José Lins, já aprovado por esta Casa, que procura colocar os "biomédicos" numa fatia do mercado de trabalho para o qual se prepararam convenientemente, contando por isso com o apoio expressivo dos Ministérios da Saúde, Trabalho e Educação e Cultura.

Em sua desusada campanha contra os "biomédicos", vêm os órgãos representativos dos farmacêuticos aduzindo outros argumentos cuja falácia e inconsistência foram plenamente demonstradas no Relatório da Comissão de Saúde, da Câmara dos Deputados, tendo sido relator o ilustre Deputado Mário Hato.

Apoiar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o projeto de lei do nobre Senador José Lins, representa antes de tudo um ato de justiça para com os "biomédicos", que desejam trabalhar em paz, prestando seus serviços, com dignidade, ciência e consciência, à causa da saúde de nossa gente.

Por essas razões, Sr. Presidente, Srs. Senadores, sou de opinião que o substitutivo da Câmara dos Deputados ao projeto do Senador José Lins, já aprovado nesta Casa, deve ser iluminarmente rejeitado, por configurar, inclusive, um atentado ao disposto no § 23 do art. 153 da Constituição Federal, que assegura o livre exercício "de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabelecer". Muito obrigado. (Muito bem!)

O Sr. Helvídio Nunes — Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação de natureza urgente.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Tem a palavra o nobre Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES (PDS — PI. Para uma comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Eu vou ter que me ausentar do plenário, porque devo viajar, via aérea, e, antes de fazê-lo, quero deixar consignado o meu voto, que é em favor dos farmacêuticos. Obrigado a V. Ex's

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Com a palavra, o nobre Senador Jaison Barreto.

O SR. JAISON BARRETO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lins.

O SR. JOSÉ LINS PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcondes Gadelha.

O SR. MARCONDES GADELHA (PDS — PB. Para discutir sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o ponto central de toda essa discussão, como sabem os Srs. Senadores, é o exercício das análises clínicas de laboratório, isto é, se concedemos nós a mais uma categoria profissional, a dos biomédicos, atribuição para realização dos referidos exames.

A lei que regulamentou a profissão, e que é de 1979, não permitiu, e se encontra em vigor. A Lei nº 6.684, votada pelo Congresso Nacional, sancionada e regulamentada pelo Presidente da República, não permitiu e não permite aquela atividade aos biomédicos.

Um dispositivo especial, a Lei nº 6.686, obtida por acordo, garantiu direitos porventura adquiridos, ou pelo menos a boa fé contrafeita dos que, à época, portadores de diploma de biomédicos, ou ingressados nas Faculdades de Biomedicina, haviam partido da presunção de que poderiam realizar análises clínicas. Alcançados os benefícios desse dispositivo, exaurido no tempo, o Senador José Lins tenta reabrir a questão, em 1982, com o Projeto de Lei nº 188, que não foi aceito pela Câmara dos Deputados que se exprimiu nos termos do substitutivo ora em questão.

Numa decisão difícil, em matéria polêmica como essa, mais do que em qualquer circunstância, o elemento decisivo é o interesse público. Se não podemos assumir um parti pris contra ou a favor de tal ou qual categoria, ambas dignas, responsáveis e conceituadas, e, no entanto, temos que tomar uma decisão, aqui e agora, já que não podemos mais arrastar indefinidamente o sofrimento dessa gente que já vêm de 4 anos; há um critério que nunca falha e que nunca nos deixa indisposto com a nossa consciência: é o interesse da sociedade. As necessidades da sociedade brasileira são, a meu ver, o melhor critério para a formação de um juízo de valor nessa questão.

O que temos, pois, a fazer? É assumir o ponto de vista da sociedade e responder a essa simples questão, sem prejuízo dos direitos adquiridos. Que decisão consulta mais de perto os interesses atuais e futuros da sociedade brasileira? Onde está, no caso, o interesse da comunidade, para a qual se voltam os serviços em disputa? Estaria a sociedade, realmente, necessitando de mais uma nova categoria profissional para realizar análises clínicas, ou as duas que sempre se ocupam do assunto; médicos e farmacêuticos estão se desincumbindo satisfatoriamente? Existem queixas quanto à qualidade dos trabalhos? Quanto à fidedignidade dos resultados? Quanto às técnicas e procedimentos? Quanto à natureza dos serviços ou à metodologia empregada? Se não existem, qual a utilidade social, estão, de se investir recursos escassos para formar novos profissionais para uma área que já está convenientemente ocupada? E, nesse caso, haveria outras alternativas válidas para os biomédicos?

Sr. Presidente, depois de examinar exaustivamente essas questões, eu me sentiria negligente se não procurasse, com toda franqueza, dizer o que penso que é certo. Do ponto de vista da sociedade, considero extremamente importante a profissão de biomédico, desde que seu titular seja efetivamente biomédico, e não analista clínico.

A sociedade não se ressente de qualquer nova categoria para exercer análise clínica. As análises estão sendo bem executadas, aliás, estão sobrando analistas clínicos, e sobrarão muito mais, na medida em que aumenta a eficiência dos auto-analysers, aparelhos que executam sozinhos, cada vez mais, um maior número de exames dos mais variados componentes orgânicos. Só de uma gota de sangue da ponta do indicador do Senador José Lins, saíram 16 exames clínicos de uma só vez, e S. Ex. ainda foi até parcimonioso, porque, na verdade, hoje, os auto-analysers são capazes de apresentar 80 a 90 resultados de uma só vez.

O Sr. Odacir Soares — Permite um aparte?

O SR. MARCONDES GADELHA — Ouço V. Ex. com muito prazer.

O Sr. Odacir Soares — Disse V. Ex., fazendo remissão a legislação aplicável à matéria, que ela vem de 1979, salvo engano. Eu queria dizer a V. Ex. que, para ser coerente com a história mais ampla e mais profunda da questão, V. Ex. deveria remeter ao Senado a época em que as análises clínicas laboratoriais eram uma atividade exclu-

siva dos médicos que abriram mão dela sem perder a sua exclusividade. O que está ocorrendo hoje é que os bioquímicos querem exercê-la com exclusividade. V. Ex. fez referência a mercado de trabalho e a caráter social ou anti-social da medida. Tenho a impressão de que, V. Ex. que é homem do Nordeste sabe, há uma carência muito grande no nosso País e eu não sei a que parte da sociedade brasileira V. Ex. se refere, de profissionais que realizem com proficiência e com excelente qualidade exames clínicos laboratoriais. Esses aparelhos, esse tipo de equipamento ao qual V. Ex. se referiu, eu tenho a impressão de que talvez 99% das cidades brasileiras não o possuam. De modo que, eu acho que para ser coerente com o estudo da questão, nós não podemos fazer referência a legislação de 1979, temos que fazer referência a legislação mais antiga, como eu disse, que cometia ao médico a exclusividade da realização de exames clínicos laboratoriais, tendo os médicos, num determinado momento, permitido, através da própria legislação, que os bioquímicos também a realizassem sem exclusividade, porque continua sendo atividade do médico. O que nós queremos hoje, já na discussão dessa emenda substitutiva, é garantir também aos biomédicos o mesmo tipo de trabalho sem exclusividade. E eu tenho a impressão que na medida em que a sociedade brasileira, em que este País abandonado na área de saúde puder contar com uma gama maior de profissionais categorizados, nós estaremos cuidando exatamente da saúde do povo brasileiro. Era este o aparte que eu queria fazer ao discurso de V. Ex.

O SR. MARCONDES GADELHA — A referência aos auto-analysers foi suscitada aqui pelo nobre Senador José Lins, que foi vítima da sabedoria desses aparelhos, e quanto à atribuição concorrente dos farmacêuticos e médicos para o exercício de análises, ela vem de 1931. É uma situação, de certa forma, convalidada pelo tempo.

O Sr. Odacir Soares — Exatamente. Mas, na época, não era atribuição dos farmacêuticos, era só dos médicos.

O SR. MARCONDES GADELHA — Sr. Presidente, eu não discuto a competência dos biomédicos para realizar análises clínicas, como não discuto a dos farmacêuticos, ou a dos médicos; como não discutiria a dos odontólogos, enfermeiras, veterinários, nutricionistas, enfim, qualquer profissional teria essa condição de realizar análise clínica, desde que ao tronco comum básico das ciências da vida lhes fosse acrescido um estágio em laboratório e uma determinada carga-horária em certas matérias.

O que me pergunto é se isso faz sentido. Onde está a lógica, a racionalidade, a funcionalidade, a utilidade social e a relação custo-benefício em estabelecer o paralelismo de atividades e amontoar, num mesmo compartimento, indivíduos que podem ter perfeitamente o seu papel definido com rigorosa nitidez?

Temo, Sr. Presidente, que, consagrando um novo grupo social ao objetivo de realizar análises clínicas, estejamos instituindo, à semelhança de superpopulações confinadas a um meio exíguo e escasso de subsistência, uma espécie de canibalismo profissional que nada acrescenta ao País, além de inquietações, discórdia e disputa.

O Sr. Odacir Soares — Permite V. Ex. mais um aparte, nobre Senador?

O SR. MARCONDES GADELHA — Deixe-me concluir, em seguida ouvirei V. Ex.

O Sr. Odacir Soares — Pois não.

O SR. MARCONDES GADELHA — Por outro lado, as verdadeiras necessidades científicas e tecnológicas no País, na área médica, na hora presente e no futuro próximo, ficariam inteiramente desguarnecidas; há uma ca-

rência brutal de verdadeiros biomédicos, que tende a aumentar e a se alargar aceleradamente a curto prazo, porque o Ministério da Educação ainda não elaborou adequadamente o currículo e, sequer, arranhou as perspectivas, a trouxa das possibilidades da área biomédica.

Afinal de contas, Sr. Presidente, o que é um Biomédico? O Biomédico é o indivíduo que faz o acoplamento entre as Ciências Exatas e a Medicina, é o que cuida do instrumental, da aparelhagem, que dá condições de segurança e precisão à arte médica, que cada vez mais é menos arte e cada vez mais é mais ciência.

Pergunto: Por que é que as pessoas vão a Cleveland se operar, fazer pontes de safena? Por acaso os cirurgiões de Cleveland são melhores do que os nossos? Não, em absoluto. Temos condições de realizar a mesma cirurgia aqui, neste País. O que se diz, no entanto, é que a estrutura em Cleveland é maior e bem melhor e dá muito mais segurança ao ato cirúrgico. Pois bem, Sr. Presidente, a isto a que se dá o nome de estrutura é o campo da Ciência Biomédica e tende a crescer enormemente, porque o seu vetor é a inovação tecnológica.

Na realidade, as biotécnicas constituem um dos cinco grandes ramos da nova ciência, junto com a Oceanologia, a Ciência Espacial, a Ciência dos Materiais, surgidas todas elas de avanços na Matemática, fruto dos modelos de Von Neumann, fruto da lógica simbólica de Whitehead e frutos da cibernetica de Norbert Wiener. Nesta circunstância, abre-se um campo enorme.

Sr. Presidente, só para dar um exemplo, no caso da Informática para uso médico, da Informática para diagnósticos, da Informática para terapêutica, para a administração hospitalar, é um campo onde os médicos não podem mais se reciclar para se dedicarem e terem o domínio pleno do setor e que deveria ser utilizado pelos biomédicos. Caso contrário, os médicos formados teriam que voltar às escolas para estudar de novo a linguagem de computador, "fortran", "cobol", "basic", etc.

Os bancos para transplantes de órgãos, Sr. Presidente, são um outro campo incomensurável. Neste momento o INAMPS proibiu as hemodiálises, porque cada sessão de hemodiálise, por paciente/mês, está custando um milhão de cruzeiros, e a alternativa correta seriam os transplantes de rins, que têm uma pega certa em 80% dos casos. No entanto, há uma fila enorme de pacientes aguardando rins, porque não temos bancos para transplante de órgãos.

Sr. Presidente, o Senador Jaison Barreto anunciou um campo enorme de possibilidades, onde estão os raios laser, a tomografia computadorizada, a circulação extracorpórea, a própria hemodiálise, a genética, a biologia molecular, enfim, esses são campos enormes para o exercício da Ciência Biomédica. Pois este setor há de nos fazer uma falta enorme agora, no momento em que o País se encontra numa fase de penúria cambial, em que já não podemos mais importar equipamentos e tecnologia e temos que fazer em casa o nosso progresso no campo médico. Queiramos ou não, essas coisas já foram inventadas; queiramos ou não, outros países já autorizaram; queiramos ou não, o Brasil terá que avançar nesse setor e precisa formar pessoal especializado nesse campo.

O que ocorre é que, lamentavelmente, estão sendo prometidos aos estudantes de Biomedicina, apenas como opção para a sua carreira, as análises clínicas, o que é profundamente lamentável. Está sendo escondido este campo enorme em que se abre, daqui por diante, o cenário médico.

Sr. Presidente, verdadeiramente eu não poderia exigir que os estudantes acreditasse nessas perspectivas da forma como eu acredito. No entanto, nesse aspecto o substitutivo foi profundamente sábio e conciliador.

O Sr. Odacir Soares — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. MARCONDES GADELHA — Em seguida o concederei, pois estou terminando, nobre Senador.

O substitutivo foi conciliador, Sr. Presidente, porque concede aos atuais portadores de diplomas de biomédicos, e mesmo os que ingressaram nas Faculdades, que fizeram vestibular até julho de 83, mesmo esses, se quiserem fazer análises clínicas, já têm esse direito assegurado em lei, pelo substitutivo.

Assim, a discussão se desloca para o futuro, para aqueles que nem entraram para a faculdade até agora, que não fizeram qualquer opção e que se encontram ainda cursando o 2º Grau. Ora, Sr. Presidente, esses terão muito tempo para meditar. Se a sua vocação for para análise clínica, nada o deve impedir. E, para isso, eles dispõem das Faculdades de Medicina e de Farmácia e podem fazer os vestibulares e se tornarem analistas clínicos. Agora, se a sua vocação é para a Biomedicina, no sentido verdadeiro e legítimo da palavra, as Faculdades devem se reciclar e estarem aptas para prepará-los, a fim de aceitarem esse desafio.

É esta, Sr. Presidente, a colocação cristalina, simples, e a razão por que eu votarei favoravelmente ao substitutivo da Câmara dos Deputados.

Ouço o nobre Senador Odacir Soares, pedindo que seja breve, porque estou com o meu tempo esgotado.

O Sr. Odacir Soares — Queria apenas dizer que esse campo ideal de atuação do biomédico, V. Exº, como médico, sabe que ele praticamente inexiste no Brasil, mas já está assegurado ao biomédico exercê-lo. Por outro lado, veja V. Exº o seguinte: vamos admitir, apenas para argumentar, que o Senado Federal acoinha como procedente o substitutivo da Câmara dos Deputados, impedindo que os biomédicos exerçam análises clínico-laboratoriais. Nós temos hoje, tramitando no Senado Federal, um projeto de lei que aumenta o salário profissional do farmacêutico; nós temos tramitando no Senado Federal, um projeto de lei que aumenta consideravelmente o salário mínimo profissional dos farmacêuticos que podem, por sua vez, ser responsáveis por várias farmácias. E temos, na Câmara dos Deputados, um outro projeto de lei que permite ao farmacêutico se ausentar legalmente da farmácia. Quer dizer, ele tem o seu salário profissional aumentado e, ao mesmo tempo, pelo outro projeto que tramita na Câmara dos Deputados, ele deixa de frequentar, ele deixa de estar presente à farmácia, cujo contrato e cuja responsabilidade ele tem. Se nós aprovarmos hoje esse substitutivo, nós estaremos privilegiando demasia-damente uma categoria profissional em detrimento de uma outra que, inclusive, conforme muito bem V. Exº se referiu, exatamente na Faculdade, na escola que o forma, aprende a manejar esses instrumentos sofisticados, e cuja consequência do manejo é exatamente a realização de exames clínico-laboratoriais. Era este o aparte que eu queria fazer a V. Exº.

O SR. MARCONDES GADELHA — Sr. Presidente, encerro as minhas palavras dizendo que o meu País se encontra em dificuldades na sua balança de pagamentos. O meu País tem, no seu processo de desenvolvimento, como pés de barro, precisamente dois pontos: energia e tecnologia. Nós temos que fazer um esforço interno para termos os nossos próprios conhecimentos em setores absolutamente imprescindíveis e que dizem respeito ao bem mais precioso, que é a vida dos indivíduos.

Desta forma, Sr. Presidente, considero absolutamente desarrasado nós insistirmos em repisar no mesmo ponto e investir em novas profissões para realizar o que outras já estão fazendo. Afirmo alto e bom som, nenhum biomédico será prejudicado com esse substitutivo. Todos eles, não só os titulares, como os estudantes, estão com esse direito de realizar análises clínicas assegurado. O que não se pode, daqui por diante, Sr. Presidente, é manter o paralelismo de atividade, a dualidade que nada

acrescenta de novo nesta hora de profundos e graves desafios. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Antes de iniciar a votação, concedo a palavra ao nobre Líder Aloysio Chaves.

O SR. ALOYSIO CHAVES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Líder do PMDB, Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT) — Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: a posição do PMDB, através da minha pessoa, neste momento, é a mesma do Líder do PDS: a Bancada do PMDB votará com absoluta isenção e comando partidário, à vontade. Cada um vota como achar que deve votar.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Continua em discussão o substitutivo, em turno único. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, o substitutivo da Câmara a projeto de lei do Senado deverá ser votado, separadamente por artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens, salvo se aprovada solicitação para votação em globo. Nesse sentido, foi encaminhado à Mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 795, DE 1983

Nós termos do art. 321 do Regimento Interno, requeremos votação em globo do substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 188, de 1982, constante do item 6, da Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1983. — Aloysio Chaves, Líder do PDS.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Aprovado o requerimento, passa-se à votação, em globo, do substitutivo.

Tendo em vista acordo de Lideranças a votação será nominal pelo sistema eletrônico.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares. (Pausa.)

O Sr. Aloysio Chaves — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Aloysio Chaves.

O SR. ALOYSIO CHAVES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O Sr. Pedro Simon (PMDB — RS) — Sr. Presidente, por gentileza, a Bancada não ouviu direito a exposição do nobre Líder do PDS. Gostaria que V. Exº repetisse. "Sim"; sim, é pelo substitutivo da Câmara; "Não"; não, é pelo Projeto do Senador José Lins. É isso?

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Rigorosamente.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo — Alberto Silva — Alexandre Costa — Alfredo Campos — Almir Pinto — Altevir Leal — Alvaro Dias — Amaral Peixoto — Carlos Alberto — Carlos Chiarelli — Dinarte Mariz — Enéas Faria — Fábio Lucena — Fernando Cardoso — Gabriel Hermes — Galvão Modesto — Gastão Müller — Guilherme Palmeira — Hélio Gueiros — Henrique Santillo — Iris Célia — Itamar Franco — Jaison Barreto — João Calmon — João Castelo — João Lúcio — José Ignacio — Jutahy Magalhães — Lázaro Barboza — Lenoir Vargas — Luiz Cavalcante — Luiz Viana — Marcondes Gadelha — Martins Filho — Milton Cabral — Moacyr Dalla — Murilo Badaró — Nelson Carneiro — Octavio Cardoso — Pedro Simon — Raimundo Parente — Roberto Saturnino — Saldanha Derzi — Severo Gomes — Virgílio Távora.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Aloysio Chaves — Amaral Furlan — Benedito Ferreira — Claudiomor Roriz — José Lins — Odacir Soares — Passos Pôrto.

ABSTEM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

Mário Maia.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Votaram pela aprovação do substitutivo da Câmara 45 Srs. Senadores, contra 7. Houve uma abstenção.

O substitutivo está aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o substitutivo aprovado

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 188, DE 1982

Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 6.686, de 1979.

Dé-se ao Projeto a seguinte redação.

Altera a redação da Lei nº 6.686, de 11 de setembro de 1979, que dispõe sobre o exercício da análise clínico-laboratorial, e determina outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 6.686, de 11 de setembro de 1979, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os atuais portadores de diploma de Ciências Biológicas, modalidade médica, bem como os diplomados que ingressarem nesse curso em vestibular realizado até julho de 1983, poderão realizar análises clínico-laboratoriais, assinando os respectivos laudos, desde que comprovem ter cursado as disciplinas indispensáveis ao exercício dessas atividades.

Art. 2º Para efeitos do disposto no artigo anterior, fica igualmente assegurada, se necessária a complementação curricular, a matrícula dos abrangidos por esta lei nos cursos de Farmácia-Bioquímica, independentemente de vaga."

Art. 2º É vedado o exercício de análises clínico-laboratoriais aos diplomados em Ciências Biológicas, modalidade médica, que tenham ingressado nesse curso após julho de 1983.

Art. 3º Respeitado o disposto no artigo anterior, o curso de Ciências Biológicas, modalidade médica, aprovado pelo parecer nº 107/70, terá seu currículo redirecionado pelo Ministério da Educação e Cultura que, no

prazo de 180 (cento e oitenta) dias, fará uma ampla revisão, a fim de que sejam melhor definidas as especializações ou opções que a modalidade comporta, bem como as disciplinas que as comporão.

Art. 4º Os cursos de Ciências Biológicas, ao efetuarem as inscrições para vestibulares destinados à modalidade médica, divulgarão no edital a finalidade dos citados cursos e recolherão dos inscritos declaração do conhecimento desta destinação.

Art. 5º Esta lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE Nilo Coelho — Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1981 (nº 3.247/80, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação em projetos específicos dos créditos e financiamentos de organismos governamentais e daqueles provenientes de incentivos fiscais, tendo

PARECERES, sob nºs 585 a 587, de 1983, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, favorável;
- de Economia, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CE; e
- de Finanças, contrário, com voto vencido do Senador José Fragelli e voto vencido, em separado, do Senador Pedro Simon.

Em votação o projeto.

Concedo a palavra ao nobre Senador Aloysio Chaves.

O SR. ALOYSIO CHAVES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda a ele oferecida.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 79, de 1981
(Nº 3.247/80, na Casa de origem)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação em projetos específicos dos créditos e financiamentos de organismos governamentais e daqueles provenientes de incentivos fiscais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todo crédito ou financiamento concedido por órgãos da administração pública, direta ou indireta, ou recurso proveniente de incentivo fiscal terá que ser aplicado exclusivamente no projeto para o qual foi liberado.

Art. 2º Os infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I — não se beneficiarão de nenhum outro empréstimo de organismo oficial de crédito e nem poderão utilizar recursos de incentivos fiscais, por um período de 10 (dez) anos;

II — terão que saldar todos os débitos, vencidos e vencendo, relativos ao crédito ou financiamento cuja aplicação foi desviada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da constatação da irregularidade.

Parágrafo único. As penalidades constantes deste artigo somente serão aplicadas mediante processo regular, assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 3º Além das sanções previstas no artigo anterior, os responsáveis pela infração dos dispositivos desta lei ficam sujeitos às penas previstas no art. 171 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal Brasileiro.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovado o projeto com emenda, a matéria vai à Comissão de Redação.

É a seguinte a emenda aprovada

Emenda nº 1-CE

Emenda proposta pelo Senador José Fragelli, aprovada pela Comissão de Economia, à emenda do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1981, que passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação dos créditos e financiamentos de organismos governamentais e daqueles provenientes de incentivos fiscais, exclusivamente nos projetos para os quais foram concedidos.”

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 2:

Votação, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 158, de 1982 — Complementar, de autoria do Senador Itamar Franco, que veda a instituição ou majoração de tributo por Decreto-lei, e dá outras provisões, tendo

PARECER, sob nº 688, de 1983, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 796, DE 1983

Nos termos do art. 350, combinado com a alínea “b” do art. 310 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado nº 158, de 1982 — Complementar, a fim de que seja encaminhado ao reexame da Comissão de Constituição e Justiça, face às razões expandidas em Plenário.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1983. — Itamar Franco.

O Sr. Itamar Franco — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Com a palavra o nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Este projeto é da maior importância. Na nossa justificativa apresentamos as razões pelas quais ele deveria merecer a atenção e a aprovação do Senado da República.

Pretendo eu que somente através de lei ordinária se poderia estabelecer, entre outras coisas, a instituição de tributos ou a sua extinção.

Sem maiores considerações, Sr. Presidente, encaminho a V. Exª matéria do Professor Geraldo Ataliba para servir de subsídio ao que vou solicitar.

O Professor Geraldo Ataliba é titular da Faculdade de Direito da Universidade Católica de São Paulo e Adjunto da Universidade de São Paulo. O eminente Professor prova exatamente a tese que defendemos nesse projeto que mereceu, através do Parecer do nobre Relator Carlos Chiareli, o seguinte, na sua conclusão:

“Conclui-se por conseguinte que, *data venia*, a proposição sob análise peca por inconstitucionalidade, sendo neste sentido o presente parecer.”

Sr. Presidente, no nosso entendimento eu pediria a V. Exª que aplicasse o art. 310 § 4º, letra b, do Regimento, por entender que houve omissão ou engano manifesto no parecer. S. Exª se referiu à inconstitucionalidade, mas S. Exª esqueceu também, do art. 153 da Constituição, no seu § 29, que diz o seguinte:

“Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça, nem cobrado em cada exercício, sem que a lei que o houver instituído ou aumentado esteja em vigor antes do início do exercício financeiro, ressalvados a tarifa alfandegária e de transporte, o imposto sobre produtos industrializados e outros especialmente indicados em lei complementar, além do imposto lançado por motivo de guerra e demais casos previstos nesta Constituição.”

Entendemos nós, portanto, que tendo havido omissão ou engano manifesto no parecer, deva ele ser reexaminado pela Comissão de Constituição e Justiça, também de acordo com o art. 310, letra b, do Regimento.

É a solicitação que faço a V. Exª (Muito bem!)

O Sr. Aloysio Chaves — Peço a palavra para encaminhar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra, pela ordem, ao Sr. Senador Aloysio Chaves.

O SR. ALOYSIO CHAVES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como estão. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria volta à Comissão de Constituição e Justiça para o reexame solicitado.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 3:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 105, de 1983 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 798, de 1983), que autoriza a Prefeitura Municipal de Riachuelo (RN), a elevar em Cr\$ 7.678.943,63 (sete milhões, seiscentos e setenta e oito mil, novecentos e quarenta e três cruzeiros e sessenta e três centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 799 e 800, de 1983, das Comissões:

— de Constituição e Justiça pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 105, DE 1983

Autoriza a Prefeitura Municipal de Riachuelo (RN), a elevar em Cr\$ 7.678.943,63 (sete milhões, seiscentos e setenta e oito mil, novecentos e quarenta e três cruzeiros e sessenta e três centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Riachuelo, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93 de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 7.678.943,63 (sete milhões, seiscentos e setenta e oito mil, novecentos e quarenta e três cruzeiros e sessenta e três centavos) correspondente a 4.099 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 1.873,37 (um mil, oitocentos e setenta e três cruzeiros e trinta e sete centavos), vigente em junho de 1982, a fim de contratar uma operação de crédito de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de um Centro de Atividades Múltiplas para o desenvolvimento do artesanato, naquele Município obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 4:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 106, de 1983 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 801, de 1983), que autoriza a Prefeitura Municipal de Mauá (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.746.558.000,00 (um bilhão, setecentos e quarenta e seis milhões, quinhentos e cinqüenta e oito mil cruzeiros), tendo

PARECERES, sob nºs 802 e 803, de 1983, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 106, DE 1983

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mauá (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.746.558.000,00 (um bilhão, setecentos e quarenta e seis milhões, quinhentos e cinqüenta e oito mil cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mauá, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada interna

em Cr\$ 1.746.558.000,00 (um bilhão, setecentos e quarenta e seis milhões, quinhentos e cinqüenta e oito mil cruzeiros), correspondente a 600.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC, de Cr\$ 2.910,93, vigente em janeiro de 1983, a fim de contratar empréstimo de igual valor — junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à complementação de obras do Projeto CURA, na sede do Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 5:

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 280, de 1980, de autoria do Senador Itamar Franco, determinando que a Ordem dos Advogados do Brasil opine sobre a escolha de magistrados que devam integrar tribunais com jurisdição em todo o território nacional, tendo

PARECER, sob nº 634, de 1983, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com voto vencido do Senador José Ignácio.

Em votação o projeto.

Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É estranho o Parecer do nobre Senador Helvídio Nunes, declarando inconstitucional o projeto. Seria até admissível que S. Ex^a o rejeitasse, mas julgar inconstitucional, Sr. Presidente, quer me parecer, *data venia*, um exagero de S. Ex^a.

Na nossa justificativa na apresentação do projeto, dissemos o seguinte, entre outras coisas:

Justificação

Dentre as atribuições de cunho político que a Carta Magna confere privativamente ao Senado Federal está a de aprovar, previamente, a escolha de magistrado, indicado pelo Chefe do Poder Executivo, para integrar um dos Tribunais Superiores com jurisdição em todo o território nacional.

E prossigo, Sr. Presidente, na seguinte consideração.

Já o Judiciário tem por missão velar pelo primado do Direito, intervir, quando chamado, a fim de que a lesão jurídica não permaneça impune, enfim, assegurar a sobrevivência do estado de direito. Quando a tutela jurisdicional é exercida, diz-se qual o direito aplicável à espécie e determina-se que todos a ele se submetam.

E sigo para dizer:

As peculiaridades apontadas que diferenciam a atividade jurisdicional da legislativa e da executiva repercutem no processo de investidura dos respectivos cargos. Enquanto em relação aos dois últimos exigem-se que os postulantes submetam-se ao processo de disputa eleitoral e sejam consagrados pela vontade popular, no que tange ao primeiro, dispensável se torna tal pré-requisito. É que o arresto já mais irá encerrar juízo de valor quanto à conveniência ou à oportunidade da decisão. O magistrado não interpreta os anseios populares; ele é o garante de

que não só os cidadãos como o próprio Estado irão respeitar e cumprir as opções políticas adotadas pelos poderes cujos membros são eleitos para tal fim.

E continuo, Sr. Presidente, para dizer o seguinte:

O constituinte brasileiro, outorgando ao Chefe do executivo a faculdade de escolha dos nomes dos magistrados dos Tribunais Federais e ao Senado Federal o encargo de aprovar ou não dita escolha, quis tornar imune a interesses partidários o processo de investidura numa função cujo exercício, como já foi demonstrado, exige imparcialidade e independência. Ocorre que cumpre ao legislador ordinário adotar as providências cabíveis a fim de que tal intuito possa ter efetiva aplicação prática.

Concluo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, chamando respeitosamente a atenção do Senado para o seguinte: A Ordem dos Advogados do Brasil, deve opinar neste caso.

Este órgão, é bom que se lembre, já tem no âmbito estadual uma competência fixada pela lei fundamental no que tange ao processo de seleção e escolha de magistrados. Ampliar as funções do barreau neste particular e fazer com que passe a desempenhar uma atividade consultiva no processo de escolha dos magistrados das cortes federais, só pode ter uma influência positiva na medida em que serão fornecidos novos elementos para a formação do juízo parlamentar.

Esta argumentação, Sr. Presidente, é que é importante. Não se cria, pois, nenhum pré-requisito. O que se pretende é que o Senado da República tenha um fluxo de informação, particularmente no caso dos magistrados. Não vejo, sinceramente, como o nobre Senador Helvídio Nunes poderia considerar inconstitucional o projeto. S. Ex^a poderia não concordar, no mérito, poderia até rejeitá-lo, mas dizer que é inconstitucional, nós não encontramos nenhuma opinião que pudesse favorecer ao nobre relator.

São estas razões, Sr. Presidente, que nos levam, não só a defender o projeto, como a dizer da sua constitucionalidade.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ITAMAR FRANCO EM SEU DISCURSO:

LIMITES CONSTITUCIONAIS DO DECRETO-LEI

Geraldo Ataliba

Professor Titular da Faculdade de Direito da Universidade Católica de São Paulo e Adjunto da Universidade de São Paulo.

SUMÁRIO

1. Estado de direito. 2. Constitucionalismo e tributação. 3. Decreto-lei e criação de tributos. a) Pressupostos para correta interpretação do artigo 55 da Constituição. b) Distinções entre lei e decreto-lei. c) Normas Tributárias no texto constitucional.

1. Estado de direito. É corrente a afirmação que estado de direito é o que se subordina à lei.

Tal concepção, entretanto, é equivocada porque insuficiente. Equivocada, na medida em que se adequa à maioria dos estados modernos — como salientou Celso Bastos (“Mandado de Segurança”, Edição Associação dos Advogados de São Paulo) —, os quais “sempre” atuam de acordo com a lei.

Santi Romano bem denunciou o equívoco consistente em se supor que, por haver uma lei designada Constituição, *ipso facto* já se estaria diante de um estado constitucional. E demonstrou a necessidade de que um estado

adote os padrões do constitucionalismo, para ser qualificado como estado constitucional, no sentido rigoroso da palavra (v. *Princípios Gerais de Direito Constitucional Geral*, tradução brasileira de M. Helena Diniz, Editora Revista dos Tribunais, SP, 1977).

Assim também, para que se reputa um estado como do direito, é preciso que nele se reúna à característica da subordinação à lei e da submissão à jurisdição, nos termos postulados por Giorgio Balladore Pallieri (v. *Direito Constitucional*, 3^a ed., Milão, Ed. Giuffrè, págs. 80 e segs., especialmente 85).

Este notável publicista milanês insiste em que é possível reconhecer estado de direito onde:

- a) o estado se submeta à jurisdição;
- b) a jurisdição deve aplicar a lei preexistente;
- c) a jurisdição seja exercida por uma magistratura imparcial (obviamente independente) cercada de todas as garantias;
- d) o estado a ela se submeta como qualquer *par*, chamada a juízo em igualdade de condições com a outra *par*.

Só esta consideração — que tem, no Brasil, o suporte de Ruy Cirne Lima, Seabra Fagundes, Vitor Nunes, Celso Antônio, Dalmo Dollari, Josaphat Marinho e outros publicistas de prole — já demonstra quão poucos são os estados contemporâneos que podem receber a qualificação de estado de direito.

Tal concepção corresponde ao princípio *rule of law* — governo da lei e não dos homens — que inspirou o direito constitucional anglo-saxão, na longa e árdua luta pela supremacia do Direito e superação do arbítrio, como forma de governo.

2. Constitucionalismo e tributação. Assim, só se reconhecem afirmados os padrões de constitucionalismo onde o ideário das revoluções francesa e americana se traduziu em preceito constitucional, em torno da teoria da trípartição do poder, fórmula empírica — resultante da experiência histórica — que assegura a independência do Judiciário e idoneidade aos meios e modos de exercício da jurisdição.

Aí onde prevaleçam os princípios informadores desse esquema, haverá garantia do supremo bem individual e social, a liberdade.

Como fórmula de proteção deste valor fundamental — justificador de todas as teorias políticas democráticas e inspirador de todas as fórmulas estruturais de estado, propostas nos últimos três séculos —, surgiu, há muito, no direito público inglês a cláusula *due process of law*, entre nós tão bem exposta por Frederico Marques, A. R. Sampaio Dória e Ada Pellegrini Grinover.

A tributação — em seus princípios básicos e fórmulas mais gerais — é matéria constitucional. Não só porque justificou e esteve na essência do primeiro documento constitucional moderno — a Carta Magna de 1215 —, mas também porque envolve tensão entre o poder estatal e dois valores fundamentais para o homem: a liberdade e o patrimônio. Estes bens jurídicos são precipuamente protegidos pelas constituições modernas; são mesmos a sua razão de ser.

Nem se diga que são valorizações burguesas, cuja validade se limita a um tipo de democracia, circunscrita a uma época histórica ou a uma parte só dos países.

Numa dimensão mais ampla, esses valores são universais no tempo e no espaço, por serem condição de afirmação da personalidade do homem, em qualquer lugar, em toda época.

Evidente que se não pode entender aqui o conceito "patrimônio" no sentido estrito de bens materiais, mas sim uma compreensão mais ampla, abrangente de todo um acervo — com suporte material, sim — entendido como projeção da personalidade do homem e de seus familiares e condição de sua afirmação.

Tal concepção transcende de muito a visão burguesa e materialista de propriedade, para alcançar a dimensão

de um conceito vasto e abrangente, profundamente cristão e humanitário.

Se a ação estatal de tributar (tributação) atinge a liberdade e o patrimônio — e se estes bens encontram na sua proteção a própria razão de ser da Constituição, é bem de ver que aquela faculdade que ao estado se reconhece há de ser disciplinada estritamente em termos constitucionais. Em outras palavras, é matéria substancialmente constitucional.

Se assim é, desde que se adotou o princípio republicano — que postula que a função política é desempenhada por órgãos representativos, com mandato periódico e abaixo de um estatuto de responsabilidade —, impõe-se, o pleno prestígio do princípio do consentimento dos tributos, ao lado dos princípios da legalidade, generalidade e proporcionalidade da tributação. A estes se acrescenta, como reforço, o controle jurisdicional da administração, de que magistralmente cuidou Seabra Fagundes.

E como consectário necessário do princípio do consentimento da tributação — que se traduz na aprovação orçamentária dos tributos — está a fiscalização popular sobre a atividade arrecadadora e sobre a aplicação dos dinheiros públicos.

Todos esses ingredientes, com exceção do consentimento — antes tecnicamente designado por princípio da anualidade da tributação —, se contêm no texto constitucional brasileiro.

Falta-nos exigir a sua obediência estrita, o que seria alcançável por instante exigência de sua observância, aos órgãos parlamentares e aos tribunais. Isto não é feito sistematicamente, por ignorância, comodismo, oportunismo, inércia e omissão dos que, de um modo ou de outro, têm filhos e ocasião para fazê-lo.

3. Decreto-lei e criação de tributos. Dentre as mais graves aberrações a que estamos assistindo — e até mesmo dando nossa aprovação tácita — está a criação de tributos por obra de decretos-leis.

Isto é flagrantemente inconstitucional e fere fundamentalmente o sistema jurídico, exatamente na sua essência e nos seus fundamentos.

Aceitar a criação de tributos por decreto-lei é admitir a negação, vulneração e desacato aos mais sagrados e fundamentais princípios do nosso direito público.

E não há necessidade de alterar o texto constitucional, para repelir tal atentado ao próprio arcabouço fundamental do nosso constitucionalismo.

Basta que se interprete a Constituição de acordo com os cânones postos pela hermenêutica tradicional, perfeitamente consonante com nosso direito positivo. Basta adotar e acatar as diretrizes exegéticas traçadas por Rui Barbosa, Carlos Maximiliano, Sampaio Dória, Aliomar Baleeiro e outros mestres do nosso direito público.

Prevalece entre nós equivocada interpretação — pretensamente literal — da disposição do artigo 55 da Carta Constitucional vigente, pela qual se afirma a possibilidade de (reiteradamente traduzida em prática pressuposto de interpretação, como salienta Paulo Barros Carvalho).

É ponto de partida de qualquer trabalho exegético, que não pode ficar só nisso.

Não se pode pretender entender um texto, sem correlacioná-lo com o contexto em que está inserido. Não há norma jurídica avulsa. Só é jurídico o preceito integrado no sistema, e com ele — em seu todo, como um conjunto — deve ser interpretado.

Para se saber qual o campo próprio do decreto-lei não basta "ler" o artigo 55 da Carta Constitucional. É preciso interpretá-lo, isto é, desvendar seu sentido, conteúdo e alcance, em função do sistema constitucional, compreendendo como um todo, harmônico e coerente.

Neste há exigências fundamentais e impostergáveis, contidas nos seus princípios, que, como ensina Agostin Gordillo, funcionam como alicerces de todo o sistema a apontar o sentido geral para o qual ele (sistema) tende. É

de Gordillo a afirmação: "os princípios são normas, mas, mais do que normas, encerram o norte, as diretrizes do sistema".

Efectivamente, os princípios "dominam o sistema", dão-lhe a tônica, o seu sentido geral, na lição de Paulo Barros Carvalho.

Por isso, Celso Antônio diz que ofender a um princípio é muito mais grave que ofender a uma simples regra. É que, neste último caso, agride-se parcialmente o sistema, enquanto quem desacata um princípio ofende, destrói, agride todo o sistema.

Para ficar com a comparação já cediça, segundo a qual o sistema jurídico é como um edifício, parece evidente que quem ataca os alicerces de um prédio, o destrói, praticando gesto flagrantemente mais grave do que quem lhe ataca somente um de seus compartimentos ou pátamares.

Estas considerações servem para evidenciar a importância dos princípios, a qual se traduz na imperiosa necessidade de que a interpretação de qualquer norma do sistema revele harmonia entre cada norma e os princípios. Nenhum resultado de qualquer trabalho exegético pode contrariar as exigências dos princípios.

Por outro lado, o cunho sistemático do direito — implicação necessária da unidade e harmonia do sistema jurídico — postula instantaneamente a inidoneidade da pretensão de interpretar um mandamento isoladamente, atitude acerbamente censurada por José Afonso da Silva.

Daí por que impõe-se a rápida recapitulação dos princípios constitucionais cuja consideração é decisiva para apontar as diretrizes de interpretação do mandamento do artigo 55.

Tais princípios são: o republicano (artigo 1º, caput); o democrático (§ 1º do artigo 1º); o da trípartição do Poder (artigo 6º); o da reserva da função legislativa ao Congresso Nacional (artigo 27); o da atribuição da função executiva ao Presidente da República (artigo 73); o da legalidade (artigo 153, § 2º); e o da estrita legalidade da tributação (artigos 19, I, e 153, § 2º).

Dando a dimensão, reforçando, reiterando, sublinhando e assegurando eficácia a esses princípios, inclusive salientando o seu cunho visceral — no sistema — há inúmeras regras que o exegeta facilmente reconhece, percorrendo o texto constitucional (exemplificativamente: parágrafo único do artigo 6º; parágrafo único do artigo 8º; artigo 10; artigo 13; artigo 40, I; artigo 42, I, artigo 82; artigo 119, I, a etc.).

Dentre eles o artigo 52 — que cuida das leis delegadas — e o artigo 55, objeto do nosso cuidado, aqui.

Estes dois últimos preceitos, à evidência, tratam de exceções à privatividade da função legislativa.

Ora, é cediço que *exceptiones sunt strictissimae interpretationis*.

Não se pode, em consequência, atribuir ao preceito do artigo 55 maior extensão ou alcance do que ele pode ter, com exceção aos princípios maiores do sistema.

b) Distinções entre lei e decreto-lei. O próprio texto constitucional se encarrega de distinguir lei de decreto-lei, não só pelo *nomem juris*, como pelo regime jurídico.

São diferentes substancialmente o processo de elaboração e a eficácia de cada qual, bem como os pressupostos e condições de expedição de um e outro.

Efectivamente, a lei dispõe sobre todas as matérias, sem restrições (artigo 43, "Cabe ao Congresso... dispor sobre todas as matérias de competência da União...").

O decreto-lei só dispõe sobre as matérias especificadas (artigo 55).

A lei, uma vez expedida, só é retirada do sistema jurídico por outra norma de igual eficácia.

O decreto-lei, se não aprovado, deixa de existir (§ 1º do artigo 55).

Não há pressupostos para edição de lei. O Decreto-lei só pode ser expedido em casos de urgência ou de interesse público relevante (v. Nelson Sousa Sampaio).

O Congresso não está sujeito a nenhuma condição para editar uma lei. O Decreto-lei só pode dispor de modo a não aumentar despesas.

Inequívoco, pois, que essas entidades normativas têm regimes essencialmente diversos, ex vi do próprio texto constitucional.

E o próprio Diploma magno fixa o princípio da reserva da lei (como concebido por Alberto Xavier) ao lado do princípio da legalidade tributária, do item I do artigo 19 e no § 29 do artigo 153. Ruy Cirne Lima qualifica tecnicamente de princípio da necessidade legal.

Considerados os princípios constitucionais invocados — cujas exigências devem ser levadas em conta pelo intérprete —, não pode o Decreto-lei “instituir ou aumentar tributos”. (artigo 19, I, e § 29 do artigo 153).

Mas não é só a reserva de lei constitucionalmente estabelecida que o impede. Não é só o princípio representativo que o obsta.

É que o Decreto-lei pode ser rejeitado (§ 1º do artigo 55). Em sua rejeição não implica nulidade dos atos praticados durante sua vigência (§ 2º, artigo 55). Ora, como ficam os princípios da generalidade e igualdade da tributação, nesses casos?

É possível admitir interpretação constitucional que acolha o despropósito de — para prestigiar uma competência excepcional e estrita do Executivo — engendrar situações que agrideem concomitantemente tantos princípios constitucionais?

Onde apoiar a tese da reprise da reprise da reprise?

Tais são os malabarismos requeridos para sustentar a possibilidade da criação ou aumento de tributo por Decreto-lei, que a tese se mostra, assim, de impossível sustentação.

Não se questiona que o *intentio legislatoris* foi essa.

O resultado, porém, da interpretação sistemática leva ao oposto.

Nem os juristas trabalham com intenções. Nem o Judiciário psicanalisa o legislador, para investigar-lhe os designios, na saborosa observação do inovável mestre Baleeiro.

c) Normas tributárias no texto constitucional. Nem se diga que a interpretação aqui postulada esvazia a edição “inclusive normas tributárias” (artigo 55, II) introduzida pela Emenda 1/69.

É que são normas tributárias as que cuidam do processo tributário, do lançamento, das obrigações e deveres acessórios, das isenções, das reduções, dos prazos, da arrecadação etc.

Há uma vasta e ampla matéria convencionalmente reconhecida como tributária, que pode ser regulada por normas, que receberão essa qualificação.

O que a Constituição colocou sob reserva de lei foi só a criação e aumento de tributos. O demais é matéria tributária, que pode ser tratada por decretos-leis, desde que — é óbvio se verifiquem os pressupostos e se preencham as condições constitucionais (artigo 55).

Criar tributo significa descrever em lei a sua hipótese de incidência. É descrever legislativamente os fatos que se acontecidos e quando acontecidos fazem nascer as obrigações tributárias. É estabelecer as coordenadas de tempo e de espaço que circunstanciam esses fatos. É determinar as pessoas que irão ser sujeitos das relações que desses fatos irão nascer. É estabelecer a base imponível (perspectiva dimensível da materialidade desses fatos) a que se aplicará a alíquota também legalmente fixada.

Isto está constitucionalmente posto sob estrita e absoluta reserva de lei. Só e exclusivamente a lei pode dispor sobre essas matérias (artigos 19, I e 153, § 29).

Ipso facto, o decreto-lei não pode ter tal objeto.

Aumentar tributo é alterar a base imponível de modo a alargá-la ou ampliá-la; ou ainda, incrementar a alíquota tributária.

Também isso está sob reserva de lei.

Tudo o mais que se refere à atividade tributária é matéria tributária, regulável por normas tributárias e passível da disciplina por decreto-lei.

Daí a visceral e irremediável inconstitucionalidade de todos os decretos-leis que criam ou aumentam tributos. Publicado na R. Inf. legis. Brasília a. 15 n. 60 out./dez. 1978

O SR. NELSON CARNEIRO — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Com a palavra o nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É com o maior constrangimento que dirijo do meu ilustre colega, o Senador Itamar Franco.

Advogado militante, há mais de cinqüenta anos, comprehendo que a Comissão de Constituição e Justiça não pôde ter outra conclusão. Realmente, os advogados já interferem na seleção daqueles profissionais que ocupam as vagas de advogados nos tribunais superiores dos Estados. Não é possível que no instante em que nós defendemos a independência, ou novas prerrogativas, ou o restabelecimento das prerrogativas do Poder Legislativo não tenhamos o mesmo critério no que diz respeito às prerrogativas do Poder Judiciário.

O ideal seria até que o Poder Judiciário fosse tão independente que ele próprio escolhesse os seus juízes nas diversas carreiras e até no Supremo Tribunal Federal. Infelizmente a Constituição não permite ainda esse momento, que é da inteira independência do Poder Judiciário, livrando-o das influências partidárias ou políticas que podem determinar a escolha dos juízes dos tribunais superiores.

De modo que eu acho, com a devida vénia ao esforço do nobre Senador Itamar Franco, que seria uma intervenção indébita dos advogados para escolher entre os juízes de Primeira Instância aqueles que devem ser promovidos a Segunda Instância. A interferência do advogado é para selecionar entre os seus colegas aqueles mais aptos para ocuparem as vagas de advogado nos tribunais de justiça. Quanto ao Supremo Tribunal Federal, ao Tribunal Federal de Recursos, ao Tribunal Superior do Trabalho, ao Superior Tribunal Militar, aí a hipótese é diferente; há um controle, não dos advogados, mas de um órgão que deve ser mais alto que é o Senado Federal, e a Constituição já dá ao Senado Federal o direito de vetar ou aprovar os nomes indicados para esses tribunais. De modo que, com a devida vénia, com o devido respeito ao ponto de vista sustentado pelo nobre Senador Itamar Franco, eu, Sr. Presidente, que não mais integro à Comissão de Constituição e Justiça, se ali estivesse votaria de acordo com o parecer do nobre Senador Helvídio Nunes. Acho que o projeto é inconstitucional, embora o meu ponto de vista seja o de que um dia se criará um Poder Judiciário tão independente que não dependa da nomeação do Presidente da República, nem para ocupar um dos postos do Supremo Tribunal Federal. A própria Justiça irá fazendo as promoções daqueles que sejam mais aptos para ocupar os seus cargos.

Sr. Presidente, são estas as razões que me levam a acompanhar o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, lamentando, pela primeira vez, divergir desse bravo e denodado combatente das boas causas, que é o Senador Itamar Franco. (Muito bem!)

O SR. JOSÉ IGNÁCIO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Ignácio.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO (PMDB — ES. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Eu lamento, pelo respeito à reverência enorme que tenho pelo Senador Nelson Carneiro, discordar de S. Ex.

Mas, este é um assunto que conheço bem, porque fui Presidente da OAB em dois períodos, em dois biênios, e

sou Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Na verdade, a preocupação dos advogados com a existência de bons juízes, é uma preocupação que não representa uma ingerência do advogado na área privativa do Judiciário. O advogado, pela preocupação que tem com uma boa justiça, com juízes credíveis, com juízes respeitáveis, com uma justiça rápida, barata e eficaz, com a solução breve dos conflitos que vão se amealdando e se alteando em níveis intoleráveis a um País em desenvolvimento como o nosso, os conflitos cada dia aumentam mais, e a justiça, cada vez mais se vê emperrada. Essa preocupação, é uma preocupação que não é nem exatamente com o Judiciário, é com o jurisdicionado, que precisa de um Judiciário bom. Então, a Ordem dos Advogados do Brasil tem dado mostras, como uma entidade de vanguarda dentro da sociedade civil brasileira, uma entidade que realmente se ressalta no seio da sociedade civil brasileira. Tem dado mostras desta preocupação em vários momentos da vida nacional. Quando a escalada autoritária foi tomando pulso, foi tomando rumo, a Ordem dos Advogados do Brasil foi a primeira, os advogados brasileiros foram os primeiros a se levantarem, tomando as primeiras estocadas em defesa da magistratura, dos predicamentos da magistratura que estavam suspensos pelo AI-5. E não era uma preocupação com o interesse específico do magistrado, com a independência do magistrado por ela só, era a preocupação com o magistrado, na medida em que ele servia a todos os seus jurisdicionados.

De maneira que a Ordem dos Advogados, assim como têm tido os advogados, às vezes, incursões em outros aspectos da vida nacional, algumas pessoas perguntam: o que querem os advogados? Por que os advogados se metem em tanta coisa, quando deviam ser apenas técnicos? Na verdade, o advogado não é só um técnico, ele é um técnico com uma formação humanística sólida, e não pode ser desfigurado num tecnocrata, como se tenta. O advogado tem a preocupação de manter as instituições abertas, livres, manter uma sociedade pluralista, porque sem isso a advocacia não se torna possível. No juramento dos advogados eles juram exercer a advocacia com dignidade e com independência. São esses os pilares da advocacia. Dignidade todos têm que ter, independência pode não se ter, e continuar advogado, mas, na verdade continua-se sendo tudo, menos advogado. O advogado que se curva perante um juiz, que se curva perante um promotor, que se curva perante o cliente que lhe paga, mas não tem condição de lhe determinar o norte do seu comportamento técnico não é advogado; ele tem, como advogado, o dever de ser independente até perante o cliente. Na medida em que o cliente tente incursiar sobre o seu comportamento técnico, ele tem que romper a relação de patrocínio. E essa preocupação, Sr. Presidente, é uma preocupação tão grande que nós gostaríamos, quem sabe em breve, de pensarmos num projeto no sentido de ver também a magistratura participando de uma comissão, com um desembargador indicado de cada Estado, que se destine a gerar a lista tríplice que vai ser encaminhada ao tribunal. Teremos quatro advogados, e um magistrado que irão participar, ver o que interessa. Isto não representa uma ingerência da magistratura na Ordem dos Advogados, representa a preocupação de magistrados e advogados com uma justiça eficaz, operosa, respeitada e credível.

Considero brilhante o projeto do Senador Itamar Franco, um projeto que tem os mais altos propósitos. A função que ele dá à Ordem dos Advogados é uma função meramente opinativa. Efetivamente, ele não podia ir além. Se o projeto vier a ser transformado em lei, ficará na crônica deste País assinalada a manifestação da Ordem dos Advogados acerca daquele que seja cogitado para ocupar um tribunal superior do País. Quer dizer, o

que se quer não é uma função decisória; o que se quer é uma função opinativa que assinala a presença dos advogados. Essa preocupação deles, de certo modo, é para que constranja a autoridade que vai nomeá-lo, e também influa sobre o comportamento desta Casa, oferecendo subsídios, para que se possa escolher bem, como deseja, portanto, o Senador Itamar Franco.

O que se quer, portanto é dar à Ordem dos Advogados o papel que, de fato, ela já desempenha. O que não deve haver é magistrados que chegam aos tribunais faltando seis meses para completar tempo para aposentadoria compulsória, levados para lá como se fossem campos de pouco para chegada imediata do ócio com dignidade. Certamente, a maioria deles merece, mas não se pode transformar os tribunais em ponto de espera de aposentadoria compulsória. Não se pode fazer dos tribunais o abrigo — e isso eu falo na generalidade. Não se pode transformar os tribunais do País, que têm um papel relevantíssimo na orientação dos nossos rumos jurídicos, na condução da evolução do nosso Direito, não se pode transformar os nossos tribunais em recipiendários de políticos em fim de carreira.

O Sr. Nelson Carneiro — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. JOSÉ IGNÁCIO — Com muita honra.

O Sr. Nelson Carneiro — V. Ex^e tem muita razão na crítica que faz à nomeação de magistrados que passam pouco tempo no exercício desse mandato, desse munus, até que completem o prazo de aposentadoria. Isto costuma ocorrer nos Tribunais Superiores, e a culpa é do Senado que aprova esses candidatos que estão nas vésperas de alcançar os setenta anos e, portanto, excluídos da carreira. E são, em regra, pessoas que não são antigos magistrados. O projeto visa não a esses. O projeto visa àqueles que fizeram uma carreira, que vieram da primeira instância e chegaram final a capital e merecem uma promoção, mesmo que seja poucos meses antes da aposentadoria. É o coroamento de uma longa carreira de magistrado. V. Ex^e tem razão quando critica a ação do Senado que aprova os candidatos para os Tribunais Superiores, e que vão passar poucos meses na ativa. Mas os magistrados de carreira podem passar poucos meses porque esses poucos meses são a continuação de uma longa vida de magistrado, que começou pelas comarcas do interior e final chegou ao tribunal, e muitos chegam apenas por antigüidade, às vésperas da aposentadoria.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — A Presidência lembra ao Plenário que o orador está falando em encaminhamento de votação.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO — Muito obrigado a V. Ex^e. Eu percebi isso, mas realmente eu me rendi à figura veneranda do nosso Senador.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Que é um dos autores do Regimento da Casa.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO — Realmente, arrepiei o Regimento, mas espero que isso não ocorra de novo.

De qualquer modo Sr. Presidente, quero louvar a idéia que teve o Senador Itamar Franco, idéia que os advogados brasileiros, certamente, afagam, acolhem e aplaudem, porque, sem dúvida alguma, é uma oportunidade, não de ingerência dos advogados sobre o Executivo ou sobre esta Casa, mas é uma oportunidade da presença do profissional através de uma função opinativa, participando de algo do qual hoje ele se encontra alheado, participando através de sua opinião e deixando gizado, deixando insculpido na crônica deste País o pronunciamento da classe para a memória dos tempos.

Era o que tinha a dizer! Muito obrigado.

O Sr. Hélio Gueiros — Sr. Presidente peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, para encaminhar a votação.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Eu me vejo na contingência de uns dos subscritores do parecer do eminentíssimo Senador Helvídio Nunes, a defender a posição da Maioria na Comissão de Constituição e Justiça.

O que a Comissão de Constituição e Justiça decidiu, eminentes Senadores, foi simplesmente que o projeto é inconstitucional. Vou chegar à defesa da Comissão, quando diz que o projeto é inconstitucional.

Eminentíssimos Senadores, o projeto é inconstitucional porque a Constituição, no seu art. 118, parágrafo único, diz:

“Os Ministros serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.”

No caso do Tribunal Federal de Recursos, ele repete com o outro processo no caso do Tribunal Superior do Trabalho.

Quer dizer, a competência para escolher e nomear é do Presidente da República. O único órgão que fala de acordo com a Constituição, expressamente dito na Constituição, é o Senado Federal. Então, para se nomear esses juízes, a Constituição diz: quem nomeia é o Presidente da República e quem opina é o Senado Federal.

Estou de pleno acordo como nobre Senador Nelson Carneiro, quando diz que se querem modificar isso, que modifiquem para dar maior autonomia e independência ao Poder Judiciário. Nunca se meter num processo um órgão de classe. Eu não sei qual é a vantagem, eminentes Senadores, de os advogados opinarem sobre quem vai ser juiz. Eu acho inteiramente prejudicial à boa marcha da Justiça. Já é ruim o Poder Executivo se meter no processo. Mas, além do Poder Executivo, colocar-se um órgão de classe que também é político, não trará, na minha opinião, vantagem alguma, proveito algum, para uma boa escolha.

Estou de pleno acordo com o nobre Senador José Ignácio, quando mostra que os advogados desejam ver juízes bons, magistrados à altura, como acredito também que os magistrados gostariam de ver advogados competentes, fiéis e idôneos. Mas assim como os magistrados não se metem na área do órgão de classe dos advogados, também não vejo como os advogados devam se meter no processo de escolha de juízes.

Deste modo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo apenas resguardar uma posição que considero correta da Comissão de Constituição e Justiça. O problema da Comissão de Constituição e Justiça, às vezes, é doloroso, porque não nos compete julgar o mérito da questão. Ainda hoje, o eminentíssimo Senador Pedro Simon pode dar o seu testemunho, eu fui um voto isolado quando considerei um projeto brilhante do Sr. Senador Roberto Campos inteiramente inconstitucional. E disse até que poderia estar sendo severo, mas estava sendo tão severo quanto o fui em outras oportunidades com outros Senadores. Não é pelo fato de o Sr. Senador Roberto Campos ser um grande economista, um grande financista, um excelente banqueiro, um excelente Senador, que eu vá transigir, que eu vá ser complacente com S. Ex^e. Cheguei até a dizer que em lógica existe um argumento que diz *ad auctoritate*, quer dizer, não interessa o que a pessoa está dizendo, interessa quem disse. Então, porque foi o Sr. Senador Roberto Campos que apresentou o projeto eu vou achar que é constitucional, que é jurídico? Não, fui voto isolado e com um detalhe: todos quantos acompanharam o projeto do Sr. Senador Roberto Campos admitiram que ele não era tão puro assim, como a comissão decidiu.

De modo, Sr. Presidente, que sei que não é fácil, às vezes, esse policiamento da Comissão de Constituição e Justiça, tanto mais quanto nós aqui estamos julgando projetos e trabalhos de colegas nossos, dos quais podemos testemunhar a competência, o patriotismo, o interesse de servir à causa pública como são todos os trabalhos do Sr. Senador Itamar Franco. Se há um Senador que dá trabalho à Comissão de Constituição e Justiça é o Senador Itamar Franco — digo trabalho no bom sentido — porque S. Ex^e está sempre propondo projetos do maior interesse e atualidade, como, também, o nobre Senador Nelson Carneiro que é outro cujos trabalhos têm caído no crivo da Comissão, apesar da beleza das intenções de S. Ex^e, apesar da atualidade dos seus projetos, S. Ex^e sabe que a Comissão de Constituição e Justiça, lamentando essa severidade, talvez, tem derrubado seus projetos.

De modo que, Sr. Presidente e Srs. Senadores, queria somente, neste caso, dar as explicações que vão servir tanto para este caso, como para outros futuros.

A Comissão de Constituição e Justiça não se sente bem, não fica alegre em por abaixo projetos de quem quer que seja. Mas, infelizmente, é da sua competência examinar a constitucionalidade e a juridicidade desses projetos. É o que com humildade, mas com honestidade de propósito temos feito nesta Comissão.

Eram as explicações que desejava dar, para ressalvar a posição da Comissão, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Em votação o projeto quanto à constitucionalidade.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O SR. ITAMAR FRANCO — Peço verificação da votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Vai-se proceder à verificação requerida.

A votação será feita pelo processo eletrônico.

Para tanto, solicito aos Srs. Senadores que ocupem os seus devidos lugares. (Pausa.)

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Procede-se a votação

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES: Eneas Faria — Gabriel Hermes — Itamar Franco — José Ignacio — Pedro Simon.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES: Almir Pinto — Hélio Gueiros — José Lins — Luiz Cavalcante — Murilo Badaró — Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Votaram "SIM" 5 Srs. Senadores; "NÃO" 6.

Não há **quorum** em plenário.

A Presidência, nos termos regimentais, irá suspender a sessão por alguns minutos e fará acionar as campainhas para que os Srs. Senadores compareçam ao plenário, se assim o desejarem.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 17 horas e 37 minutos, a sessão é reaberta às 17 horas e 40 minutos)

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Está reaberta a sessão.

Persistindo a inexistência de **quorum**, a Presidência deixa de proceder à nova verificação. A votação da matéria fica adiada para a próxima sessão ordinária.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1983 (nº 190/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que concede pensão especial a Abigail Lo-

pes, companheira do ex-sertanista Francisco Furta-
do Soares de Meireles, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 825, de 1983,
da Comissão:
— de Finanças.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)
Não havendo oradores, declaro encerrada a discussão.
A votação fica adiada para a sessão ordinária de amanhã por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Item 8:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 337, de 1981, de autoria da Comissão Especial do Júri Popular, que altera dispositivo do Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) e do Código de Processo Penal, tendo Parecer, sob nº 741, de 1983, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, favorável, nos termos de substitutivo que oferece.

Em discussão o projeto, em turno único.

Tem a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró.

O SR. MURILO BADARÓ PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Continua em discussão.

Nós temos cinco minutos para concluir a discussão da matéria.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO — Consulto a V. Ex^e, Sr. Presidente, se eu declinas da palavra, encerrar-se-ia a discussão da matéria, não é isso? Então, eu vou pedir a palavra, por que realmente, com isso, homenageio o ilustre, prezado e digno Senador Murilo Badaró no seu esforço revelado por esse trabalho alentado de aperfeiçoamento das nossas instituições.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Ignácio.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO (PMDB — ES) — Para discutir o projeto, sem revisão do orador.) — Sem dúvida alguma, Sr. Presidente, embora o meu exame deva ser perfuntório, considero importante o uso da palavra nestes cinco minutos para que eu possa, na sessão seguinte, continuar com a palavra e, afim, com o conhecimento mais profundo falar acerca do assunto. O que me pareceu, e aqui falo como muito interessado nesta matéria...

O Sr. José Lins — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lins.

O SR. JOSÉ LINS — Como o assunto é importante e como os 5 minutos não poderiam esgotar, talvez, o pensamento do nobre Senador, pediria a V. Ex^e que, em função disso, decidisse que a matéria continuará na próxima sessão, já que há oradores para debatê-la.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Regimentalmente não posso interromper o orador que está discutindo. Compreendo a aflição de V. Ex^e que irá fazer uma comunicação urgente à Casa e somente temos três minutos.

O Sr. José Lins — Não é isso Sr. Presidente. É que, certamente, o nobre Senador José Ignácio não poderá esgotar o seu pensamento na discussão, e, consequentemente irá precisar de mais tempo.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — É evidente que, às 18 horas e 30 minutos quando deverá ser encerrada esta sessão, e havendo ainda oradores para discutir a matéria, não se encerrará a sua discussão.

O Sr. José Ignácio — Mas veja, se V. Ex^e encontrar uma forma regimental, agradar-me — à muito ceder a palavra ao nobre Senador José Lins. Meu problema é que desejo falar na próxima sessão, já, afim, depois de ter examinado mais profundamente o assunto. Se. V. Ex^e encontrar uma solução, estarei desejoso de atender ao Senador José Lins, o que aliás, vem ao encontro do meu interesse.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — V. Ex^e pode encaminhar um requerimento de adiamento da discussão para amanhã e, então, teremos dois minutos para que o Senador José Lins possa usar da palavra. (Pausa.)

Sobre a mesa requerimento de adiamento de discussão, de autoria do nobre Senador José Ignácio, que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

— É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 797, DE 1983

Nos termos do art. 310, alínea "c", do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 337/81, o adiamento de sua discussão, a fim de ser feita na sessão de 29 do corrente.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1983. — **José Ignácio.**

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Não havendo número, a votação do requerimento lido fica adiada e sobreposta a discussão da matéria.

O Sr. José Lins — Sr. Presidente, agradeço a V. Ex^e e peço a palavra, em nome da Liderança, para uma pequena comunicação, porém, importante.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — V. Ex^e dispõe de apenas dois minutos.

O SR. JOSÉ LINS PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1983, que aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1981.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria será despachada à Comissão de finanças que, nos termos regimentais, terá o prazo de 30 dias, prorrogáveis por mais trinta, para sobre ela se manifestar. Esgotados estes prazos, o projeto será incluído em Ordem do Dia, com ou sem parecer.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão extraordinária das 18 horas e 30 minutos, anteriormente convocada, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Requerimento nº 785, de 1983, do Senador José Fragelli, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 16, de 1982, de autoria da Comissão Diretora, que altera e acrescenta dispositivos à Resolução nº 146, de 5 de dezembro de 1980, modificada pela Resolução nº 50, de 30 de junho de 1981, e dá outras providências.

2

Votação, em turno único, do Requerimento nº 790, de 1983, de autoria do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso pronunciado pelo Ministro Ramiro Saraiva Guerreiro, na sessão da XXXVIII Assembleia Geral das Nações Unidas, em New York, a 26 de setembro de 1983.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1983 (nº 6.239/82, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS, autarquia vinculada ao Ministério do Interior, a doar o imóvel que menciona, situado no Município de Cariús, no Estado do Ceará, tendo PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 821 e 822, de 1983, das Comissões:

— de Assuntos Regionais; e
— de Finanças.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1983 (nº 8/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a doar o imóvel que menciona, tendo PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 823 e 824, de 1983, das Comissões:

— de Assuntos Regionais; e
— de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 30 minutos.)

Ata da 164^a Sessão, em 28 de setembro de 1983

1^a Sessão Legislativa Ordinária
da 47^a Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —
Presidência do Sr. Lenoir Vargas

ÀS 18 HORAS E 35 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Iris Célia — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Claudiomar Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloisio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — José Sarney — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Dinarte Mariz — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — Guilherme Palmeira — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Gastão Müller — José Fragelli — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octavio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — A lista de presença acusa o comparecimento de 63 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus iniciarmos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 798, DE 1983

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 109, de 1983, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a elevar em Cr\$ 2.878.260.000,00 (dois bilhões, oitocentos e setenta e oito milhões, duzentos e sessenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1983. — Saldanha Derzi.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Aprovado o requerimento a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da sessão seguinte.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — A Presidência comunica ao plenário que o Senador Saldanha Derzi integrará, por indicação da Associação Interparlamentar de Turismo, a Delegação do Grupo Brasileiro daquela entidade à 5ª Assembléia Geral da Organização Mundial de Turismo, a realizar-se em Nova Delhi — Índia, no período de 3 a 14 de outubro próximo.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Devendo realizar-se em Seul — República da Coréia, à septuagésima Conferência Interparlamentar, a Presidência comunica ao Plenário a indicação, pela Vice-Presidência do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, do nobre Senador Amaral Furlan para integrar, juntamente com os Senadores Humberto Lucena e Murilo Badaró, a Delegação Brasileira àquele conclave.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Sobre a mesa, comunicações que vão ser lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

Em 28 de setembro de 1983

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País a partir de 1º de outubro de 1983 a fim de, no desempenho de missão com que me distinguiu o Senado, participar da 70ª Conferência Interparlamentar a realizar-se em Seul — Coréia do Sul.

Atenciosas saudações. — Amaral Furlan.

Excelentíssimo Senhor

Senador Nilo Coelho

DD. Presidente do Senado Federal

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País a partir de 28 de setembro para, devidamente autorizado pelo Senado, na forma dos arts. 36, § 2º, da Constituição e 44 do Regimento Interno, participar, como Observador Parlamentar, da Delegação do Brasil à XXXVIII Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas.

Esclareço que deverei estar ausente do País durante o período de 30 dias.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1983. — Affonso Camargo.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — As comunicações lidas vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Passa-se à ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 785, de 1983, do Senador José Fragelli, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 16, de 1982, de autoria da Comissão Diretora, que altera e acrescenta dispositivos à Resolução nº 146, de 5 de dezembro de 1980, modificada pela Resolução nº 50, de 30 de junho de 1981, e dá outras providências.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto de resolução a que se refere o requerimento que acaba de ser aprovado será desarquivado.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 790, de 1983, de autoria do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso pronunciado pelo Ministro Ramiro Saraiva Guerreiro, na Sessão da XXXVIII Assembléia Geral das Nações Unidas, em New York, a 26 de setembro de 1983.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento será feita a transcrição solicitada.

(É o seguinte o discurso cuja transcrição é solicitada.)

Senhor Presidente,

É com grande prazer que cumprimento Vossa Excelência por sua eleição ao cargo de Presidente da 38ª Assembléia Geral.

A escolha de Vossa Excelência é o justo reconhecimento pelos serviços que tem prestado às Nações Unidas. Estou seguro de que, graças às qualidades profissionais e pessoais de Vossa Excelência, nossos trabalhos serão conduzidos de maneira hábil e competente.

Desejo expressar o reconhecimento de meu Governo pela forma segura e produtiva com que o seu antecessor, Senhor Imre Hollai, conduziu os trabalhos da 37ª Sessão.

Desejo saudar Vossa Excelência também como representante de um país latino-americano, do ano em que comemoramos o bicentenário de Simon Bolívar e é justo e gratificante prestar mais uma vez nossa homenagem ao Libertador, cujos ideais devem ser lembrados neste momento em que a América Latina precisa dar prova reiterada de sua histórica vocação para a paz e o diálogo. Nesse sentido, permito-me salientar as importantes contribuições que seu país, o Panamá, vem dando, em sua atuação internacional, às causas da concórdia e do progresso.

Gostaria de congratular Saint Christopher e Nevis por sua admissão como membro das Nações Unidas. Ao novo Estado-membro estendemos nossos melhores votos para um futuro de paz e de prosperidade.

Senhor Presidente,

O privilégio de abrir o debate geral nos confere tradicionalmente o encargo de fazer um balanço da situação internacional, o que nos obriga a uma reflexão sobre o que é hoje um inusitado estado de crise.

“No ano passado, a gravidade sem precedentes da conjuntura internacional trouxe, pela primeira vez, um Chefe de Governo de meu País à Assembléia Geral. O Presidente João Figueiredo lançou então um alerta necessário quanto aos riscos e perigos que ameaçam a própria convivência internacional.

“Diante de uma conjuntura que lembra sinistramente a crise dos anos 30, o Chefe do Governo brasileiro formulou veemente apelo a que, de novo, nos congreguemos na tarefa da construção da paz e reerguimento da cooperação internacional para o desenvolvimento. Estou certo de que o Presidente Figueiredo articulou anseios e preocupações compartilhados pela imensa maioria de povos e nações.

“Durante os últimos doze meses, no entanto, nossa reserva de fé e confiança foi submetida a duras provas. O próprio Secretário-Geral, em seu primeiro relatório à Assembléia, advertia que estávamos “perigosamente próximos de uma nova anarquia internacional”. A despeito da seriedade dessas palavras, muito pouco se fez para aliviar as extraordinárias tensões que a todos afeiam nos planos político e econômico.”

Transformação deve ser dentro da ordem

“Senhor Presidente,

“Na verdade, as tensões se avolumam; a economia e o comércio languescem em seu ciclo deprimido — e a recuperação de uns coincide com o agravamento dos problemas dos demais; a miséria e a desordem prevalecem; a corrida dos mísseis nucleares prospera; os poderosos parecem inibidos para a moderação e o diálogo.

“A trigésima oitava sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas se realiza sob o sinal negativo de uma crise orgânica e prolongada que exige soluções estruturais. É apropriado lembrar que a palavra crise conserva um radical originariamente sânscrito que significa também “limpar”, “desembaraçar”, “purificar”. A crise é, em sua própria raiz, um convite ao critério, isto é, à deputação e à renovação. Cabe-nos a todos chegar a decisões que permitam a evoluções sem ruptura, à transformação dentro da ordem. Ora, a boa ordem internacional se fundamenta numa compreensão adequada das necessidades diferenciadas de cada nação e é justamente isso que incumbe às Nações Unidas, como instituição dedicada à convivência democrática e igualitária entre os Estados.

“Ao referir às flagrantes imperfeições na ordem internacional, o Brasil não se afasta de sua tradicional política de moderação e de equilíbrio, que se inspira na formação pluralista da sociedade nacional. O Brasil é um País do Ocidente e do Terceiro Mundo, e a política exterior brasileira traduz, no plano internacional, a inestimável riqueza de nossa experiência histórica. Somos herdeiros de diferentes culturas e temos naturalmente um arraigado respeito pela diferença, condição indispensável para a harmonia.

“Senhor Presidente,

“Na espera da política, já são muitos os anos que completamos sem apresentar um só êxito multilateralmente significativo, uma só questão importante bem resolvida: Oriente Médio, América Central, África Austral, Sudeste da Ásia, Afeganistão, Malvinas, mísseis nucleares estratégicos e de alcance médio. A lista é longa.

“Quando posições de força, como as da União Soviética no Afeganistão, parecem consolidar-se ao invés de ceder à justiça e à razão, e o sistema internacional como um todo que se deteriora. Da mesma forma, é motivo para aguda preocupação e condenação o incidente que levou à derrubada, por aviões soviéticos, de um avião comercial sul-coreano, com a inexcusável perda de vidas inocentes. O princípio da rejeição do uso da força — que é um dos pilares essenciais desta organização — não pode admitir desvio na sua aplicação, em todas as áreas de tensão.

“Com relação aos problemas que afetam a América Central, a posição do Brasil é clara e por todos conhecida. É preciso que se apliquem os princípios básicos da autodeterminação e da não interferência nos assuntos próprios de cada país. Favorencemos a condução diplomática e negociada das tensões para que se possa criar um clima de descontração, ao invés de confrontação e polarização ideológica, de modo à que se ponha fim ao processo de transferência das tensões globais para aquela área.

“Confiamos no espírito de responsabilidade e de independência dos países centro-americanos. Confiamos na democracia e no pluralismo, não só como sistema de convivência interna, mas também como norma de convivência entre países. Desejamos uma América Central em que nenhuma nação se transforme, “nolens, volens” em satélite ou massa de manobra de qualquer outra.

“Mas não nos devemos limitar aos aspectos conjunturais da crise centro-americana. Os problemas reais não serão resolvidos enquanto não forem corrigidas as deficiências estruturais básicas, as décadas ou mesmo séculos de constante frustração, de ingentes desequilíbrios internos e externos. Entendemos que se deva empreender um esforço sério e concentrado de cooperação internacional, sobretudo em termos sócio-econômicos, dirigido à erradicação efetiva dos problemas crônicos da América Central.”

Não se pode extirpar os males pela força

“Na América Latina, estão fortemente enraizadas as práticas que favorecem as soluções pacíficas de controvérsias e o respeito aos princípios básicos do direito internacional. Por isso mesmo, atuando sobretudo através dos países que integram o grupo de Contadora, a América Latina tem as melhores condições de proximidade e afinidade cultural para prestar uma contribuição valiosa no sentido da solução pacífica dos problemas centro-americanos. Devemos todos apoiar as gestões desinteressadas, articuladas nesse contexto e que incorporam as melhores possibilidades de um equacionamento diplomático positivo para essa grave situação.

“As presentes dificuldades não podem ser isoladas do prolongamento contexto de crise internacional em que vivemos. A problemática centro-americana não pode ser reduzida ao ângulo da confrontação ideológica. Nem é possível extirpar seus males pela força. A solução dos problemas da região demanda, claramente, além de iniciativas em prol da descontração, o esforço de cada qual para demonstrar que não constitui risco de segurança para seus vizinhos. A experiência nos ensina que a polarização não favorece as soluções duradouras. No caso centro-americano, os países pequenos seriam as grandes vítimas de uma indesejável radicalização. Mais uma vez é indispensável restabelecer um clima de confiança para o diálogo.

“Os princípios fundamentais que orientam a política externa brasileira são os mesmos que constituem a melhor tradição da atuação diplomática da América Latina. O Brasil renova a expressão de seus propósitos permanentes de estreitar as relações de solidariedade e de cooperação igualitária com todos os seus vizinhos. O respeito mútuo, a busca de coincidências legítimas e a estreita adesão às normas do direito e da boa convivência constituem, na prática tanto quanto na teoria, o melhor padrão de comportamento internacional.

“Nesse contexto, o governo brasileiro reafirma seu apoio à implementação integral da Resolução 502 do Conselho de Segurança, referente à questão das ilhas Malvinas. É de fundamental importância o papel que as Nações Unidas podem e devem desempenhar no encaminhamento de uma solução pacífica e negociada para essa questão que afeta de perto os países latino-americanos. O Brasil reitera, a esse respeito, seu apoio

aos direitos de soberania argentina sobre as ilhas Malvinas e expressa sua preocupação crescente com que se possa cogitar de uma militarização daquela área. A posição brasileira com o Atlântico Sul deve permanecer uma área de paz e concórdia.

“Senhor Presidente,

“Não posso deixar de refletir a ansiedade que sentimos diante do quadro de insegurança e violência no Líbano, tantas vezes vitimado pela agressão. É preciso deter com urgência essa nova escalada de violência. Renovo o empenho do Brasil em que sejam preservadas a independência, a soberania e a integridade do território desse País que tanto contribuiu pelo trabalho de seus filhos, para o progresso do Brasil.

“Torna-se cada vez mais premente dar cumprimento às resoluções das Nações Unidas que expressam o consenso internacional em busca de uma solução abrangente, justa e duradoura para a sucessão de crises no Oriente Médio. Meu governo adere com firmeza aos termos dessas resoluções e condena veementemente a política de fatos consumados que têm dificultado o encaminhamento de negociações naquela região.

“Devemos insistir no prevalecimento da justiça na desocupação dos territórios retidos pela força, na implementação dos direitos do povo palestino, na criação de condições para que todos os Estados da região possam viver em paz dentro de suas fronteiras.

“O Brasil, Senhor Presidente, como País dedicado aos ideais da harmonia social e racial, reitera sua condenação enfática à prática institucionalizada do racismo que caracteriza o regime da África do Sul. A política adotada por Pretória alimenta na África Austral um foco de tensão que desserve inclusive às causas e interesses do Ocidente. É preciso pôr fim às incursões militares contra Angola, Moçambique e Lesoto. É preciso com urgência que cesse a ocupação ilegal da Namíbia, cuja independência vem sendo retardada pela intransigência da África do Sul. Não há pretexto que justifique evadir a implementação da Resolução 435 do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Por outro lado, meu governo deseja congratular-se com o secretário-geral pelo empenho em cumprir o mandato que recebeu do Conselho de Segurança para estabelecer consultas com vistas à solução desse grave problema.

Cabe-nos evitar que o mundo se destrua

“Senhor Presidente,

“Cabe à nossa geração não apenas reconstruir um mundo em crise; cabe-nos antes de mais nada evitar que ele se destrua. Como afirmou o Presidente Figueiredo, “não há nem pode haver futuro no triste e inaceitável suicídio que é o equilíbrio do terror. Não é possível persistirmos na ilusão de que a harmonia mundial poderá alicerçar-se no excesso de capacidade de destruição”.

“O desejo de segurança absoluta por parte de um Estado representa ameaça de insegurança absoluta para todos os outros. A paz não nascerá da multiplicação dos arsenais. É urgente buscar entendimentos objetivos para criar um mínimo de confiança e de mútua informação: e recriar mecanismos de diálogo que reduzam as tensões, as oportunidades de equívoco e o risco de incidentes.

“As Nações Unidas não podem ser mantidas à margem das negociações realmente importantes em matéria de desarmamento. É compreensível que quaisquer concessões nesse campo sejam extremamente complexas, mas, o que afeta a todos por todos deve ser considerado. O realismo não deve levar a esquecer que o exercício equilibrado da inteligência política é, em última instância, mais poderoso que o exercício unilateral da força.

“É alarmante notar que, só em 1983, os recursos gastos em armamentos chegam a 800 bilhões de dólares, cifra superior à dívida externa global dos países em desen-

volvimento. Esta simples menção nos faz compreender a magnitude do desafio que devemos enfrentar.

“Senhor Presidente,

“Em 16 de maio de 1975, o Brasil aceiou ao Tratado da Antártida. Desde então, dentro das possibilidades da economia brasileira, foi estabelecido um programa voltado inteiramente para o desenvolvimento da pesquisa científica. Nossa empenho em participar plenamente do Tratado da Antártida decorreu, inclusive, do fato de ser aquele instrumento internacional o único diploma legal para o sexto continente. Pode-se afirmar que o Tratado criou uma nova situação jurídica objetiva.

“No dia 12 de setembro corrente as partes consultivas do Tratado, reunidas em Canberra, reconheceram ao Brasil a qualidade de membro consultivo. Ao assumir essa responsabilidade, o Brasil reafirma sua adesão aos princípios de paz, cooperação e liberdade de investigação científica consagrados no Tratado e nas recomendações que forma adotadas ao longo de mais de vinte anos pelas partes consultivas.

“Senhor Presidente,

“A recessão atual é a mais longa e possivelmente a mais profunda contração da atividade econômica nos últimos cinqüenta anos. Não é mais possível alimentar a ilusão de que essa crise seja momentânea. Suas causas profundas estão na própria estrutura do relacionamento internacional, como demonstra a globalização da crise.

“A despeito da profundidade e abrangência da crise, perderam-se, nos últimos tempos, valiosas oportunidades para deter o processo de deterioração que a esta altura já se tornou cumulativa. Da reunião de cúpula de Cancún até hoje, o diálogo entre o Norte e o Sul regrediu. A crise prosseguiu seu doloroso trajeto, passando de comercial a financeira, em vivo testemunhada inter-relação entre os diversos aspectos do sistema econômico global e da fragilidade dos mecanismos de cooperação multilateral.

“O total da dívida externa dos países em desenvolvimento aproxima-se rapidamente da cifra do trilhão de dólares. As taxas de crescimento dessa dívida, alimentadas por níveis de juros absurdamente altos, superam em muito as taxas de crescimento real de qualquer país do mundo. Superam mesmo as melhores taxas de crescimento dos melhores períodos dos países que mais rapidamente se desenvolveram. O que hoje é insustentável, amanhã será sensivelmente pior.

Protecionismo sufoca comércio

“O comércio internacional, no passado recente a grande alavanca do progresso tanto do Norte quanto do Sul, entra em estagnação e retrocesso, sufocado por barreiras protecionistas crescentes — resposta inadequada aos problemas de recessão e desemprego — e pelos próprios encargos da dívida externa que restringem além dos limites toleráveis a capacidade de importação dos países devedores, impedindo-os de sustentar os níveis de atividade econômica requeridos para manter as necessidades de seus povos, e para gerar os próprios recursos com que resarcir seus compromissos.

“A comunidade internacional precisa de propostas inovadoras e eficazes, mas trabalha ainda com um instrumental conceitual e institucional desgastado, que fornece respostas padronizadas, mecanicamente aplicadas. Se essa é a resposta intelectual dominante, já no nível dos fatos não é menor a frustração: aumenta-se o protecionismo quando mais que nunca é necessária a expansão do comércio; aumentam-se os encargos financeiros quando é imprescindível sua redução; retrai-se a capacidade de emprestar quando é fundamental que ela se amplie; proliferam as políticas geradoras de recessão quando nunca foi tão necessário o desenvolvimento.

“A 6ª Unctad, em junho último, foi o exemplo mais eloquente da crônica de frustrações que têm sido as ne-

gociações econômicas multilaterais. No início da Reunião de Belgrado — para a qual os países em desenvolvimento se preparam cuidadosamente — afirmei que a comunidade internacional não se podia permitir novo fracasso, e que era urgente lançar um esforço amplo de cooperação entre o Norte e o Sul. Lamentavelmente, a atitude de moderada e construtiva adotada pelos países em desenvolvimento não foi capaz de levar os países desenvolvidos a uma atuação mais flexível. De Canoá a Belgrado perderam ambos, Norte e Sul, valiosas oportunidades de diálogo e entendimento, só restando neste momento à economia internacional a aposta, incerta e arriscada, nas ações tópicas e de emergências como resposta ao que são em verdade problemas estruturais e duradouros. Não é este o momento, diante de tanta instabilidade e incerteza, de proceder a comunidade internacional a uma reflexão cuidadosa sobre os reajustamentos a efetuar nas instituições de Bretton Woods e no Gatt, para torná-las mais adequadas às condições e necessidades da economia internacional de hoje, profundamente diversa daquela em que, por três décadas após a 2ª Guerra Mundial, foi possível manter elevadas taxas de crescimento do produto e do comércio mundiais?

“O Brasil tem sido dos países mais afetados pela atual crise, e isso, ironicamente, em grande parte porque o modelo de desenvolvimento por ele seguido representou um voto de confiança na capacidade da comunidade internacional de prover maiores oportunidades a todos os países nos mercados internacionais de comércio e finanças.

“Meu País tem feito, e continuará decididamente a fazer, árduos sacrifícios para ajustar-se às novas e mais difíceis circunstâncias no campo financeiro e cumprir com seus compromissos como tomador de capital. O povo brasileiro não pode, entretanto, ser privado da perspectiva do desenvolvimento, sobretudo quando as causas principais de suas agruras não estão em limitações intrínsecas à estrutura produtiva do País, mas sim em inusitada conjunção de fatores externos relacionados com as políticas econômicas e a posturas negociadoras de algumas das grandes potências de nossos dias.

Nessas circunstâncias, os problemas que nos afligem não são exclusivamente nossos, mas dizem respeito também aos países que tanta benefícios tiram da exportação de capitais a custos que têm o poder de unilateralmente definir e reajustar. Não faz sentido que agindo por vezes contraditoriamente com seus interesses quanto ao retorno de seus empréstimos, tais países neguem a quem lhes deve, pela via do protecionismo mais estreito, as oportunidades de exportação necessárias para o correto resarcimento das dívidas.

Foi por essa razão que o Presidente Figueiredo, ao dirigir-se a esta Assembléia um ano atrás, afirmou que “a solução da presente crise não é uma questão de ajuda para os países em desenvolvimento. Trata-se, sim, de assegurar condições para que eles possam saldar seus compromissos com a justa remuneração de seu trabalho”.

Senhor Presidente,

Antes de encerrar minhas palavras, desejo tratar de um problema específico, de natureza crítica e que não deve ser visto apenas do ângulo puramente emergencial.

Meu País vem sofrendo, há cinco anos, os efeitos trágicos da seca. O Nordeste semi-árido do Brasil atravessa um período particularmente difícil, que desafia a coragem e a resignação das populações locais e impõe enormes obstáculos à planificação do desenvolvimento regional brasileiro. Os efeitos da seca que se prolonga são assunto de responsabilidade nacional brasileira e são objeto de uma ação integrada por parte do Governo, mas não podem deixar de ter reflexos evidentes em sua ação externa.

O Brasil tem consistentemente apoiado as atividades das Nações Unidas de combate à desertificação, em especial aquelas referentes à recuperação e ao progresso da região sudano-saheliana. Da mesma forma, acompanhamos atentamente o debate das medidas destinadas a mobilizar recursos para aplicação do plano de combate à desertificação aprovado em 1977. Partilhamos a opinião de que a questão de fenômenos climáticos como a seca e a desertificação deve ser examinada no contexto mais amplo da cooperação internacional, numa perspectiva de longo prazo.

Esta instituição não pode mobilizar-se

Senhor Presidente,

Para extraímos da crise atual seu efeito renovador e purificador, é indispensável revitalizar o sistema internacional no sentido autenticamente democrático. A democracia, no plano internacional, se traduz pelo respeito às individualidades nacionais e pelo reconhecimento da igualdade soberana dos Estados. Isso significa, em essência, que a convivência internacional deve pautar-se pela rigorosa observância dos princípios de autodeterminação e de não-intervenção e deve orientar-se para a busca de soluções pacíficas, racionais e equilibradas.

O fato de que as Nações Unidas se aproximam dos 40 anos constitui uma razão a mais para que saibamos extraír da crise contemporânea uma lição renovadora. É indispensável que preservemos o testemunho daqueles que participaram da construção e consolidação das Nações Unidas. A revisão crítica do passado só terá verdadeiramente sentido se nos servir como orientação prática para a ação presente e futura.

O ritmo da História se acelera e esta instituição não pode imobilizar-se. Existe uma sabedoria inerente aos princípios e propósitos da Carta de São Francisco. É particularmente urgente aplicá-los para manter a paz, preservar a segurança e retomar o desenvolvimento.

O importante, como afirmou o Presidente Figueiredo, em seu discurso no ano passado, é que temos “o dever comum de corresponder às expectativas de nossos antecessores, que, havendo experimentado eles próprios as duras consequências da desorganização política, da depressão econômica e da guerra, comprometeram seu empenho e o nosso na promoção da paz e do desenvolvimento”.

Muito obrigado.”

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1983 (nº 6.239/82, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS, autarquia vinculada ao Ministério do Interior, a doar o imóvel que menciona, situado no Município de Cariús, no Estado do Ceará, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 821 e 822, de 1983, das Comissões:

- de Assuntos Regionais; e
- de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 83, de 1983

(Nº 6.239/82, na Casa de origem)

Autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS, autarquia vinculada ao Ministério do Interior, a doar o imóvel que menciona, situado no Município de Cariús, no Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS, fica autorizado a doar ao Município de Cariús, no Estado do Ceará, mediante escritura pública, uma área de terra de sua propriedade, com 7,000 ha (sete hectares), destinada à construção de um Centro Comunitário, de uma Escola de Ensino de 1º Grau, de uma Quadra de Esportes e de um Hospital Maternidade, no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que for firmada a respectiva escritura.

Parágrafo único. A área de terra, objeto da autorização de que trata o caput deste artigo, limita-se ao norte com terras do DNOCS e com a ruá Agostinho de Paula; ao sul, leste e oeste, com terras do DNOCS e apresenta a seguinte descrição: partindo do ponto de apoio estação ferroviária, hoje Hospital de Cariús, com uma latitude de 6° 32' 15" e longitude de 39° 29' 45" mede 58,00m até o vértice 0=0 ínicio do perímetro da área solicitada; com latitude de 6° 32' 15" e longitude de 39° 29' 45" obtém uma deflexão à direita de 81° 23' D e rumo de 1° 00' SO mede 278,48m até o vértice 1; com uma latitude de 6° 32' 06" e longitude de 39° 29' 45" dá uma deflexão à direita de 97° 37' D e rumo de 81° 23' NO mede 219,00m até o vértice 2; com uma latitude de 6° 32' 07" e longitude de 39° 29' 38" dá uma deflexão à direita de 87° 01' D e rumo de 5° 38' NE mede 77,80m até o vértice 3; com uma latitude de 6° 32' 09" e longitude de 39° 29' 38" dá uma deflexão à direita de 89° 03' E e rumo de 83° 25' NO mede 54,50m até o vértice 4; com uma latitude de 6° 32' 09" e longitude de 39° 29' 36" dá uma deflexão à direita de 85° 42' D e rumo de 2° 17' NE mede 206, 11m até o ponto 5; com uma latitude de 6° 32' 16" e longitude de 39° 29' 36" dá uma deflexão à direita de 97° 20' D e rumo de 80° 23' SE mede 263,30 até o ponto 0=0; com uma latitude de 6° 32' 25" e longitude de 39° 29' 45" onde dá uma deflexão à direita de 81° 23' D para obter o rumo de 1° 00' SO do lado 0=0/1, ficando assim fechado o perímetro calculado analiticamente com uma área de 7,0000 ha (sete hectares).

Art. 2º A doação tornar-se-á nula, de pleno direito, se às construções, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 1º desta lei ou se não for observado o prazo nele fixado, hipótese em que ocorrerá a reversão dos imóveis ao patrimônio do DNOCS, independentemente de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1983 (nº 8/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a doar o imóvel que menciona, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 823 e 824, de 1983, das Comissões:

- de Assuntos Regionais; e
- de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 85, de 1983

(Nº 8/83, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a doar o imóvel que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA autorizado a doar, ao "Lar Educandário Nossa Senhora Mont Serrat", o imóvel de sua propriedade, com 457,50 m² (quatrocentos e cinqüenta e sete metros quadrados e cinqüenta décimos quadrados), constituído pelo lote "M", da Área Especial nº 7 (sete), do Setor Avenida Contorno, na cidade satélite do Núcleo Bandeirante — Distrito Federal, com a exclusiva finalidade de servir como área de lazer para os menores abrigados pela referida instituição.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere este artigo transrito, em nome do INCRA, no Cartório do 3º Ofício de Notas de Brasília, no livro D-93 a fls. 146 v, sob o nº 2.139 e mede 45,00m pelo lado nordeste, 46,50m pelo lado sudoeste, 10,00m pelo lado noroeste e 10,00m pelo lado sudeste, perfazendo a área de 457,50m² (quatrocentos e cinqüenta e sete metros quadrados e cinqüenta décimos quadrados) e limitando com os lotes "L" e "N", dos mencionados Setor e Área Especial.

Art. 2º O imóvel, com suas benfeitorias e demais acessões, reverterá, de pleno direito, ao patrimônio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, independentemente de qualquer indenização;

I — em caso de dissolução, liquidação ou extinção da instituição beneficiada;

II — em caso de ser dada ao imóvel, no todo em ou parte, em qualquer tempo, destinação diversa da prevista nesta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concede a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Os códigos penais de todos os países civilizados isentam de qualquer punição o chamado "furto famélico", aquele cometido para garantir a própria sobrevivência do autor.

Assim, quando as multidões famintas invadem supermercados, mercearias e depósitos de gênero alimentício, para retirar alimentos, ninguém pode, individualmente, ser punido, embora eventualmente preso e processado.

Infelicitas facta! — eis a constatação, diante do que vem ocorrendo no Nordeste, no Rio de Janeiro e em São Paulo.

No Rio de Janeiro, o governador Leonel Brizola deu entrevistas, falando sobre o "sopão" que distribuiria para a população carente, iniciada essa cobertura pela Cidade de Deus. A inesperada resposta consistiu na invasão de estabelecimentos comerciais em Irajá, Gangu, Cidade de Deus e Jacarepaguá, tentando-se, ainda, saquear o Supermercado Minibox, da Avenida Marechal Salazar Mendes de Moraes.

Repelidos, os saqueadores voltaram à carga às 23 horas da noite, atacando o supermercado Leão, repelidos pela polícia do Centro Integrado de Policiamento Comunitário da Cidade de Deus. Na madrugada houve novos saques com homens, mulheres e crianças arrombando a Padaria Santa Terezinha, naquela bairro, ocorrendo o último saque na mercearia São José, na Estrada dos Bandeirantes, em Jacarepaguá, onde foram presos onze pilhadores, enquanto quarenta outras pessoas levavam grande quantidade de feijão, óleo de soja, macarrão e verduras. A casa fora anteriormente arrombada, com um prejuízo de setecentos mil cruzeiros, mas, nessa segunda vez, foram muitos maiores as proporções do saque.

No mesmo dia ocorria um saque no Itaim Paulista, com cinqüenta pessoas invadindo o Mercadinho Tri, com sacolas e carrinhos de feira, às vinte horas, sem que os empregados reagissem.

Em Manaus, houve um quebra-quebra de ônibus, calculando-se o prejuízo de sete empresas em quarenta milhões de cruzeiros, feridos quatro soldados no choque com os depredadores.

Verifica-se que a insatisfação se generaliza, com perturbação da ordem pública em vários pontos do País. O brasileiro é, normalmente, ordeiro e pacífico. Só se explica essa onda de violência pela profunda insatisfação popular, pela revolta insopitável contra a fome e carestia.

Sabemos que "a fome é má conselheira". Que é capaz de municiar a violência dos mais pacíficos. Tememos, por outro lado, que essa reação popular se generalize, com o rerudecimento da inflação e a impunidade da ganância.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas.) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PDS — AL. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O novo Acordo Internacional do Café mereceu o apoio político de 47 nações produtoras e 24 nações importadoras responsáveis pela esmagadora maioria do comércio mundial cafeeiro.

Fato auspicioso, digno de registro, é a tendência observada no sentido do incremento das taxas de consumo "per capita" em países como, por exemplo, o Japão.

Os interesses fundamentais do Brasil no que tange à economia do café, podem ser resumidos nos seguintes pontos básicos:

- assegurar o incremento e a melhoria das safras;
- reagir contra quaisquer manobras de aviltamento dos preços que ameaçariam desestabilizar a economia dos países exportadores;
- promover uma inteligente política de ampliação das taxas de consumo "per capita", a curto prazo.

Em face do exposto, solicito a incorporação ao texto destes ligeiros comentários do Discurso do Embaixador Octávio Rainho Neves, Presidente do Instituto Brasileiro do Café (IBC), por ocasião da abertura da 39ª Sessão do Conselho da Organização Internacional do Café, a 19 de setembro de 1983.

Esse importante documento, no impedimento do Embaixador Octávio Rainho, retido no Rio de Janeiro por motivo de saúde, foi lido pelo ilustre Embaixador João Paulo Rio Branco naquela ocasião.

A economia do café, sendo agora, como sempre o foi no passado, um dos problemas fundamentais do nosso País, justifica a transcrição do mencionado documento, nos Anais do Senado, porque nele se descreve, com realismo, a situação atual do café, em face das condições e perspectivas do atual intercâmbio internacional.

Era esta a comunicação que desejava fazer. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

OIC

Posição do Governo Brasileiro na abertura da 39ª Sessão do Conselho OCTÁVIO RAINHO NEVES

Discurso do Embaixador Octávio Rainho Neves, Presidente do IBC, na abertura da 39ª Sessão do Conselho da OIC.

Londres, 19 de setembro de 1983

Vinte e um anos após a negociação do primeiro Acordo Internacional do Café, esta Organização aproxima-se da maioria no momento em que nos preparamos para implementar o quarto Convênio.

Podemos todos contemplar com orgulho essa experiência única de cooperação econômica internacional, à qual não faltaram os aprendizados de infância, na década de 60, e a crise de adolescência, na segunda metade dos anos 70.

Hoje, contudo, só temos razões de confiança no futuro, ao verificar que o Acordo que entrará em vigor dentro de duas semanas mereceu o endosso político de 47 nações produtoras e 24 nações importadoras, responsáveis pela esmagadora maioria do intercâmbio cafeeiro mundial.

Não caberia fazer aqui a história da Organização ou empreender uma análise estatística dos fundamentos da economia cafeeira mundial, mas creio útil expor algumas considerações acerca dos temas básicos que estarão presentes nas deliberações da presente sessão do Conselho e em nossos trabalhos subsequentes.

O Convênio que expira a 30 de setembro nasceu sob o impacto das mais devastadoras geadas que atingiram o Brasil neste século. A catastrófica contração de nossa safra veio subitamente romper a complacência gerada pelos longos anos de excesso de oferta que se seguiram o forte estímulo de preços verificado na década de 50.

Na realidade, porém, já antes das geadas de 1975, o aviltamento de preços vinha gerando um volume de produção exportável inferior à demanda de importações. Ao colocar a nu o fenômeno da subprodução mundial, aquele acidente climático inevitavelmente provocou forte elevação dos preços, inaugurando uma fase de grande turbulência no mercado.

Apesar das reiteradas advertências das autoridades brasileiras, de que retomaríamos os níveis tradicionais de produção, vários países se aventuraram a empreender novos plantios ou a renovar culturas, com ganhos significativos de produtividade.

Os efeitos desse crescimento desordenado não tardaram a se fazer sentir: em 1980/81, primeiro ano em que o Brasil voltou a ter uma safra consentânea com seu parque cafeeiro, a produção exportável mundial atingiu a marca dos 80 milhões de sacas, contra cerca de 58 milhões em 1974/75.

Está ainda muito fresca em nossas memórias a dificuldade que vivemos para introduzir os controles de oferta e evitar deterioração ainda mais desastrosa das cotações. O importante, porém, ao nos voltarmos para o futuro, é reconhecer que a fase de expansão indiscriminada da produção já foi ultrapassada. Resta-nos agora, portanto, uma tarefa de saneamento, a fim de trazermos a produção mundial a níveis compatíveis com as exigências do mercado.

O ônus desse saneamento terá de refletir necessariamente desequilíbrios registrados nos últimos anos da década de 70, uma vez que nem todos os países produtores tiveram igual responsabilidade na expansão da oferta.

Aqueles que precisam reordenar sua produção, com vistas a evitar ruinosa acumulação de estoques, o Brasil

poderia oferecer o exemplo de suas próprias ações, como único país produtor que executou amplo programa de erradicação de cafezais e diversificação agrícola. Mas não nos devemos limitar à mera exportação.

A responsabilidade coletiva que assumimos no disciplinamento do mercado pode e deve estimular-nos a empreender a coordenação de nossas políticas de produção, conforme prevê o Convênio em seu Artigo 50. Estou certo de que esta matéria deve merecer a atenção da Organização nos próximos meses, permitindo que facilitemos as correções necessárias no quadro da produção mundial.

Paralelamente a esse esforço de racionalização da oferta, que compete essencialmente aos produtores, devemos fortalecer as ações voltadas para o aumento do consumo, em estreita coordenação com os setores governamentais e privados das nações importadoras. Aqui também podemos assinalar que já pertence ao passado a retração de compras observada quando os preços atingiram patamares excessivamente elevados.

Temos bons motivos de otimismo em certas áreas. O Japão, por exemplo, continua a revelar apreciável taxa de incremento do consumo, vindo alcançar a quinta posição entre os maiores importadores do produto — graças, sobretudo, à criatividade comercial de sua indústria.

Praticamente em todos os outros mercados de países membros, malgrado a recessão econômica que a todos atinge, verifica-se salutar recuperação das compras, embora exista amplo potencial de expansão se soubermos oferecer ao consumidor um produto de boa qualidade.

Resta, ainda, como foco maior de preocupação, o mercado norte-americano, tão distante das taxas de consumo "per capita" registradas no passado. Aí também, todavia, observamos com alento que a indústria conscientizou-se da necessidade de realizar sério trabalho promocional, em coordenação com os países produtores, prenunciando a reversão das tendências de declínio.

Estou seguro de que, nos próximos anos, colheremos os frutos da crescente atividade de promoção da Organização, com ganhos tanto para as nações produtoras quanto para os setores que industrializam e comercializam o café nos países importadores.

A conjugação dessas duas linhas de ação — saneamento da produção e fomento do consumo — constitui a melhor garantia de que obteremos preços remuneradores para o café a médio e longo prazos. Ao fazê-lo, estaremos propiciando melhores receitas para dezenas de países em desenvolvimento e, consequentemente, contribuindo para dinamizar as importações procedentes das nações industrializadas. Essa mutualidade de interesses, tão óbvia e transparente, constitui um dos principais fundamentos desta Organização, ganhando em relevância no momento em que a economia mundial vive uma profunda crise recessiva.

Surpreende, assim, que vozes menos avisadas possam, ainda, sugerir que a solução para os problemas cafeeiros se encontre no aviltamento dos preços. Observa-se aí, de início, uma evidente incoerência, pois os propugnadores deste remédio não pensam em aplicá-lo para curar seus males próprios de superprodução agrícola.

Mais grave, entretanto, é o erro de perspectiva histórica: não vêem os defensores dessa triste idéia que, ao tornar economicamente deficitária a atividade produtiva, estariam plantando as sementes de uma crise futura se abastecimento. E nem se diga que os preços mais baixos serviriam como estímulo ao consumo, pois são bem conhecidas a inelasticidade — preço do café e a importância de outros fatores institucionais na determinação dos hábitos do comprador final.

Numa palavra, advogar a redução dos preços do café constitui um contra-senso em matéria de desenvolvimento econômico, comércio internacional e economia cafeeira.

ra, merecendo a mais incisiva rejeição do Brasil e, estou certo, de todos os países produtores.

É contra este pano de fundo, Senhor Presidente, que a delegação brasileira apreciará os principais temas que compõe a agenda desta reunião do Conselho.

Ao contrário do que ocorreu nos últimos três anos, gozamos hoje do benefício de contar com uma partilha preestabelecida das quotas, aquela que se encontra formalmente inscrita no novo Acordo. E falo em benefício por duas razões: em primeiro lugar, porque a certeza de que as quotas estavam fixadas de antemão impediou a exploração especulativa dos receios de que a Organização entrasse em colapso por falta de acordo entre os produtores, o que, em setembro passados, nos fazia chegar a Londres sob a pressão de preços carentes. Esta é uma lição que cabe a nós próprios, produtores, aprender de uma vez por todas. O segundo benefício está em que, removido o óbice da distribuição, podemos concentrar-nos nas outras questões relevantes para o gerenciamento da oferta no próximo ano-cafeeiro.

Deveremos, assim, examinar com tranquilidade e isenção o nível da quota global, adequando-se às reais exigências do mercado. Como em outras ocasiões, a delegação brasileira espera que tal tarefa se baseie nos dados fornecidos pelo Diretor Executivo, eliminando as interpretações de ordem subjetiva que não encontram respaldo nas estatísticas disponíveis.

No que tange ao mecanismo de ajuste quota-preços, creio que já colhemos valiosa experiência na aplicação das normas relativas ao número e volume dos cortes ou aumentos de quotas, liberação de selos, etc., não vendo minha delegação motivos que justifiquem alteração substancial da sistemática em vigor.

Em matéria de preços, levando em conta os elementos de juízo que emitiu ao tratar genericamente do assunto, estou convencido de que seria necessário reajustar a faixa com que operamos, elevando em cinco centavos todos os seus pontos de intervenção.

Há três anos que temos trabalhado com uma zona de flutuação livre entre 120 e 140 centavos, embora, nesse período, a moeda de referência, o dólar norte-americano, continuasse a sofrer os efeitos da erosão inflacionária. Nessas condições, ao trazer essa zona para os níveis de 125 e 145 centavos, com uma elevação da ordem de 4 por cento, estariam corrigindo apenas parcialmente o poder aquisitivo do café, além de colocar a faixa do acordo em linha com as cotações ora prevalecentes no mercado.

Restam, ainda, matérias de grande importância na área dos controles, especialmente no que tange às vendas para não-membros.

É bem conhecida de todos a extrema preocupação do Brasil com a evolução das exportações para não-membros, preocupação essa demonstrada sistematicamente nas reuniões do Conselho e da Junta Executiva desta Organização.

Em particular, entendemos que o diferencial entre os preços prevalecentes no mercado sujeito a quotas e no mercado de não-membros representa uma séria perda de receita cambial, mais grave ainda no momento em que todos os produtores se vêem a braços com agudas pressões sobre seus balanços de pagamento. Por outro lado, compreendemos que os membros importadores, que conhecemos participam desta empreitada de cooperação internacional, vejam com maus olhos o fato de que devam pagar mais pelo produto do que os países estranhos a esse esforço coletivo.

Além dessas justas preocupações de natureza econômica e política, vemos com pesar que os problemas das vendas para não-membros, sobretudo diante do significativo crescimento dos volumes de exportações declaradas, têm servido como pretexto para aqueles que buscam desmoralizar o Acordo Internacional do Café.

Refiro-me expressamente a todos os que, beneficiando-se de amplo acesso aos meios de comunicação, insistem em afirmar que substancial volume dos cafés destinados a não-membros está penetrando nos mercados sujeitos a quota por vias fraudulentas. Refiro-me às cassandas que, alguns poucos meses atrás, vaticinavam o colapso do sistema de controles da organização, mesmo quando suas afirmações lançavam dúvidas — absolutamente injustificáveis — sobre a idoneidade das autoridades aduaneiras de seus próprios países.

Creio que o melhor desmentido a esses porta-vozes de descredito é dado pela pujança política da Organização, refletida na ratificação do novo Acordo. É dado pela manutenção dos preços dentro da faixa fixada em setembro último, sem que fosse necessário aplicar um único corte na quota global que muitos consideravam demasiado folgada. É dado pelas medidas de fortalecimento dos esquemas de acompanhamento e controle das vendas a não-membros já adotadas ao longo do presente ano-cafeeiro. E, por fim, é dado pelas providências sanadoras tomadas pelo Governo norte-americano ao verificar a existência de falhas em sua rede de controles.

Esta é a base, muito sólida, sobre a qual devemos trabalhar. O problema do diferencial de preços tem raízes complexas e não admite soluções mágicas. Certas fórmulas simplistas, atraentes à primeira vista, gerariam distorções ainda maiores, caso adotadas, envolveriam grave risco à credibilidade de cada um de nossos Governos e da própria Organização quando se demonstrassem ineficazes.

O caminho rumo à normalização terá de ser erigido sobre as medidas que já tomamos, ao autorizar o Diretor-Executivo a manter agentes nos pontos de destino desses cafés. Durante a presente sessão do Conselho, a delegação brasileira estará empenhada no aprimoramento das medidas de controle, no que espera contar com o apoio energético dos demais produtores.

É imprescindível, entretanto, que os países importadores não se limitem a apontar as deficiências atuais, trazendo, eles também, cooperação concreta para a solução do problema.

Como parte deste esforço, esperamos que se possa avançar na eliminação das distorções provocadas pelas importações de café procedente de não-membros, matéria que há vários meses vem sendo suscitada com insistência pelos produtores.

Os dados disponíveis mostram, de forma irrefutável, que a produção exportável líquida de países estranhos à Organização constitui pequena parcela do volume adquirido pelos membros importadores nos termos do Artigo 45. Revelam, ainda, que seus atuais fornecedores pouca relação guardam com os países não-membros dos quais compravam café no início da década de 70, período que serve de base para o cálculo dos limites vigentes. Assim, não procede o argumento de que as importações feitas ao abrigo do Artigo 45 têm como propósito salvaguardar fluxos tradicionais de intercâmbio.

O que se está fazendo, na realidade, é estimular o desvio de café produzido em países membros através de verdadeiras "plataformas de reexportação". A persistência dessas práticas debilita a força moral dos importadores que criticam os diferenciais de preços e, acima de tudo, constitui clara violação da letra e do espírito do Artigo 45.

Estou seguro de que, diante dessa evidência, os países que têm impedido qualquer progresso nesse terreno adotarão postura contrutiva na presente sessão do Conselho.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Concedo a palavra ao nobre Senador Martins Filho.

O SR. MARTINS FILHO (PDS — RN) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Comuniquei a esta Casa, em pronunciamento recente, o hediondo assassinato do Prefeito Expedito Alves, do

Município de Angicos, no Rio Grande do Norte, denunciando, na oportunidade, como já o fizera de outras vezes, o clima de insegurança, de violência, de intolerância política que infelizmente domina meu Estado.

Dói-me tratar desse tema!

Magoa-me mostrar face tão feia, de uma terra tão bonita.

Impõe-se-me, todavia, o dever de procurar um caminho, de buscar uma saída, de insistir, até a exaustão, por uma nesga de esperança.

Sem outra alternativa, recorro a esta Casa; à generosidade dos meus pares que a mercê de Deus fez meus amigos; à silenciosa opinião da Nação brasileira, pois destas há de se suscitar a luz contra a qual as trevas do terror não prevalecem.

O Rio Grande do Norte está sob a égide da violência.

Dali está ausente o poder da administração que impõe a ordem.

Ali já não se sabe porque existe a lei, nem que pode o Estado garantir a vida e a tranquilidade de seus súditos.

Imperam a insegurança e a impunidade.

Esse clima irrespirável e perigoso, talvez tenha origem em três linhas políticas identificáveis na administração do Estado, inspiradas, quem sabe, por que eminências da sombra, mas de qualquer forma permitidas pelo Sr. Governador.

Primeiro, a utilização da máquina policial como instrumento de pressão política contra adversários. Como isso se desanda a autoridade e se destrói a disciplina funcional. Repetem-se, em numerosos municípios do Estado, prisões injustificáveis, invasões de domicílio, tortura de presos, humilhações a pessoas do povo, com detenções imotivadas e revistas públicas com evidente intenção de desmoralizar o revistado. Os funcionários responsáveis por essas sandices, não sofrem qualquer punição, mesmo nos casos mais inquestionáveis. São, ao contrário, prestigiados pelas altas autoridades estaduais, o que os estimula a maiores excessos ainda. Relatei, nesta Casa, não há muito tempo, um episódio contrastador envolvendo o próprio secretário da segurança pública, que indo visitar um município onde se denunciavam graves irregularidades policiais, ao invés de assumir uma postura austera, como é próprio a um chefe de polícia, ficou horas a fio, bebendo em um bar público, rodeado pelos subalternos do município, na mais desmoralizante promiscuidade. Da visita de sua excelência resultou um atropelamento seguido de morte.

Ora, se os principais responsáveis pela manutenção da lei e da ordem, são os primeiros a enxovalharem a autoridade, a conspurcarem a disciplina, o que dizer dos subalternos: do despreparado praça, do cabo de milícia, do tenente PM alçado à condição de delegado policial?

Os que são honestos, sérios, embudos dos altos propósitos a que foram chamados, acabam por se inibirem, por se esconderem, por se anularem, pois, postos que maioria, não conseguem suplantar a baderne prestigiosa.

Segundo, o pertinaz cerco à administração dos municípios onde a oposição logrou eleger o prefeito, na deliberada tentativa de desmoralizar sua autoridade ainda que à custa da manipulação corrupta dos serviços de emergência ou da discriminação iníqua na distribuição de água e de gêneros às populações flageladas pela seca.

Terceiro, a tentativa de esmagar, a qualquer custo, correntes do PDS que não se submetem a esse estado de coisas, ainda que fiéis no apoio ao Governo do Presidente João Figueiredo, como as forças lideradas pelo Deputado Vingt Rosado, pelo ex-vice-Governador Geraldo José de Melo e por mim.

Essa espécie de ação política — pequena, intolerante, inquisitorial, mesquinha, despreparada — além de parar a administração do Estado, perdida numa interminável rede de intrigas, deteriora a segurança dos cidadãos, instala o medo e excita a violência.

Se não se restaurar já a compostura da autoridade civil do Estado; se não se restabelecer com urgência, o respeito à lei e aos cidadãos: se não se puser cobro imediato aos crimes impunes que vem ocorrendo no Rio Grande do Norte, poderemos ingressar na selva plena, onde o homem de bem, desiludido, descoroçado, descrente, seja levado ao extremo de fazer justiça pelas próprias mãos.

Não digo isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, para enfatizar minhas denúncias; não digo isso, como figura de retórica.

Digo-o por ouvir o clamor por justiça das vítimas inocentes; digo-o por que sei estarmos no limiar de tragédias sangrentas, se algo não for feito, se nenhuma providência for tomada.

Para fundamentar o que digo e insistir na responsabilidade do Governo, não na responsabilidade, em tese, mas na responsabilidade real, funcional, concreta, pelo que vem ocorrendo em meu Estado, cito uns fatos:

Denunciei aqui e comuniquei às autoridades superiores da República, que, por ocasião do terror eleitoral que dominou o Rio Grande do Norte nas eleições passadas, meu lar foi invadido por um bando armado e fui, com minha esposa e filhos, dentro de minha própria casa, colocado sob mira de metralhadora e, nessa situação, prelecionado por um soldado de polícia. Isso com um Senador da República!

Instaurado o procedimento próprio, a ocorrência culminou com a demissão do soldado, conforme passo a transcrever do Boletim Interno da Polícia Militar nº 27 de 11 de fevereiro de 1981, assinado pelo então comandante da corporação, Coronel do Exército Eider Nogueira Mendes:

“Licenciamento de praças por conveniência do serviço”

“O Soldado nº 79.336 — 4º CPM — José Querino Alves, filho de Nicácio Quirino de Oliveira e de dona Benedita Alves da Silva, nascido a 18 de março de 1956, natural de Mossoró — RN, portador do Certificado de Dispensa de Incorporação nº 3088927 — Série M, por ter, quando lhe foi determinado cumprir uma missão policial-militar pelo Delegado de Polícia de Apodi, trabalhado mal a ponto de sacrificar o nome da corporação, porquanto, acompanhado com outros policiais integrantes da diligência, se deslocou até outra cidade (Umarizal) e ali, à procura do desordeiro, violou o lar de uma autoridade civil constituída, culminando com o tratar com palavras rústicas e desrespeitosas à pessoa daquela autoridade; por ter com tal procedimento demonstrado inteiro desconhecimento não justificado das instruções e normas vigentes que regulam o bom desempenho do serviço policial-militar pelo que, diante a constatação de fato tão desastroso a esta organização policial militar, se tornando inconveniente a sua permanência na corporação (nºs 20, 53, 75, 79 e 83 da RT, com as agravantes dos nºs 4, 5, 7 e 8 do Art. 18 da RDPM/RN; transgressão grave, é licenciado desta PM, por conveniência do serviço, ex officio, de acordo com o disposto no Art. 112, inciso II, letra B, § 2º do mesmo artigo, da Lei nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, estatuto dos policiais militares/RN”.

Dava-se, assim, satisfação à opinião pública e às autoridades federais alertadas para o fato.

Em 6 de abril, de 1983, todavia, pelo Boletim nº 63, era o Soldado José Querino Alves reincluído à corporação em condições muito estranhas, pois não havia vagas em seus quadros. Excedente e adido ao 11º Batalhão da PM em Natal, pelo Boletim nº 95 de 23 de maio foi o Soldado Querino transferido para o 2º Batalhão, com sede em Mossoró e já em 5 de agosto, pelo Boletim nº 147 foi punido com 2 dias de detenção, porque o oficial o flagrara promovendo tropelias, de arma em punho, na cidade de Paraú, na região oeste potiguar. Notem os Srs., que o 2º Batalhão PM, sediado em Mossoró, tem jurisdição sobre

Umarizal para onde a qualquer instante, pode retornar o Soldado José Querino Alves.

Não quero, com isso, solicitar a punição de um pobre soldado.

Não posso acreditar e ninguém de bom senso o pode, que uma simples praça da milícia estadual, por bronco ou truculento que fosse tal indivíduo, teria topete para arrostar um Senador da República, dentro de sua própria casa, como ocorreu, se não contasse com proteção superior. É muito superior!

Se Querino ousou, como o fez, foi porque estava seguro da impunidade; foi porque tinha instruções precisas sobre o que fazer, com certeza à revelia do próprio comandante da corporação.

Punição mais necessária seria a de seus mandantes e protetores que nunca vieram à luz. Não insisto, portanto na punição do soldado.

Poderiam, todavia, agir com maior competência.

Simular uma punição é técnica por demais primária, é um desnecessário passar de recibo.

Acredito, todavia, que não houve simulação.

A punição do soldado foi autêntica, pois responsável e disciplinador, o coronel do exército que comandava a Polícia Militar não permitiria a permanência nas fileiras da milícia, de um elemento perigoso e despreparado.

Mudado o comando, o soldado punido recebeu a reparação de seus protetores, sendo readmitido na corporação e reenviado à região, onde cometera a façanha proeza.

Outro episódio, muito parecido com esse, foi relatado pelo Deputado Federal Antônio Câmara ao plenário da Câmara dos Deputados:

Em São Bento do Norte, o delegado de polícia vinha praticando violências gratuitas contra a população. O prefeito reuniu fatos e provas apresentando-os ao Secretário da Segurança Pública.

Diante das evidências, o Sr. Secretário demitiu o atribuído delegado.

Três dias depois, por ordem direta do Governador o ato de demissão foi revogado e o esbirro reassumiu suas funções. Encorajado pelo prestígio governamental, uma semana depois matava um humilde pescador.

Retornemos, porém, à tragédia de Angicos que doloroso dever incumbiu-me de relatar nesta casa.

Expedito Alves, três vezes prefeito de Angicos, pelo voto direto, líder de seu povo, homem pacífico e pacifista, foi assassinado à traição, em sua própria cidade, ao lado da igreja, tendo o criminoso foragido sob a complacência da polícia.

Nem o delegado de polícia local, nem o próprio Governador do Estado, tiveram pejo de comparecer à imprensa, defendendo a versão romanesca de um vingador de família que, movido por antigas mágoas perpetrou o crime. A farsa de cordel, posto que patrocinada por gente tão importante, não resistiu nem aos primeiros depoimentos de trinta testemunhas arroladas no inquérito policial.

Que móveis; que objetivos; que desrazões estão por trás desse hediondo crime?

Recapitulemos algumas estranhas circunstâncias:

— dia 5 de setembro, o prefeito Expedito Alves denunciou pelo rádio, indícios de corrupção no plano de emergência e no serviço de distribuição de água aos flagelados;

— dia 7 de setembro, em plena parada cívica, comemorativa ao dia da pátria, um desordeiro armado de faca avançou sobre Expedito sendo contido pelos circunstantes. A polícia, inexplicavelmente, estava ausente embora centenas de crianças desfilassem e se fizesse imperioso o policiamento preventivo para garantir-lhes a segurança.

Diante da ocorrência, solicitou o Prefeito Expedito a presença do delegado de polícia, que todavia não compareceu e nem tomou qualquer providência.

Dias 7 e 8, continua a ameaça, o desordeiro nas ruas, armado, jurando a vida do Prefeito.

— Dia 8, o Prefeito Expedito telefona ao Governador Agripino Maia solicitando garantias de vida.

— Esgota-se o dia 8, passa o dia 9, chega o dia 10, nenhuma providência é tomada; nenhum inquérito instaurado; ninguém procura o prefeito que está sob ameaça de morte;

— dia 10, à tarde, um balanço de rifle atinge a nuca de Expedito, fulminando-o, ao lado da igreja;

— na madrugada do dia 11, o féretro em câmara ardente, o Secretário da Segurança Pública indagado pelo Deputado Henrique Alves — sobrinho da vítima, sobre as providências tomadas, declara desconhecer a urgência do assunto.

O Diário Oficial do Estado, do dia 11, antes do enterro de Expedito, veiculava a versão do assassinato motivado por antiga rixa entre o Prefeito e o pai do criminoso, protagonistas, segundo a notícia, de uma discussão "há poucos dias". Não explicou o diário, como isso fora possível, sendo o pai do criminoso falecido há dez anos.

Antes de instalado o inquérito o delegado de polícia dava outra versão para explicar o crime. O prefeito iria desapropriar terras da família do criminoso. Não juntou qualquer prova, porém, a suas alegações. Siquer um simples indício.

O Governador, no mesmo diapasão, esquecendo-se da versão oficial, encampa a versão do delegado de polícia numa inexplicável contradição:

— Por que essa necessidade de explicar o crime antes da apuração?

— Por que esse amontoado de versões contraditórias procurando um móvel da ação criminosa fora do inquérito policial, antes de ouvidas as testemunhas e o próprio criminoso?

Estranhável, também, o comportamento do delegado de polícia:

— ausente da parada cívica municipal no próprio Dia da Pátria, o que não recomenda bem sua postura funcional de autoridade estadual e de policial militar;

— omissos ante às ameaças públicas e enfáticas à vida de Expedito, a partir do dia 7, até o dia 10, sem tomar qualquer providência como impunham suas funções;

— omissos, ainda, na perseguição do criminoso, depois de perpetrado o crime, em área de sua jurisdição, tanto que este fugiu sem qualquer dificuldade. Alegou o delegado que procurava taxis na cidade, para capturar o criminoso na noite de sábado, mas que estes não estavam abastecidos. Todos os motoristas da cidade, em número de 10, negam ter sido procurados e afirmam que estavam regularmente abastecidos para trabalharem na noite de sábado e no dia de domingo.

Quem é esse delegado?

É um tal de Tenente PM José Pedro, cuja ficha de alterações, na Polícia Militar, acusa o seguinte apontamento:

"8 dias de detenção por ter, no dia 11 do mês próximo findo, às 10:30 horas, abandonado o expediente daquele quartel, e também o serviço de retirada de água das dependências daquela companhia, em consequência de fortes chuvas caídas, indo tomar bebidas alcoólicas no baixo meretrício e bares daquela cidade, chegando a fazer ameaças a um cívil, trajando um calção de banho e exibindo um revolver; por ter, ainda, recolhido ao quartel, ofendido seus colegas e subordinados com palavras de baixo calão; por ter se portado de maneira incôveniente no quartel, na presença de praças, por haver faltado aos preceitos da boa educação civil e militar, ferindo assim, a disciplina, o decoro e a dignidade policial militar".

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, isso não é tudo.

Essa jóia de funcionário; essa integerrima autoridade; esse abençoado policial militar cuja vida e cujos atos fluem em odores de santidade, tem uma relação algo mística com a administração maior do estado.

Morto Expedito, iniciadas as diligências para elucidar o crime, passa o delegado Pedro a interferir, inclusive ameaçando testemunhas.

Diante disso e dos antecedentes de sua conduta em relação ao crime, o delegado especial solicitou ao Secretário da Segurança Pública seu afastamento do município. Apesar da promessa do Secretário em fazê-lo, manteve-se o Sr. José Pedro à frente da delegacia de anágicos, por ordem expressa do Sr. Governador, segundo o que diz.

Tenhamos, talvez, de voltar a esse triste assunto, pois o quadro de insegurança em meu estado, é tal e tanto, que temos de encontrar um caminho, a qualquer custo.

Para se ver o lado humano do problema, a alma da família do assassinado, lerei, a seguir, trechos de carta do irmão da vítima — ex-Governador Aloizio Alves — ao Governador Agripino Maia, documento que desde já requeiro transcrição, na íntegra, nos Anais da Casa:

"V. Ex^e não vivia no Rio Grande do Norte, e qui desde que chegou só conhece o lado do Poder. Não sabe o que é lutar a vida inteira sob as asperesas da Oposição, conquistar o Poder com as mãos suadas da luta, e depois de servir, com honra e amor ao povo, e só por ter conquistado o seu amor, ver cair sobre toda a família a crueldade de todos os anátemas da força: 3 irmãos privados dos direitos de cidadania. Um, preso pela insanidade de um despota caricato. O que lavrava a terra, impedido, como o pai octogenário, de ter o trabalho financiado pelo Sistema Bancário Oficial, durante alguns anos. Uma emissora de rádio, no interior, com a concessão do canal arbitrariamente cassada no dia da inauguração, ex-Governador do Estado e seu representante durante quase 20 anos no Congresso Nacional, onde presidiu Comissões, elaborou lei, participou da feitura de uma Constituição Democrática, impedido, durante anos, de vir ao menos rever a família. Uma mãe privada da luz dos olhos pelo traumatismo do último ato de cassação. Outro irmão atingido pela lei autoritária, para afastá-lo da cadeira vitalícia do Conselho Estadual de Contas. Um jornal e uma emissora vendo minguarem os anúncios pela pressão dos poderosos, seu diretor processado na justiça militar, e ainda assim, resistindo à custa de dinheiro emprestado ao nosso crédito pessoal no Sul do País que o povo, que sofria conosco. Não perdesse a visão de uma última luz, capaz de guiá-lo nos caminhos de volta à democracia.

Dessa fúria destruidora, só um de nós escapou na humildade de seu emprego. Parecia esquecido pelos poderosos, a ele, entretanto, pelos desígnios misteriosos de Deus, estaria reservado, depois, dar o maior tributo: o da sua vida, tombada sob a disciplina das autoridades, na cidade em que nascera e que amava como se o seu lar, a todos, passadas as horas da luta, fossem seus irmãos e filhos".

Diz, ainda, o ex-Governador Aloizio Alves:

"Nós também, os que ficamos, temos medo. Somos humanos. Mas, não pedimos nada a V. Ex^e vamos esperar pela justiça. A dos homens, porque a de Deus não falhará."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, apelo mais uma vez, desta tribuna que se faça alguma coisa para redimir o Rio Grande do Norte do clima de violência que lá, hoje, impera.

Não quero ver meu Estado, mergulhado num mar de sangue, com famílias se destruindo mutuamente em relações de vindita, por ausência de autoridade dos governantes, por decaimento do império das leis.

Apelo ao excellentíssimo Presidente Figueiredo e a seu Ministro da Justiça, meu emblemático amigo Ibrahim Abi-Ackel, para que se tomem providências e urgentes, para restaurar a confiança de meu povo na segurança da lei e na dignidade do Estado.

Não quero a intervenção Federal para o Rio Grande do Norte, posto que este seja o remédio Constitucional para os Estados desgovernados.

Temos um Governador eleito e este deve ser prestigiado para encontrar soluções para a crise. Apelo, pois, por ajuda, por conselho, por qualquer remédio que no Rio Grande do Norte, restabeleça a paz perdida, restaure a ordem ameaçada.

Senão sobrevirá o caos. Tenho dito: (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. MARTINS FILHO EM SEU DISCURSO:

Governador José Agripino Maia:

Não posso adivinhar o que fez V. Ex^e, a partir do momento em que, na manhã do dia 8 do corrente, encerrou o telefonema recebido do prefeito Expedito Alves. Mas, há algumas coisas a dizer ainda a V. Ex^e e ele já não pode fazê-lo. Permita-me que eu interrompa novamente suas ocupações para tentar dizer-las, talvez sem a força telúrica com que ele falava, mas, pondo em cada palavra a consciência de uma decisão desgraçadamente amadurecida na extrema dor de quem ainda viu, esvaindo-se pelo seu rosto, as últimas gotas de sangue.

Pode V. Ex^e avaliar o constrangimento com que ele o procurou?

Sem nenhuma ligação de amizade, adversário político, hostilizado na administração que realizava entre mil dificuldades, após a devastação que sofrera o Município com a autoridade repetidamente contestada pela máquina estadual envolvida na politicagem, resistindo a esse cerco político-administrativo sem humilhar-se e sem render-se, só a mais grave razão o teria levado a chamar V. Ex^e ao telefone: o direito de viver.

Podia e devia fazê-lo até mesmo se não fosse a principal autoridade do Município. Fosse apenas um cidadão, o mais simples, o mais despojado de qualquer parcela de influência social, cabia-lhe reclamar do Governador do Estado o cumprimento do seu dever maior: exercer o poder do Estado para garantir uma vida humana.

Fosse ele o seu pior inimigo. Fosse a mais degradada criatura. Fosse quem fosse. Quanto mais sendo Expedito Alves, por natureza, por formação, por vocação, o melhor de todos nós, uma família numerosa que, indefesa e desarmada, viu-se arrastada, durante mais de 10 anos, pelas veredas sombrias da perseguição cruel, e nunca praticou uma violência.

V. Ex^e não vivia no Rio Grande do Norte, e aqui desde que chegou só conhece o lado do Poder. Não sabe o que é lutar a vida inteira sob as asperesas da Oposição, conquistar o poder com as mãos suadas da luta, e depois de servir, com honra e amor ao povo, e só por ter conquistado o seu amor, ver cair sobre toda a família a crueldade de todos os anátemas da força: três irmãos privados dos direitos de cidadania. Um, preso pela insanidade de um despota caricato. O que lavrava a terra, impedido, como o pai octogenário, de ter o trabalho financiado pelo Sistema Bancário Oficial, durante alguns anos. Uma emissora de rádio, no interior, com a concessão do canal arbitrariamente cassada no dia da inauguração. Ex-governador do Estado e seu representante durante quase 20 anos no Congresso Nacional, onde presidiu comissões, elaborou leis, participou da feitura de uma Constituição Democrática, impedido, durante anos, de vir ao menos rever a família. Uma mãe privada da luz dos olhos pelo traumatismo do último ato de cassação. Outro irmão atingido pela lei autoritária para afastá-lo da cadeira vitalícia do Conselho Estadual de Contas. Um jornal e uma emissora vendo minguarem os anúncios pela pressão dos poderosos, seu diretor processado na justiça militar, e ainda assim, resistindo à custa de dinheiro emprestado ao nosso crédito pessoal no sul do País que o povo, que sofria conosco, não perdesse a visão de uma última luz capaz de guiá-lo nos caminhos de volta à democracia.

Dessa fúria destruidora, só um de nós escapou na humildade de seu emprego. Parecia esquecido pelos poderosos, a ele, entretanto, pelos desígnios misteriosos de Deus, estaria reservado, depois, dar o maior tributo: o da sua vida, tombada sob a disciplina das autoridades, na cidade em que nascera e que amava como se o seu lar, a todos, passadas as horas da luta, fossem seus irmãos e filhos".

Dessa fúria destruidora, só um de nós escapara na humildade de seu emprego. Parecia esquecido pelos poderosos. A ele entretanto, pelos designios misteriosos de Deus, estaria reservado, depois, dar o maior tributo: o da sua vida, tombada sob a despicência das autoridades, na cidade em que nascera e que amava como se fosse o seu lar, e todos, passadas as horas da luta, fossem seus irmãos e filhos.

Não. V. Ex^º só conhece o Poder, a ilusão de que tudo pode, o espetáculo de milhares de homens estendendo-lhe a mão para receber migalhas com que matar a fome, um povo inteiro submetido à sua prepotência fria e inatingível.

Por isso, V. Ex^º não pode avaliar o que se passou na alma de Expedito nas últimas 60 horas, entre o telefonema da V. Ex^º e a queda brutal sem vida.

O Secretário de Segurança informou que recebera comunicação do apelo do Prefeito. Mas, V. Ex^º não conseguiu ou não quis transmitir-lhe a urgência necessária para garantir uma vida. E ainda glorou o episódio, na entrevista à imprensa na manhã do dia 10, para revelar o seu poder incontrastável: até os prefeitos da Oposição lhe estavam procurando, até Expedito Alves lhe telefonara apelando para sua clemência.

Em meio a esse quadro palaciano de fastígio, de força, de glória, uma vida estava em perigo.

Dia 7 de setembro, manhã de festa cívica, centenas de crianças cantando os hinos da amada terra do Brasil. Um desordeiro irrumpiu no meio do povo, armado de faca, cuspindo impropérios, ameaçando de morte o prefeito se quisesse falar.

A palavra do prefeito incomodava ouvidos e amedrontava corruptos.

Com ela, se dirigira à SUDENE e conseguirá viessem funcionários isentos apurar malversação dos dinheiros públicos. Com ela, pelo rádio, vergastara a corrupção dos serviços de emergência e de distribuição de água com os quais, matando a fome e a sede de alguns, se procura escravizar os últimos que resistem à submissão do Poder.

Na desordem instalada, sob o pavor das crianças e do povo alarmado, faltara a polícia, que, é mantida para garantir a ordem e a vida dos cidadãos.

Expedito fez o que podia e o que devia. Mandou convocar o Delegado de Polícia, que ali devia estar, independentemente de chamado. Mas, ele nem assim veio ao local. Nem mais tarde procurou o Prefeito. Era o sinal, para o desordeiro e para os outros, fácil de entender.

Quem por aí quer agredir, desacatar, matar o Prefeito Expedito Alves?

— Preso não será porque aqui está o Delegado de Polícia para assistir de braços cruzados o espetáculo.

Restava ao prefeito recorrer ao Governador. Quem sabe se ele, embora colocando-se olímpicamente nos delírios do Poder, seria capaz de entender a significação de uma hora desesperada em que a criatura vêposta em risco iminente seu último direito, o de viver? Quem sabe se ele, ao menos por ouvir dizer, conhece horas iguais vividas na Paraíba por familiares seus, e, sob a inspiração dessas lembranças, seria capaz de por sua autoridade maior a serviço da proteção de quem sem humilhação, lhe reclamara o direito à vida?

Eu já vira — e talvez tivesse contado o episódio a Expedito — um homem exercendo uma secretaria de Estado, com a polícia à sua disposição, armado como sempre andava, cancelar à última hora uma viagem de avião à Mossoró — quando por lá passava linha regular de aviação comercial, só porque pelo rádio da polícia a ele se prevenira que dois desconhecidos haviam passado o dia na cidade indagando a hora da chegada do avião e se nele viajava Tarcísio Maia.

Compreendi a prudência legítima, o cancelamento da viagem, as providências policiais imediata e energicamente tomadas.

Quem não tem medo de morrer?

Pois, Sr. Governador, Expedito, quando lhe telefonou, estava com medo de morrer. O mesmo medo que

Tarcísio Maia teve em 1958. Naquela hora ele pôde fugir da morte, ele pôde prender os desconhecidos, ele teve a proteção do Estado.

A Expedito só restou o direito de ter medo. Nada mais.

A cidade tomou conhecimento do telefonema a V. Ex^º. Ele próprio teve interesse em divulgá-lo, talvez, como forma de pressionar o Delegado indigno, ou, pelo menos amedrontar os que tramavam a sua morte.

Mesmo assim, a cidade continuou assistindo o desordeiro do dia 7 andando pelas ruas, de novo armado, de novo ameaçando, sem ao menos ser advertido pela polícia. Era como se fosse um novo sinal:

“Quem aproveita a hora? Quem deseja paralisar as mãos honradas que buscam, no esforço desesperado, repor, nos cofres públicos o dinheiro roubado do povo? Quem deseja silenciar a voz que denunciou a corrupção da emergência e da água dos flagelados da seca?”

Todas as facilidades estavam abertas. Faltava só o último ato da tragédia, a mão torpe e fria destruindo a vida sem proteção.

Das sombras dessa conspiração infernal, surgiu afinal a mão assassina. Sem subterfúgios. Sem desfarces. No próprio carro em que sempre andava. Com a mesma placa. E avisando na hora em que partiu para a tarefa sinistra: “agora vou matar Expedito”. E veio. Parou na casa comercial para pegar dinheiro. Perguntou ao empregado onde estaria àquela hora o seu alvo. Em casa ou na rua, pouco importava, se tudo seria feito ao céu aberto, protegido pela ausência de qualquer restrição policial. E tudo se realizou num minuto, mas meticulosamente, sem pressas desnecessárias, sem receios quaisquer: o carro parado, a porta aberta, a perna segurando a pontaria, o tiro certeiro na região cerebral, a frieza de esperar durante segundos para ver se matara mesmo, e depois, a partida tranquila como se fizesse uma viagem de turismo, sem embaraços, sem paradas nos postos de vigilância, para onde quis, nas estradas livres, na glória da brutalidade triunfante.

Horas depois, o corpo ainda insepulto, a multidão chorando ao lado da família, começou a construção psicológica da impunidade. O jornal oficial registrava em negrito, na primeira página, a versão de que o assassino era o filho que vingara o pai, vítima de enfarte após uma discussão com o Prefeito “há poucos dias”. O pai do assassino morrera há 10 anos, em 15 de novembro de 1973 e jamais tivera qualquer discussão com Expedito. Era a mentira necessária a confundir a opinião pública na primeira hora. Depois, viriam outras, rebuscadas, mais cínicas.

Não tardou a segunda: o delegado de polícia Manoel Pedro que assistiu a tudo como se fosse cúmplice, pintou, com autoridade de governo, a imagem ideal: o assassino vingava a família de perseguições. Era o vingador carismático. Era o zelador do nome da família. Apesar, os fatos eram também todos mentirosos, e os depoimentos das testemunhas estão provando. Mas, era preciso manter aquelas versões correndo o Estado, para, passadas as 48 horas do flagrante, o criminoso apresentar-se, herói da família, para receber, em liberdade, a absolvição consagratória.

Aí, Sr. Governador, entrou V. Ex^º e até agora não entendemos porque. Mesmo com todos os antecedentes descritos, era de se supor que V. Ex^º, consumado o crime, se colocasse publicamente a serviço da Lei, mesmo que, sob sua autoridade se manipulasse, na sombra, as malhas da impunidade.

Mas, V. Ex^º veio para a imprensa e antes de iniciado o Inquérito Policial, declarou: (a entrevista foi concedida no dia 12 e publicada no “Diário de Natal” no dia 13). Quem falou certo foi o delegado. E no dia 14, em outra entrevista, disse a palavra de ordem: o delegado tem razão. Foi rixa antiga. O mais é má fé. Não é sequer a dor de quem chora o ente perdido. É só má fé.

A partir daí, Sr. Governador, que esperar do Governo do Estado?

Mesmo assim, vamos esperar. É da nossa índole. É da nossa formação. Não de braços cruzados, acoplícios, como fez o delegado indigno, que V. Ex^º mantém prestigiado e poderoso falando pelo Governo.

Não sem a urgência como ficou o Secretário de Segurança, depois da comunicação de V. Ex^º.

Não. Temos urgência de ver o inquérito feito. Temos urgência de ver o criminoso preso. Temos urgência em ver revelados a conspiração e os sinistros personagens envolvidos. Temos urgência em ver, lavado pela Justiça, o sangue puro e quente do nosso irmão. Temos urgência em dizer aos seus filhos e netos que seu pai não morreu em vão, e que eles devem seguir o seu exemplo de lutar pelo povo, pelos pobres, sem medo de morrer, porque a lei voltou ao Rio Grande do Norte. Não desertaremos dessa nova luta. V. Ex^º talvez não saiba porque outra foi a sua formação: nenhum de nós, nem posso, pai com 89 anos — a para quem por amor, escondemos até agora a notícia que lhe seria fatal, — nenhum portou uma arma. Enfrentamos lutas e enfrentamos perigos, com a fé em Deus, a fidelidade do povo, a confiança na Lei.

Tentaram destruir-nos politicamente. Tentaram esmagar-nos econômica e profissionalmente. Resistimos a tudo, com paciência e sem ódio, e jamais negamos a mão aos que, talvez arrependidos, depois vieram ao nosso encontro.

Agora, temos em nossos olhos a lembrança do sangue derramado. Ao nosso lado, uma viúva, filhos e netos sem o amor e a bênção do companheiro, do amigo, do protetor.

Não sei se V. Ex^º comprehende isto, na plenitude de seu poder, da alegria de sua vida vitoriosa.

Mas, nós sabemos qual é o nosso dever. Vamos esperar pela Justiça. Na última oração sobre o túmulo de Expedito assumimos esse compromisso.

No cemitério pobre, não havia telefone. Nem também ele podia falar de novo com V. Ex^º. Seu silêncio agora é eterno. E já não tem medo porque está nas mãos de Deus. Só teve medo quando estava nas mãos de V. Ex^º e porque elas se fecharam frias e descuidadas, sem urgência para o seu medo, a mão assassina teve urgência de matá-lo.

Nós também, os que ficaram, temos medo. Somos humanos. Mas, não pedimos nada a V. Ex^º. Vamos esperar pela Justiça. A dos homens, porque a de Deus não falhará.

Aluísio Alves.

CARTA AO GOVERNADOR JOSÉ AGRIPIINO MAIA (2)

Governador:

Avalio o incomodo de V. Ex^º ao deparar-se com as palavras que lhe venho dizer, 18 dias depois do trucidamento do prefeito Expedito Alves na praça pública da cidade em que nascemos e que ele amava mais do que qualquer outro.

Segundo leio nos jornais da terra, V. Ex^º está preocupado com bilhões de cruzeiros que lhe estão prometendo os órgãos federais, e admito até que, com a frieza tão louvada pelos seus amigos como atributo definidor de um chefe de Estado, possa ter esse desabafo impaciente:

— afinal, estou cuidando de arranjar dinheiro do Finsocial, do BNH, do ministro Andreazza, para fazer obras, melhorar o faturamento das empreiteiras amigas, coisas importantes para o meu Governo, e me veem de novo com esse cadáver!

É verdade, Sr. Governador. Não tenho outro assunto a tratar com V. Ex^º e do modo que as coisas do seu Governo estão sendo conduzidas, suponho que terei de voltar outras vezes à sua presença e ocupar o seu tempo precioso, até mesmo para dizer palavras sem eco na sua alma gelada, mas para cumprir o mais penoso dos deveres que a vida já me reservou. E mesmo V. Ex^º se impa-

cientando ou se constrangendo, terei de insistir e explico porque.

No cemitério pobre de Angicos, Expedito Alves dorme o sono eterno. Antes da hora que ele e nós esperávamos. Desde a hora em que, com a complacência da polícia de V. Ex^{ta}, a mão assassina o prostrou.

E não é só porque fosse nosso irmão, querido e inesquecível na sua humildade e na sua solidariedade.

Porque, por ter três vezes, o povo de Angicos o consagrou seu líder, elegendo-o prefeito em eleições diretas, mesmo quando três irmãos estavam com direitos políticos cassados, a família sofria vexames e humilhações, toda a máquina do Estado, em dinheiro e violência, ameaçava os seus eleitores.

Porque ele, que não usufruía as benesses do poder que fazem o encanto da vida de V. Ex^{ta}, sentia-se investido daquela missão, e por isso nela persistia: a de servir ao seu povo, administrando a luta contra a sua pobreza, reivindicando soluções para as suas necessidades, dando-lhe, se não a proteção do Estado que o seu Governo negava a ele e aos seus concidadãos, pelo menos, dando-lhe a solidariedade na hora da privação, da insegurança, da fome, do desespero.

Porque ele, morrendo assim, sem lutar, sem poder defender-se, na tocaia premeditada e protegida, sentimos maior o nosso dever de reparar a falta que nos faz e ao seu povo, exigindo que se exerça a Justiça contra os responsáveis, e não se permita a cumplicidade amiga, disfarçada e conveniente.

Porque ele deixou viúva, filhos e netos, que precisavam do seu carinho e de sua ajuda, mas, precisam sobre tudo, ter a confiança de que quem luta pelo povo, pelos pobres, não pode ter como retribuição a morte perversa, e pior do que ela, a impunidade gratuita e generosa dos que tramaram o seu infarto e a sua orfandade.

Porque é preciso dar aos cidadãos a consciência de que podem viver sem medo, é construir em paz, em amor, em honra, a sua vida, sem que sobre eles recaia a mão homicida movida pela torpeza ou pelo ódio alheio.

Em minha primeira carta, fixei, com fatos inquestionáveis, o abandono em que morreu Expedito. Abandono da Polícia, convocada e omissa, abandono do Governo, informado e frio, durante as 60 horas que foram do dia 7 de setembro, manhã das crianças em festa, à noite do dia 10, da cidade chocada e ferida.

Devo, agora, fixar as responsabilidades do seu Governo, a partir da hora sinistra, assim de oferecer subsídio à Justiça, da qual espero a punição dos culpados, e à opinião pública que, sobre todas as divergências políticas e até pessoais, tem sido efetiva e solidária à dor que encontra a nossa alma.

O crime foi praticado às 19:22 minutos do dia 10 de setembro, hora irrecorável em que caiu e parou o seu relógio sobre o chão ensanguentado.

Que era de esperar da Polícia, aguardada por Expedito desde o dia 7, para proteger a sua vida ameaçada? Pelo menos consumado o ato sinistro, se desse à família e à Sociedade ofendida a reparação da captura do criminoso. Não houve qualquer providência a respeito.

Durante a noite inteira, conhecido o fato em várias cidades, chegaram a Angicos, procedentes de Natal, Lagos, Pedro Avelino, Afonso Bezerra, Santana do Matos, Macau, Açu, Mossoró e vários outros pontos, dezenas de automóveis por estradas diferentes. Nenhum deles foi parado para identificação dos passageiros. Nenhuma saída da cidade esteve bloqueada por um minuto sequer. Nenhuma limitação se pôs à circulação dos veículos, mesmo se sabendo que o assassino chegara ao local do crime no seu automóvel particular, nele fugira tranquilamente, com placa conhecida, sem nenhum problema, com a certeza da fuga protegida.

E pior do que a ausência total de medidas primárias em circunstâncias como aquela, foi a atmosfera que imediatamente se procurou criar para explicar o crime. As estruturas do Governo esqueceram o criminoso. Preocuparam-se em explicar o ato nefando.

Primeiro, foi a mentira antecipada pelo jornal oficial "A República", com exclusividade, na 1^ª página, circulando 6 horas depois do crime, o corpo ainda insepulto: o criminoso vingara o pai por conta de uma discussão havida "ha poucos dias" com o prefeito, da qual resultaria sua morte por enforcamento. Esqueceram de prevenir ao escrivão que o pai do criminoso morrera há dez anos, precisamente 15 de novembro de 1973, e jamais discutira com Expedito Alves, quando no exercício da Prefeitura, em gestões anteriores, ou como simples cidadão. E até posso adiantar a V. Ex^{ta} que na segunda candidatura a Prefeito, em 1972, ele teve o apoio da mãe do criminoso.

A contradição chocante de datas e fatos, a mentira alvar e intencionada, não impediram que V. Ex^{ta} as emcasasse em entrevistas à imprensa, na tarde do dia 12, antes da instaurado o inquérito policial, o que ocorreu na manhã do dia 13.

Seria grótico admitirmos tivesse sido o Delegado tenente José Pedro o confidente de V. Ex^{ta} pois, V. Ex^{ta} teria tido o cuidado de consultar, antes, a sua ficha funcional na Polícia Militar, da qual transcrevo algumas informações para que se tenha idéia do tipo moral a quem V. Ex^{ta} entregou, e insiste em manter, a cidade convulsinada pela morte do seu Prefeito.

Seria sinistro admitir que a versão lhe tivesse sido fornecida pelo criminoso foragido em algum lugar. Não faço essa injustiça a V. Ex^{ta}.

Apenas, indago, perplexo: quem conseguiria armar, em prazo de horas, versões semelhantes, praticamente com a mesma linguagem, para tentar confundir a opinião pública, numa orquestração que integrou pessoas e instrumentos de hierarquias e acessos supostamente tão diferentes?

— seis horas depois do crime, uma nota de 1^ª página, exclusiva, no jornal oficial do Governo, que, à hora do crime, já teria fechado a edição do domingo:

— 24 horas depois, a repetição da mesma infâmia pelo delegado indigno, em entrevista concedida em Angicos, a 168 quilômetros de Natal;

— 24 horas mais tarde, a encampação da mesma versão fantasiosa em entrevista de V. Ex^{ta} em Natal.

Se o criminoso matou supostamente sósinho, se fugiu imediatamente depois do crime, e se todas as testemunhas, inclusive familiares, não confirmam a versão, e se viesssem a confirmá-la, orientadas nesse sentido "por ouvir dizer" só o teriam conseguido no inquérito instaurado um dia depois da fala de V. Ex^{ta} que dava ao criminoso o carisma de vingador da memória do pai.

Mas, o Delegado não está bem instruído ainda e inventa outras mentiras que logo o desmoralizam e ao Governo que o mantém com todo prestígio. Disse ele no "O Pôti" de 18 do corrente: O delegado de polícia da cidade tenente da reserva da PM Manoel Pedro informou ao "O Pôti" que cinco minutos depois da morte de Expedito Alves procurou vários motoristas de táxi de Angicos, mas nenhum quis ceder seus automóveis para sair no encalço do Fiat de Ednardo Silva de Araújo. "Eu não fiz diligências, na noite de sábado, porque não tinha um veículo, os motoristas de táxi disseram que não tinham combustível suficiente para eu fazer a diligência, isto é, a perseguição do criminoso", frisou Manoel Pedro".

Envio a V. Ex^{ta}, em anexo, a relação de todos os táxis existentes no município de Angicos, com placas e nome dos proprietários.

Todos declararam que não foram procurados pela Polícia em qualquer momento. Que estavam todos estabelecidos na noite de sábado. Mais: naquele sábado, estavam abertos todos os postos de combustíveis da cidade. Mais ainda: nenhum posto deixaria de abastecer qualquer carro sob a ordem da Polícia.

Outra mentira do Delegado: no Diário de Natal, dia 13, informa o tenente José Pedro que o móvel imediato do crime fora a ameaça de desapropriação de um terreno de propriedade da mãe do criminoso, pela Prefeitura Municipal. Não houve qualquer projeto de desapropriação nem daquele terreno nem de terreno algum do Município, e isto está comprovado pelo depoimento das próprias testemunhas ouvidas no inquérito policial.

Agora, pergunto: se há um inquérito presidido por Delegado Especial, assistido por um Promotor Público, com que interesse, com que autoridade, o Delegado local fica fornecendo versões mentirosas à imprensa, como se fizesse por conta própria, ou por conta de outros um inquérito paralelo?

A imprensa registrou que o Delegado Especial, com apoio do Promotor, pediu ao Secretário de Segurança o afastamento do tenente José Pedro, que estava perturbando as diligências, tentando induzir testemunhas, e o Diário de Natal publicou até uma foto em que o Delegado aparece na carona de uma moto de uma testemunha, que teve de ser reinquerida pela tergiversação entre um e outro depoimento. O Secretário de Segurança teria concordado com a demissão imediata. Foi o bastante para que o Delegado na manhã no dia 15, e antes de viajar, declarasse: "Vou Delegado e volto Delegado". E na mesma tarde voltou o Delegado, por decisão pessoal de V. Ex^{ta}, após entendimentos em Natal.

Embora com o Governo comprometido por esses fatos e essas contradições, através de autoridade menor mas que representa o Estado no Município, na área de segurança, e assim apoiada notoriamente, V. Ex^{ta}, também não se absteve de fazer declarações que não correspondem à verdade.

V. Ex^{ta}, anunciou que nomeou Delegado Federal Especial para presidir o inquérito. Poderia deixar de fazê-lo? Ou V. Ex^{ta} teria imaginado entregar o inquérito desse crime, que abalou o Rio Grande do Norte, à autoridade policial corrupta, ebria contumaz, desordeira, e que desde o dia 7 não atendera ao chamado do Prefeito para dar-lhe, como era direito primário, garantia de vida face à ameaça pública? Seria comprometer-se demasiadamente.

Mas V. Ex^{ta}, procurando revelar interesse e rigor na apuração, também anunciou que decidira nomear um Promotor Público para acompanhar as diligências. Apenas, V. Ex^{ta}, esqueceu de dizer que a solicitação para nomeação do Promotor foi feita formalmente pela família de Expedito, através do advogado Italo Pinheiro, às 7:30 horas da manhã do dia 12, prometendo o Procurador da Justiça Dr. Otálio Pessoa, levar o pleito a despacho de V. Ex^{ta}, o que efetivamente ocorreu na tarde do dia 12.

Da mesma forma que V. Ex^{ta}, declarou, ao voltar a Natal, no dia 21 de uma de suas viagens semanais a Brasília, que acertar com o Ministro da Justiça a cooperação da Polícia Federal nas diligências da captura. Seus assessores não levaram a V. Ex^{ta} os jornais de Brasília, do Rio e de Natal, no dia 15, que registram (a afirmação foi feita a um ex-governador, dois deputados federais, 9 deputados estaduais, 5 prefeitos e não poderia haver segredo em revelação feita perante tantas pessoas) o que Sr. Ministro da Justiça, considerando o agravamento do acontecimento, decidira, desde o dia 12, sem qualquer solicitação nossa, pôr em operação a Polícia Federal para ajudar a polícia estadual na captura do criminoso.

Constando V. Ex^{ta}, nesses fatos, não pense V. Ex^{ta}, que quero responsabilizá-lo pelo crime. Repetirei aqui as palavras que disse no dia 14 à imprensa nacional: — Não responsabilizo o Governador pelo crime. Responsabilizo o Governo pelo crime de insegurança e impunidade que se instalou no Rio Grande do Norte.

Renovo, agora, estas palavras, acrescidas de fatos incontestáveis.

Qual o clima de segurança que vive o Estado.

— quando os Prefeitos do PMDB denunciam à Nação (anexo) desordens e violências praticadas por delegados de polícia com o fim de desmoralizar a sua autoridade e, a serviço da politicagem local, prestigiada por V. Ex^{ta};

— quando autoridades incumbidas do inquérito pedem o afastamento do Delegado perturbador das diligências.

gências, o Secretário de Segurança concorda com a medida, e V. Ex^{te} passa por cima de tudo e mantém em An-
gicos a mesma autoridade;

— quando o Prefeito de São Bento do Norte denuncia violências e torturas do Delegado de Polícia do Município, os fatos são apurados pela Secretaria de Segurança, o Delegado é demitido, e três dias depois, por ordem de V. Ex^{te}, volta prestigiado à mesma função, no mesmo município, para 7 dias depois matar um humilde pescador;

— quando o comando da Polícia Militar, a esse tempo entregue ao Cel. Eider Mendes, no Exército Nacional, expulsa da Corporação, em 11 de fevereiro deste ano, o soldado José Querino Alves porque "violou o lat de uma autoridade civil constituída (o Senador do PDS Martins Filho, divergente do governo estadual), culminando com o tratar com palavras rústicas e desrespeitosas à pessoa daquela autoridade, e o Governo de V. Ex^{te}, mudando o comando da Polícia Militar, pelo Boletim Interno de 6 de abril reincorpora o mesmo soldado à Polícia. Como não houvesse vaga, manda inclui-lo como excedente e adido. E a 23 de maio designa o mesmo soldado para servir no Batalhão com sede em Mossoró, circunscrição que abrange o município de Umarizal, terra do Senador Martins Filho e local do fato grave que determinara a expulsão daquele policial.

Poderia citar numerosos outros episódios que revelam o clima de insegurança e impunidade que se armou no Estado. Mas, para quê? Para cansar V. Ex^{te}, preocupado com os bilhões a receber, a fundo perdido, do Ministério do Interior? Para tentar convencer V. Ex^{te} de que, segundo a lição da História, nenhum governo construiu algo de fecundo e memorável sujando suas mãos no sangue dos seus concidadãos? E também para lembrar que a História descreve as várias formas pelas quais os governos se têm comprometido assim, nas conspirações diretas, ou na proteção, por deliberação ou displicência dos crimes e dos criminosos?

Permita-me dizer de novo, a V. Ex^{te}: não sai da minha lembrança o medo que Expedito Alves viveu nas últimas 60 horas antes de morrer. Ter medo não é ser covarde. Ter medo não é vergonhoso. Vergonhoso e covarde é ameaçar ou matar, com as armas do Estado, ou sob a proteção delas, ou com sua cumplicidade antes, durante ou depois, um homem que, por não odiar nem ser odiado, nunca portou, como até agora todos nós da mesma família, uma arma qualquer, e apesar de todas as lutas que temos enfrentado na intensidade brutal de vários momentos da história política do Rio Grande do Norte.

Expedito teve medo. Viu sua vida ameaçada no dia 7 se setembro por uma faca que brilhava ao sol nas mãos de um desordeiro. Viu esse desordeiro permanecer na sua cidade, armado, dizendo impropérios, repetindo ameaças, sem ser incomodado pela Polícia, chamou o Delegado. Ainda confiou na polícia. Quando ele se omis-
tiu, telefonou no dia 8 a V. Ex^{te}. Ainda confiou no Governo. E na boa fé de quem não teme porque só praticou o bem, caiu fulminado 60 horas depois de uma tocaia sinistra, preparada, anunciada, sem ter qualquer proteção do Estado a que tinha direito como Prefeito eleito pelo Povo, como cidadão vivendo supostamente sob as garantias da lei.

E porque esse clima não mudou, agora somos nós que temos medo. Sem covardia e sem desonra.

E digo sinceramente: nem sabemos qual é o maior medo. O medo de sermos também trucidados por mãos assassinas que viram a ausência da Polícia, na primeira ameaça, viram o crime hediondo, viram o criminoso foragir-se sem restrições de qualquer espécie, enquanto as autoridades do Estado, a partir do Governador, só se preocuparam em disseminar versões mentirosas sobre rixas inexistentes, a explicar que o atentado dia 7 nada tinha a ver com o crime do dia 10, como se tivessem ouvido confidências dos dois criminosos antes de iniciado o

próprio inquérito policial. Ou o medo de ver o Rio Grande do Norte devastado pelas cenas de sangue e impunidade, uns matando os outros na justiça pelas próprias mãos, todos apelando para o desespero da Vingança por não contarem com a punição da Justiça. Enquanto o Governo, que não teme o julgamento do povo, na sua frieza e no delírio do seu poder, deixa envolver-se nessas atmosferas de terror, por omissão, por falsa noção de solidariedade política, por interesse partidário miúdo, por espírito de represália e por inspirações de ódio. Ao longo de mais de meio século, temos visto, em terras que V. Ex^{te} conhece bem, pela proximidade geográfica e pelas ligações afetivas, duas famílias se destruindo nesse espetáculo de insanidade e de horror, mas esse quadro seria inteiramente novo e indesejável no Rio Grande do Norte.

Ainda assim, com medo, vamos esperar por providências de V. Ex^{te}. Por mais de 10 anos, sofremos violências e humilhações sem cobrar nada. Vimos nossa mãe submergir nas sombras da cegueira, pelo traumatismo da violência política, e não reclamamos a ninguém, resignados a receber, durante anos, a sua bênção sem a luz carinhosa dos olhos.

Agora, foi demais. suprimiram uma vida. Mutilou-se uma família. Criaram órfãos. Temos o direito de saber quais as medidas tomadas pelo Governo para prender o criminoso e descobrir a trama sinistra. E não apenas ler, nas entrevistas ao Delegado corrupto e cúmplice e nas declarações de V. Ex^{te}, as versões fantásticas criando, para desorientação da opinião pública, e, sobretudo, da Justiça, no julgamento do criminoso perverso, a figura emocional do vingador de mágoas da família.

Temos o direito de saber porque faltou a Expedito a proteção que ele pediu no dia 7, ao Delegado, a V. Ex^{te} no dia 8 e não a teve até a hora em que o tiro certeiro o abateu.

Temos o direito de saber porque, consumado o crime, o criminoso pôde fugir livremente, sem nenhum embargo, e ainda o Delegado mente inventando dificuldades de transporte desmascaradas por todos os motoristas de táxis da cidade.

Temos o direito de saber porque, numa orquestração iniciada pelo jornal oficial e complementada pelo Delegado e por V. Ex^{te}, se procurou, antes do inquérito iniciado, explicar o crime, o desligamento de atentado do dia 7 do assassinato do dia 10, inventar inimizades inexistentes, enquanto o tempo passa e podem os fatos verdadeiros irem se perdendo na memória do povo.

Perdoe-me V. Ex^{te} se ocupo seu tempo precioso, e por estas palavras, que refletem saudade, mágoa e medo. Mas V. Ex^{te} há de lê-las ou ouvi-las, e outras mais, até o momento em que possa anunciar que o seu Governo cumpriu o dever de prender o criminoso, desvendar a trama assassina e entregar os responsáveis à Justiça. Muito embora, jamais possa fazer voltar à vida, à alegria humilde, à administração honrada, ao sonho de servir e amar a terra em que nasceu, aquele que tombou esperando de V. Ex^{te}, como de direito e de justiça, a proteção pedida com medo e esperança.

Aluizio Alves

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Concedo a palavra ao nobre Senador Guilherme Palmeira.

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PDS — AL. Pronunciou o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Continuam a ser proteladas as medidas em relação ao setor da agro-indústria canavieira do Nordeste.

Já se tornam repetitivos e cansativos os nossos reclamações.

Parece até que estamos pedindo o impossível e não reivindicando o que é justo, urgente e inadiável.

Agora, de maneira mais incisiva, estamos clamando para que saíam, o mais breve, os reajustamentos dos preços da cana, do açúcar e do álcool.

Conhecemos as dificuldades que atravessa a economia brasileira.

Somos defensores atentos de uma reformulação da política econômica, para que reencontremos os caminhos do progresso e do desenvolvimento.

Não podemos, entretanto, calar, nem aceitar estas intermináveis protelações, cujo único benefício é a ruína total do setor mais vital da economia nordestina e, de modo especial, do Estado de Alagoas.

Não acredito que as autoridades financeiras deste País queiram cometer a insensatez de deixar que a convulsão social volte aos campos e às cidades do Nordeste.

O desemprego, hoje, no setor da agro-indústria canavieira é um fato dolorosamente incontestável, com tendências a consequências imprevisíveis.

Em relação aos reajustamentos dos preços, é bom lembrar que nos últimos dois anos não foi dada sequer uma previsão para cobrir a elevação dos custos financeiros das empresas, em decorrência da retirada dos subsídios creditícios anteriormente concedidos.

Esta falta de previsão atinge tremendamente, com prejuízos incalculáveis, os financiamentos de entressafra e de estocagem dos produtos, não obstante as promessas publicamente feitas e repetidas, quando da retirada dos subsídios.

Já estamos, no Estado de Alagoas, em plena moagem e comercialização do açúcar e do álcool.

É preciso que os preços venham o mais depressa possível e em bases compatíveis com a inflação que corrói o setor.

Para conhecimento desta Casa, transcrevo cópia do último telex, apelo angustiante, dos empresários do setor da agro-indústria ao Ministro Delfim Netto:

"Acha-se em análise, nesse Ministério, o problema dos reajustamentos dos preços da cana, do açúcar e do álcool. Dada a gravidade da situação da maioria das empresas que compõem a agro-indústria canavieira do nordeste, nós nos sentimos no dever de chamar a atenção de V. Ex^{te} para os itens abaixo mencionados:

01. Em todos os reajustamentos arbitrados nos últimos dois anos, nenhuma previsão foi dada para cobrir a elevação dos custos financeiros das empresas, em decorrência da retirada dos subsídios creditícios anteriormente concedidos, nos financiamentos de entressafra e de estocagem dos produtos, contrariamente às promessas que nos foram publicamente feitas, quando da retirada daqueles subsídios.

02. O descumprimento da promessa da compensação, via preço, da perda de receita antes afeita via subsídio, implicou e continua a implicar em uma pesada transferência de renda, do nosso setor industrial para o capital financeiro, transferência esta que, por muito superior às margens de lucro da atividade, vem induzindo um endividamento, perigosamente crescente e já quase incotrolável, por parte da maioria das empresas do Nordeste.

03. A acelerada deterioração da situação econômica das nossas empresas — com preços reajustados em índices muito abaixo da elevação dos preços dos seus principais insumos (materia-prima, derivados do petróleo, mão-de-obra, energia elétrica, etc) e, sobretudo, dos abusivos custos financeiros nos faz prever que, dentro em breve, muitas delas precisarão de sofrer intervenção governamental direta, como tantas vezes já ocorreu no passado e ainda recentemente.

04. Será muito fácil demonstrar, quando e se isso acontecer, que a insolvência da agro-indústria do açúcar, não terá sido de responsabilidade dos

seus empresários, que não aceitarão, em nenhuma hipótese, acusações genéricas, quando o desemprego em massa vier a afeitar o tecido social, numa área já tão sacrificada como o Nordeste do País.

Certos da sensibilidade de V. Ex^e para a delicadeza da situação que ora enfrenta a ágio indústria do açúcar, queremos expressar-lhe a nossa esperança de que, nos próximos reajustamentos dos nossos preços, sejam corrigidas as distorções introduzidas pela decisões do próprio governo na área financeira e que não podem continuar sendo ignoradas. Atenciosamente, Gilson Machado Guimarães Filho, Presidente do Sindicato da Indústria do Açúcar de Pernambuco, Carlos Antonio Ribeiro Coutinho, Presidente do Sindicato da Indústria do Açúcar da Paraíba, João Tenório, Presidente do Sindicato da Indústria do Açúcar de Alagoas, Antônio Carlos Leite Franco, Presidente da Indústria do Açúcar de Sergipe."

Endosso estas reivindicações por serem justas e absolutamente necessárias para a sobrevivência da economia do Nordeste e de Alagoas.

Observe-se, ainda, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que este reajustamento de preços da cana, do açúcar e do álcool foram prometidos para a 1^a semana de setembro.

Acrescente-se a tudo isso a greve que já se instalou em Pernambuco, sem possibilidade de solução para o dissídio coletivo, pois falta exatamente a percentagem de aumento dos novos preços.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Vou ler e chamar a atenção dos nobres Srs. Senadores para a "Carta dos Municípios", editada pelos Srs. Prefeitos do Estado de São Paulo.

Esse documento é dirigido ao Exceletíssimo Senhor Presidente da República e a todos os membros do Congresso Nacional.

Esta Mensagem, Sr. Presidente, Srs. Senadores, foi gerada no "Encontro de Prefeitos pela Reforma Tributária", realizado em São Paulo, no Palácio Bandeirantes, no dia 22 de agosto último. O que particularmente os Srs. Prefeitos de São Paulo desejam, nada mais é o que todos os Prefeitos do Brasil aspiram a que se transforme numa realidade mais que urgente, mas, sim, urgêntissima.

Após alguns considerandos, o documento chega as decisões aprovadas que são levadas aos Poderes Executivo e Legislativo, como sugestões. Vou ler, Sr. Presidente, Srs. Senadores, para que conste dos Anais a importante manifestação dos Srs. Prefeitos de São Paulo que são no fundo, repito, de todos os Prefeitos do Brasil.

"CARTA DOS MUNICÍPIOS"

(Consolidação da Carta de Rio Claro)
São Paulo, 22 de agosto de 1983.

Ao Exceletíssimo Senhor Presidente da República
General João Baptista de Oliveira Figueiredo
Aos Exceletíssimos Membros do Congresso Nacional

Os Prefeitos do Estado de São Paulo reunidos no Encontro de Prefeitos pela Reforma Tributária, no Palácio dos Bandeirantes, no dia 22 de Agosto de 1983, convocado pela Comissão Interpartidária de Prefeitos eleita no Encontro e composta pelos Prefeitos de Agudos, Rubens Aparecido Benazzio (PTB), Cabreúva, Cláudio Antônio Giannini (PDS), Diadema, Gilson Menezes (PT), Dourado, Osvaldo Munhoz (PDT) e Rio Claro, José Lincoln

de Magalhães (PMDB), sob assessoria da Secretaria dos Negócios do Interior e com apoio da Associação Paulista de Municípios.

Considerando que:

— O desequilíbrio da divisão da receita tributária entre as três esferas de poder correspondia, em 1979, conforme dados brutos do Ministério da Fazenda, a 60,6% para União, a 34,4% aos Estados e 5% aos Municípios;

— A absorção crescente pelos Municípios de encargos de responsabilidade da União e dos Estados, como, por exemplo subvenção aos serviços de segurança das comunidades, corpo de bombeiros, auxílios ao ensino, merenda escolar, edifícios para instalação de atividades de atribuição formal das outras duas esferas de poder, serviços de saúde;

— O índice médio municipal de dependência das receitas das esferas superiores é de 47%, sendo que nos Municípios menores se eleva a 76%;

— O produto resultante da arrecadação de impostos de competência municipal (IPTU e ISS), taxas e contribuições de melhoria sobre nos municípios de menor porte apenas 36% dos gastos com pessoal;

— A dívida consolidada dos Municípios, conforme dados de 1979, hoje mais agravados, corresponde, em média, a 20% da receita total dos municípios de menor porte e a 70% nos de maior porte;

— A intenção declarada do Governo de Vossa Excelência "promover o fortalecimento dos Estados e Municípios, mediante o aperfeiçoamento da atual política tributária, revertendo-se a tendência centralizadora, dando-lhes maior autonomia financeira";

— Em países de tradição democrática a participação dos municípios no produto global das rendas públicas é, em média, 40%, tendo-se, como exemplo, 46,8% nos Estados Unidos, 41% na Inglaterra, 39% na Itália, 34% na França;

— Não, há autonomia política dos municípios sem a correspondente autonomia financeira.

Decidem:

Muito respeitosamente apresentar a Vossa Excelência e ao Congresso Nacional as sugestões aprovadas pelos Prefeitos de todos os partidos reunidos no Palácio dos Bandeirantes, em 22 de agosto de 1983, encarecendo o imediato estudo e a urgente concretização das medidas abaixo propostas:

I — Imposto Predial e Territorial Urbano

1 — Alterar o fato gerador do IPTU, visando permitir uma maior incidência do imposto. Ampliar essa incidência exigirá uma conformação com o fato gerador do ITR e, para se evitar conflitos, uma das formas será definir imóvel urbano e rural, através do critério de destinação.

2 — Exigir, por norma geral, a valoração da base de cálculo (valor venal) anualmente. Assim, far-se-á, a cada ano, a nova valoração dos imóveis sem influência da política local.

3 — Por lei complementar, fixar a competência do Executivo para, mediante decreto, baixar as plantas genéricas de valores.

4 — Extinguir os conceitos de zona urbana e zona de expansão urbana, por desnecessários, passando a utilizar-se o critério por destinação.

II — Imposto sobre Serviços

1 — Considerar local de prestação do serviço o lugar onde se efetuar a prestação.

2 — Modificar a legislação complementar ampliando a lista de serviços enquadrados no ISS.

3 — Incidência de uma alíquota sobre o faturamento bruto dos serviços, em substituição às chamadas alíquotas fixas ou variáveis.

4 — Eliminar a isenção existente em favor das empreiteiras que executam obras públicas.

III — Imposto Territorial Rural

1 — Manter o ITR sob competência Federal, mas passar a tarefa de arrecadação aos municípios.

IV — Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos

1 — Eliminar as "parcelas do preço" de combustíveis criadas e atribuídas por decretos-leis federais a fundos ou órgãos da União e que de fato correspondem ao imposto único. Exemplo dessa retenção inconstitucional é a criada pelo Decreto-lei nº 1691/79 extraendo 12,5% do imposto para um fundo de mobilização energética.

2 — Retornar à participação dos Estados e Municípios em 60% da receita do IULCLG, percentual estabelecido até 1968 e posteriormente alterado para 40%.

V — Imposto Único sobre Energia Elétrica

1 — Revogar os dispositivos legais que repassam a quota-partes, que deveria ser atribuída ao município, para as concessionárias de serviços públicos de energia elétrica que sejam constituídas sob a forma de S.A. e executem seus serviços na área do município.

2 — Eliminar a vinculação da aplicação dos recursos deste imposto recebidos pelos municípios, atualmente obrigados a necessariamente aplicá-los na produção, transmissão e/ou distribuição de energia elétrica.

VI — Imposto Único sobre Minerais

1 — Igualar as alíquotas do IUM à do ICM, com a mesma base de cálculo.

2 — Entregar aos Estados, por convênio, a fiscalização relativa ao IUM, uma vez que 90% da arrecadação pertence aos Estados e Municípios.

VII — Taxa rodoviária única

1 — Extinguir a TRU. Criar no lugar um imposto sobre veículos, colocando-o sob competência municipal.

2 — O aumentar a participação dos municípios nesse tributo, sempre diretamente proporcional ao número de veículos licenciados em cada município, cujos proprietários esperam e exigem constantes melhorias. Atualmente, a participação dos municípios que era de 60%, está reduzida a 45%.

VIII — Imposto sobre circulação de mercadorias

1 — Rever as isenções concedidas por lei federal e por convênios, geradoras de queda da receita dos Estados e consequentemente dos municípios, que tem direito a 20% da arrecadação estadual. Especial atenção deve ser dada aos denominados "bens de capital" importados que são isentos enquanto "bens de capital" produzidos por empresas nacionais são tributados, e a isenção outorgada pela lei Complementar nº 4 às entradas de matéria-prima estrangeiras em estabelecimento industrial, também concorrendo em melhor condição com as congêneres nacionais.

2 — Rever a base de cálculo especial do ICM sobre cigarros, igualando-a à das demais mercadorias e alterando a composição atual do preço de varejo, do qual duas terças partes cabem à União.

3 — Rever a disposição legal que manda o Banco do Brasil pagar o ICM sobre operações de trigo no Distrito Federal desviando recursos dos Estados onde existem moinhos. As necessidades financeiras de Brasília poderiam ser atendidas pela União ou por parcela nos Fundos de Participação.

IX — Imposto sobre transmissão de bens imóveis

1 — Aumentar a alíquota do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Causa Mortis, criando isenções em limites e situações específicas.

X — Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza

1 — Atribuir aos municípios o produto do Imposto de Renda incidente sobre rendimentos por eles pagos a qualquer título, quando forem obrigados a reter o tributo como fonte pagadora. Atualmente só lhes cabe o produto do imposto incidente sobre rendimentos do trabalho e de títulos da dívida pública por eles pagos.

XI — Contribuição de melhoria

1 — Extinguir a Contribuição de Melhoria, tributo que demonstrou inviabilidade devido às dificuldades técnicas para se estabelecer sua base de cálculo.

2 — Estudar fórmulas substitutivas como, por exemplo, reformular a legislação relativa às taxas, fazendo com que este tributo passe a fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária. Ou repassar parte do Imposto de Renda sobre lucros imobiliários para os municípios.

XII — Taxes

1 — Rever a legislação definindo com precisão o conceito "serviço público específico e indissociável", dificuldade que tem ocasionado muita polêmica quando do lançamento deste tributo.

2 — Criar presunção legal para a base de cálculo das taxes.

XIII — Fundo de participação dos municípios no imposto sobre a renda e imposto sobre produtos industrializados

1 — Elevar os índices de participação, com aumento anual das porcentagens 1% até alcançar a participação de 15%.

XIV — Instituições financeiras e fundos parafiscais

1 — Estudar mecanismo através dos quais as instituições financeiras e fundos parafiscais sejam obrigados a aplicar parte de seus recursos nos municípios.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Não há mais oradores inscritos. Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

(Em regime de urgência — Art. 371, e, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1983 (nº 881/79, na Casa de origem), que regula o exercício da profissão de Técnico em Planejamento Turístico e determina outras providências. (Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia, de Legislação Social e de Educação e Cultura).

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1983 (nº 190/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que concede pensão especial a Abigail Lopes, companheira do ex-sertanista Francisco Furtado Soares de Meirelles, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 825, de 1983, da Comissão: — de Finanças.

3

Votação, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 77, de 1981 — Complementar, de autoria do Senador Franco Montoro, que cria, nas regiões metropolitanas, o Conselho Administrativo constituído pelos Prefeitos e por representantes das Câmaras Municipais, modificando a Lei Complementar nº 14, de 8 de junho de 1973, tendo

PARECER, sob nº 740, de 1983, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

4

Votação, em turno único, do Requerimento nº 793, de 1983, do Senador Pedro Simon, solicitando, nos termos do art. 371, alínea c do Regimento Interno, urgência para o Requerimento nº 784, de 1983, de autoria do Senador Henrique Santillo, que solicita criação de uma Comissão Especial Mista que deverá ser formada de 11 Senadores e 11 Deputados Federais, com vigência de 120 dias, para discutir e avaliar aspectos do contexto econômico, social e institucional do País.

5

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 280, de 1980, de autoria do Senador Itamar Franco, determinando que o Ordem dos Advogados do Brasil opine sobre a escolha de magistrados que devam integrar tribunais com jurisdição em todo o território nacional, tendo

PARECER, sob nº 634, de 1983, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com voto vencido do Senador José Ignácio.

6

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 39, de 1983, de autoria do Senador Pedro Simon, que autoriza o Poder Executivo a conceder um abono de emergência de 70% (setenta por cento) para os servidores públicos federais, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 739, de 1983, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

7

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 70, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que estabelece critério e limite para os reajustes dos preços de ingressos de jogos de futebol, tendo

PARECER, sob nº 738, de 1983, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, Pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

8

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 337, de 1981, de autoria da Comissão Especial (o Júri Popular, que altera dispositivo do Código de Processo Penal, tendo

PARECER, sob nº 741, de 1983 da Comissão:

— de Constituição e Justiça, favorável, nos termos de substitutivo que oferece.

9

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 109, de 1983 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 836, de 1983), que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a elevar em Cr\$ 2.878.260.000,00 (dois bilhões, oitocentos e setenta e oito milhões, duzentos e sessenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 837, de 1983, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 57 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. HENRIQUE SANTILLO NA SESSÃO DE 26-9-83 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (PMDB — GO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Temos nesta Casa procurado evitar, tanto quanto possível, questões que nos possam dividir. No entanto, alguns acontecimentos têm-nos causado tamanha indignação que inevitavelmente precisam ser analisados desta tribuna.

A meu ver, o País está submetido a uma situação vergonhosa, altamente vexatória. Enquanto o Brasil se acha mergulhado em dificuldades enormes, devido a uma dívida externa extremamente elevada, o seu Presidente gasta seu tempo com querelas com discussões estéreis em torno de sua sucessão biônica na usurpação de um direito do povo brasileiro, o que é extremamente lamentável, pior do que isso, extremamente prejudicial aos interesses nacionais.

Que situação vexatória, que situação vergonhosa a que este País está submetido!

Enquanto Brasil envereda por uma recessão econômica de custos sociais extremamente elevados, porque causadora de muito desemprego e subemprego de fome e de miséria; enquanto o Brasil se submete a um processo altamente restritivo em relação às suas importações, na busca de um superávit o seu balanço comercial mesmo pagando elevadíssimo preço social; enquanto o Brasil se desespera na sua inadimplência, já superior a 2,5 bilhões de dólares; enquanto os empresários se desesperam com a recessão ou paralisação de suas atividades, e os trabalhadores mais ainda, com a erosão violenta de seus salários; enquanto o Brasil treme diante dos descaminhos, o seu Presidente da República gasta o tempo falando e falando, conversando e conversando sobre a falácia da sua sucessão biônica.

Enquanto o Brasil envereda por caminhos desconhecidos se vê obrigado a submeter-se até às intimidações, do governo norte-americano, consignadas através de declarações do seu secretário do Tesouro; enquanto o Brasil vê violentada a sua soberania e se vê entregue a ingerências externas inconcebíveis, o seu Presidente da República trata, durante horas e horas, de sua sucessão biônica!

Enquanto o Congresso Nacional não é ouvido em relação ao acordo com o Fundo Monetário Internacional; enquanto o Congresso Nacional é pressionado, submetido a intimidações por parte de Ministros deste Governo, um deles o Sr. Ernane Galvães, lá onde se encontra, nos Estados Unidos da América, submete-se a injunções do FMI, acabando de declarar que o governo brasileiro fará de tudo para que o Congresso Nacional aprove o Decreto-lei nº 2.045. E nessa expressão "de tudo", provavelmente esteja incluído também pressões do Governo

Federal sobre os governadores da Oposição. Sérias tentativas já se fizeram por ocasião do Decreto-lei nº 2.024 sobre governadores oposicionistas. Vários governadores nossos receberam telefonemas insistentes do Ministro Delfim Netto e de outros, pressionando-os a fazer com que alguns de nossos deputados faltassem à memorável sessão que rejeitou o Decreto-lei nº 2.024, tendo obtido respostas contundentes de nossos governadores e de nossos deputados federais, que lá compareceram, numa demonstração de fé democrática, de crença no Congresso Nacional, para rejeitar o referido decreto-lei. É possível que na expressão "de tudo" estejam incluídas pressões violentas sobre os governadores do PMDB, sobre os governadores da Oposição. Mas o certo é que embora o Congresso Nacional esteja sendo submetido a um processo de intimidação violenta ele não vai se curvar. Enquanto isso, o Senhor Presidente da República gasta o seu tempo discutindo a sua sucessão biônica.

O Sr. José Lins — V. Ex^e me permite?

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Ouvirei V. Ex^e, logo a seguir.

Enquanto o Brasil se vê destruir por uma inflação que já atingiu, em agosto, 152,5% nos últimos 12 meses e que deverá atingir, até o final do ano, infelizmente, mais de 200%, segundo todos os prognósticos; inflação que corrói a vitalidade da economia nacional, inflação que tem representado, sobretudo, transferência de recursos da massa salarial para o setor financeiro; que tem representado violenta, rápida, drástica transferência de recursos dos salários dos trabalhadores para os especuladores financeiros e para os banqueiros; enquanto o Brasil se vê minado na sua vitalidade pela inflação avassaladora, causando desespero, medo, pavor, o seu Presidente da República discute, durante longas horas, a falácia de sua sucessão biônica.

Enquanto o Brasil se debate sobretudo nos meios empresariais, com a ociosidade do seu parque produtivo, com o elevado índice de ociosidade de suas indústrias; enquanto o Brasil se debate com a possibilidade espantosa, favorosa de ver o seu parque industrial ter crescimento negativo superior a 10% no ano de 83 em relação ao de 82, que já foi péssimo; enquanto o Brasil se debate desesperadamente com as questões do abastecimento interno, com a elevação violenta do custo de vida, levando a fome e a miséria a milhões de lares brasileiros, o que faz o seu Presidente? Sua Excelência debate, durante longas horas, a falácia de sua sucessão biônica.

Enquanto o desemprego se transforma no sinal dos tempos, promovendo uma grande instabilidade social, fazendo com que a fome e o medo se instalem nas mesas e nos lares dos trabalhadores deste País; enquanto os trabalhadores sentem, de forma brusca e rápida, o esvaziamento do poder aquisitivo dos seus salários, o que faz o seu Presidente? Convoca governadores, convoca líderes do seu partido para discutir a falácia de sua sucessão biônica.

É lamentável, extremamente lamentável. É vergonhoso. É de fazer corarem as pedras.

Sua Excelência se deu a oportunidade de estadista, de gerir a Nação acima das divisões, na transição para a democracia pela superação da crise. Sua Excelência preferiu, no entanto, apequenar-se na facção; a Nação preferiu a facção; a proceder como o Rei da Espanha, no momento em que aquele País também vivia num período de transição, preferiu imitar Gemayel, do Líbano. Ao todo, ao conjunto da nação, preferiu apequenar-se nas quarelhas palacianas desse ou daquele presidenciável indireto.

Desta e daquela tribuna temos responsabilizado, com veemência, pelo desastre nacional, os Ministros da área econômica deste Governo. Ninguém, a meu ver, a esta altura no Brasil, deixará de condenar o Sr. Delfim Netto pelos rumos tortuosos da nossa economia, tudo culminando por imprimir uma política econômica contrária aos

interesses do povo e contra os interesses nacionais. Hoje, nem mesmo isso ele pode. Hoje, sua condenação dar-se-ia pelo fato de estar submisso de ser apenas um preposto das imposições do Fundo Monetário Internacional que, por sua vez, é o cão de guarda norte-americano face ao terceiro mundo. Então, a meu ver ninguém tem o direito de inocentar Delfim Netto, de inocentar Ernane Galvães, de inocentar os responsáveis pelo Banco Central — Langoni ontem, Pastore agora. Mas é preciso que fique bem claro que há um responsável maior pelo desatino, pelo descalabro a que foi levado o País, e não é outro senão aquele que, detendo o cargo de Presidente da República, na verdade, relegou a um plano inferior em suas preocupações, quando do dever abdicou de consultar e mobilizar a sociedade brasileira na busca de uma alternativa para o caos. Não se trata nem mais de buscar essa ou aquela alternativa entre tantas, porque na verdade, o que já se quer agora, é uma alternativa para o caos, uma alternativa para esta nefasta política econômica que leva milhões ao desespero, porque promotora de desemprego, de fome, de miséria.

Os últimos dados publicados pelo IBGE nos indicam, inclusive, que ainda sob a vigência da lei salarial anterior, que antecedeu a vigência do Decreto-lei nº 2.012, do Decreto-lei nº 2.024, e agora do Decreto-lei nº 2.045, os trabalhadores brasileiros tiveram os seus salários reduzidos drásticamente no seu valor real, isto porque o sistema que ainda nos domina faz com que ônus maior da crise recaia sempre sobre o mais fraco. O sistema não permite que os trabalhadores se organizem com autonomia a liberdade em sindicatos livres e autônomos, para defender os seus interesses. Por isso deu no que deu. Ainda com uma lei salarial que até três salários-mínimos concedia reajustes de 110% do INPC, o sistema encontrou uma forma de se adaptar para erodir os salários. E a prova está nestes dados: em 1981, segundo o IBGE, nós tínhamos 20% da nossa população com mais de 10 anos submetida a salários de zero a 1 mínimo; em 1982 — doze meses depois — esta proporção aumentou para 24%. Claro que os demais assalariados, as demais faixas de salários reduziram seu percentual de 81 para 82. O que aconteceu foi que aqueles trabalhadores que ganhavam pouco mais do que o salário mínimo, com o aumento maior do mesmo, passaram a se incluir na faixa dos trabalhadores de salário mínimo, elevando esse percentual de 20 para 24% da população com mais de 10 anos de idade no País.

Se preciso fosse poderíamos exigir aqui uma lista interminável de índices, de dados, mas esses dados, esses índices são desnecessários, porque a conjuntura brasileira está sendo medida agora pelo desespero de milhões de brasileiros. Enquanto milhões se desesperam, enquanto milhões de frustram, enquanto milhões descreem de suas instituições, o que faz o Presidente do País? Discute com seus líderes, com meia dúzia de seus líderes, discute com alguns militares a falácia de sua sucessão biônica na tentativa de estabelecer, de forma indifícil, o continuismo dessa política desastrosa.

O Sr. José Lins — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Ouvirei V. Ex^e, com prazer.

O Sr. José Lins — Nobre Senador Henrique Santillo, V. Ex^e não pode negar ao Presidente o direito de conversar com seus correligionários — ele é o Presidente de honra do Partido — sobre um assunto da maior importância para o País. Dizer que o processo da sucessão é biônica é, estranho realmente. Há uma legislação em vigor semelhante a de muitos países, para eleição indireta. Quanto à discussão do nobre Senador, V. Ex^e deve levar em conta que o Partido de V. Ex^e também já trata da sucessão, a seu modo, é claro. Pelo que eu sei, o PMDB está fazendo um amplo movimento em favor da eleição, inclusive com amplas reuniões e discussões sobre a ma-

téria. Então, o inusitado é que V. Ex^e estranhe. Será que somente o PMDB pode tratar desse assunto...

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Tenho a impressão de que todos entenderam o meu raciocínio. Fui claro e lúcido.

Sr. Presidente, leio na Folha de S. Paulo, de hoje, matéria assinada pelo jornalista Rubem de Azevedo Lima. Lerei algumas palavras para vermos como andam as coisas neste País:

"No começo do ano, em conversa com parlamentares, o Presidente Figueiredo explicou-lhes que a escolha de seu sucessor não dependeria só do PDS. Os interlocutores do Gen. Figueiredo entenderam perfeitamente que ele se referia a consultas a serem feitas na área militar.

Tal impressão se confirmou mais tarde, quando, às vésperas de sua segunda crise cardíaca, o Gen. Figueiredo, já aparentemente favorável à candidatura do Cel. Mário Andreazza, Ministro do Interior, confidenciou a um Deputado pedetista que, para viabilizá-la, "só lhe faltava quebrar o galho do brigadeiro Délia (o Ministro Délia Jardim de Matos, da Aeronáutica) e de uns poucos mais."

E aqui há uma matéria bem extensa sobre as querelas palacianas em torno do Ministro Mário Andreazza e dos demais biônicos.

O Sr. José Lins — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Isso dá a amostra, e eu li apenas por isso mesmo, das preocupações do Presidente da República neste grave momento nacional; isso nos dá conta de como andam as coisas ali bem próximo, no Palácio do Planalto, onde trabalham algumas pessoas que, mais que nós, detêm sobre os ombros gravíssimas responsabilidades na busca de uma solução para os problemas deste País. Não se ouve, não se vê, não se nota nenhum dos presidenciáveis indiretos a propor uma solução para a nossa crise. Embarcam todos eles, subservientemente e só por isso são presidenciáveis, na mesma canoa do Governo Federal que insiste em apresentar a sociedade brasileira a sua alternativa, sabidamente falida que, aliás, não é sua, mas do Fundo Monetário Internacional, como se fosse única e exclusiva...

O Sr. José Lins — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Ao mesmo tempo, o Presidente deste País perde seu tempo com tramas palacianas para a sucessão biônica da Presidência da República. Não mais que isso. Desloca-se daqui para as capitais dos Estados, para ouvir algumas pessoas a respeito de candidatos biônicos à Presidência da República; chama ao Palácio do Planalto Governadores, presidentes dos diretorios do PDS e outras pessoas para tratarem da sucessão biônica da Presidência da República, numa usurpação, repito, do direito do povo brasileiro.

O Sr. José Lins — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. HENRIQUE SANTILLO — E eu pergunto: e quanto ao País, que está indo para o caos, o que fazer? E a Nação, mergulhada na mais grave crise econômica e social da sua história, fica nas preocupações de quem? Do Sr. Delfim Netto, Ministro Plenipotenciário? É claro que ninguém está aqui para ingenuamente pensar que bastaria a substituição de alguns homens neste Governo para que as coisas mudassem. Mas, sem sombra de dúvida, com relação ao Sr. Delfim Netto, é notório que a unanimidade da Nação quer vê-lo de costas.

O motivo da minha fala, eivada toda ela de indignação, é para dizer desta tribuna mais uma vez que, apesar de condenarmos os ministros da área econômica, apesar de

sabermos que eles são os executores de uma política nefasta ao povo brasileiro e que ofende a soberania nacional, há um responsável maior por isso tudo: é o próprio Presidente da República. Não dá mais para esconder isto, não, não dá mais para escamotear esta verdade. No topo de sua auto-suficiência, ele age como Pilatos a lavar as mãos, talvez no sangue de muitos brasileiros, indiferente à angústia nacional.

Esta, a questão. Não lhe cabe bancar o Pilatos, não lhe cabe lavar as mãos, responsável maior que é pelos quase 5 milhões de desempregados, pelos quase 10 milhões de subempregados, pela miséria e pelá fome que já fez morada nos lares brasileiros, nos lares de multidões de trabalhadores brasileiros; responsável que é pela inflação galopante; responsável que é pelo descalabro administrativo; responsável que é pela crise econômico-financeira; responsável que é pelo caos que se avizinha. Só um cego não pode ver isto. Só um cego não pode ver que são os próprios norte-americanos que querem agora preparar o terreno para o retrocesso político neste País, para um golpe em cima do Congresso Nacional, como se não soubessem que este Congresso continua mutilado, apesar do gesto de soberania, de autonomia, que teve na noite da aprovação do Decreto-lei nº 2.024; como se não soubessem, não tivessem, informações, que este Congresso continua esvaziado, continua mutilado, continua sem poder. Na verdade o que querem mesmo é preparar condições para um retrocesso; mas ele não virá. Não virá porque esse Governo cada vez mais perde as suas bases de apoio; cada vez mais vê reduzida a sua base de sustentação política.

Leio algumas palavras escritas no Jornal do Brasil de hoje pelo Jornalista Marcos Sá Corrêa:

"A sucessão presidencial está nua. Bem mais do que o Decreto-lei nº 2.024, mera disposição transitória sobre a política salarial, a maioria oposicionista do Congresso derrotou na semana passada a idéia de que a Revolução de 1964, velho poedeira de governos, é capaz de procriar indefinidamente, depois de fecundada num único vôo nupcial, como uma abelha-rainha. Ela envelheceu, arruinou-se em más aplicações da herança que a ditadura militar lhe deixou e, ultimamente, choca o continuísmo num ninho infestado de piolhos.

Eles não sabem disto ou fingem não sabê-lo. Por isso dão-se ares ainda de portentosos, de auto-suficientes, de deuses do Olimpo, de hominis sapientes; dão-se ares de todo-poderosos contra o País, contando com o quase unânime repúdio da Nação brasileira.

Claro que estamos aqui para buscar convergências e não para ressaltar divergências, mas é preciso que se parte da diagnóstico — ainda que cruel, ainda que duro — verdadeiro da realidade política do País. Ninguém se pode dar o direito de fechar os olhos ou de bancar o aveSTRUZ e enterrar a cabeça na areia neste momento tão grave.

O Sr. José Lins — Permite-me V. Ex?

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Ouço V. Ex, com prazer.

O Sr. José Lins — Senador Henrique Santillo, há poucos dias V. Ex apresentou ao Senado um requerimento solicitando a constituição de uma Comissão para analisar "seriamente" os problemas da economia brasileira. Na ocasião, inclusive o nobre Senador Roberto Saturnino se propôs a retirar requerimento apresentado por S. Ex, por que considerava o de V. Ex mais amplo, mais abrangente. No mesmo dia tive ocasião de responder ao discurso que V. Ex entrou fizera, mostrando que, se realmente houvesse sinceridade de propósitos da parte da Oposição para analisar esses problemas, nada mais justo do que o PDS aceitar a proposta. Todavia é quase galho-

feira a crítica que V. Ex faz de assunto tão sério quanto este, que o Presidente conduz, com todo o direito. Consultas são a maneira mais correta de conduzir o problema. Aliás, a própria Oposição sempre foi contrária ao processo de decisão isolada pelo Palácio. Não podemos confiar na boa vontade ou no bom propósito da Oposição de analisar com segurança estas questões. V. Ex condena o Presidente da República e não é nada delicado com Sua Excelência nesta crítica. Pergunto: por quê? Porque tenta fazer consultar o seu Partido, sobre o processo sucessório. Pergunto a V. Ex: o que foram fazer, há poucos dias, 11 senadores do PMDB no Estado de Minas Gerais? Foram ou não foram tratar de interesses do seu Partido, possivelmente a respeito de eleições. Não sei. Pode ter sido, já que o próprio PMDB também se envolve amplamente no processo sucessório, convocando reuniões para discutir a maneira pela qual o Partido deve conduzir esse processo. Pergunto a V. Ex se tem dois pesos e duas medidas para apreciar essas questões.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Em primeiro lugar, devolvo a V. Ex o galhofeiro, com toda a cortesia. Na verdade, galhofa maior é o que V. Ex está dizendo. Desculpe-me. Na verdade nobre Senador, em nada invalida a proposta que fiz. Ao contrário, estou procurando, mais uma vez, dar o apoio, porque acredito nas enormes possibilidades do Congresso Nacional, dos Partidos políticos. Responderei a V. Ex sobre o Presidente, cujas críticas...

O Sr. José Lins — Nobre Senador, é preciso que a apreciação do fato seja pelo menos justa.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — V. Ex me dá licença?

O Sr. José Lins — Com prazer.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Responderei a V. Ex com todo o prazer sobre o Presidente da República, a quem venho tratando com muita cortesia e respeito no meu discurso. Infelizmente o desrespeito a que V. Ex se refere, se existe, não é meu mas sim de um jornalista da revista Veja, em artigo assinado no Jornal do Brasil, na abertura do seu artigo.

O Sr. José Lins — Foi bom que V. Ex dissesse.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Quem disse tratar-se de desrespeito foi V. Ex. Eu li e mandei colocar entre aspas.

O Sr. José Lins — Agradeço a V. Ex e tenho certeza de que...

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Além do mais não concordo que tenha havido desrespeito a alguém. Analisou o jornalista uma realidade, com isenção. Com independência, coisas tão raras no Brasil de hoje.

O Sr. José Lins — Agradeço a V. Ex a explicação.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Da mesma forma que responderia a V. Ex com palavras escritas hoje por um jornalista também considerado, de certa forma, alinhado com as posições mais moderadas, é o Sr. Fernando Pedreira:

O desgoverno agrava-se com a desversa. É até certo ponto natural (e mesmo inevitável) que o malogro da atual administração leve os brasileiros a sonhar cada vez mais com a sucessão presidencial e a tentar apressá-la, ainda que apenas em palavras. É óbvio, entretanto, que uma sucessão que só vai ocorrer daqui a 18 meses, em março de 1985, não pode ser a solução para problemas urgentes e imediatos como os que temos, e que se agravam a cada semana.

Aliás, fez parte dos considerandos do meu requerimento esta mesma colocação, da mesma forma como fez parte dos considerandos do requerimento do eminente Senador Roberto Saturnino, ou seja, a questão da sucessão é importante, claro. Mas defendemos a necessidade de que ela se faça através de eleições diretas para a Presidência da República. No entanto, o doente, que é o Brasil, além de politraumatizado, está com violenta hemorragia. É preciso estancá-la. É preciso um atendimento de emergência. Proponho que o Congresso Nacional, juntamente com todos os partidos políticos, ouvidos todos os segmentos sociais, ouvidos todos os setores da sociedade, proponha com urgência um tratamento para o estancamento dessa hemorragia. É esse o problema, aí é que está a questão. Esta é a grande urgência nacional. Entendo que até a sucessão presidencial é secundária diante desta questão.

O Sr. José Lins — Concordo com V. Ex

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Na verdade, enquanto o Senhor Presidente da República se diverte na busca de um nome para...

O Sr. José Lins — Diverte-se, não; protesto quanto ao termo de V. Ex; diverte-se, não, nobre Senador.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — ... para sucedê-lo bionicamente, o País encaminha-se para o caos. Essa é uma indignação que eu tinha que registrar da tribuna.

O Sr. José Lins — É por isso que considero galhofeira a crítica de V. Ex. Não se trata de um divertimento, nobre Senador.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Não se trata de um divertimento?

O Sr. José Lins — Essa é uma atividade séria que V. Ex não pode desprezar.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — V. Ex peça o aparte que lhe darei, com prazer. Peça-o, por favor.

Não se trata, é óbvio, de nenhum desrespeito à pessoa do Senhor Presidente da República, é claro. Trata-se de registrar uma indignação e uma preocupação, de fazer um alerta.

O Sr. José Lins — Permite V. Ex outro aparte, nobre Senador?

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Um alerta que me parece oportuno, que é o de chamar a atenção do Presidente da República para as suas gravíssimas responsabilidades. É essa a questão. É preciso que a Nação, é preciso que o clamor nacional comece a se fazer ouvir, o clamor de alerta às graves responsabilidades que esse homem tem, de deixar de divertir-se na escolha de nomes, na pseudo-escolha de nomes porque, na verdade, todo mundo sabe que o seu escolhido já existe, o seu ungido já está definido.

É claro que se não conseguirmos eleições diretas para a Presidência da República até o final do ano que vem, terá que haver a sucessão pelo processo indireto. Continuaremos lutando pela eleição direta. Mas, de qualquer forma, é preciso que haja, na época oportuna, a escolha pelo processo indireto caso não se conquiste o processo direto. Contudo, ainda faltam 18 meses, ainda falta um ano é meio, e não sei se o País conseguirá chegar até ao final deste ano de pé. Já estamos com um déficit de 5 bilhões de dólares no balanço de pagamentos; já estamos com uma inadimplência de quase 3 bilhões de dólares, ou seja, de compromissos vencidos que não podemos saldar, porque não tivemos como fazê-lo. Já estamos com quase 5 milhões de desempregados. Estamos com o Decreto-lei nº 2.045, para ser apreciado pelo Congresso Nacional. E o Governo, através de seus Ministros, vem à

Nação para dizer: "Nós faremos de tudo para aprovar o Decreto-lei nº 2.045". Eu pergunto: será que farão o mesmo que tentaram fazer em relação ao Decreto-lei nº 2.024, quando Ministros deste Governo tentaram pressionar Governadores da Oposição para fazer com que Deputados Federais deixassem de comparecer à sessão do Congresso Nacional? A resposta lhes foi dada. A resposta lhes foi dada com toda a clareza, quer pela reação dos Governadores, quer pelo gesto, pelo comportamento de todos os Deputados oposicionistas. A resposta lhes foi dada. Será que tentarão fazer coisas piores ainda em relação ao Decreto-lei nº 2.045? É a pergunta que deixo neste plenário!

O Sr. José Lins — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. HENRIQUE SANTILLO — É a propósito que gostaria de juntar-me àquelas vozes que estão conclamando a Nação a uma grande mobilização para evitar que o Decreto-lei nº 2.045 seja aprovado por decurso de prazo.

O Sr. José Lins — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. HENRIQUE SANTILLO — As Oposições têm um compromisso muito sério com a Nação e estarão presentes no plenário do Congresso Nacional para rejeitar o Decreto-lei nº 2.045. Aliás, até proponho que toda a sociedade, pelos sindicatos, pela Igreja, pelos empresários, pelos segmentos organizados, por todos aqueles que querem o bem deste País, se mobilize numa vigília permanente. Vamos colocar o País em vigília durante a tramitação do Decreto-lei nº 2.045. Essa vigília nacional, a meu ver, será um dos pontos importantes da mobilização nacional para a busca de alternativas corretas, alternativas eficazes para esta Nação. Já não podemos aceitar, de forma alguma, o que tentam nos apresentar como se fosse o único caminho, como se fosse o caminho exclusivo, como se fôssemos bois que se encaminham para o mata-douro naquele corredor sem desvios e sem volta, caminho único, mão única. Não! Existem alternativas democráticas e a Nação quer construir-las, a Nação precisa construir-las. E o Congresso Nacional precisa assumir o seu papel.

O Sr. José Lins — V. Ex^e permite um aparte?

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Ouço V. Ex^e

O Sr. José Lins — Senador Henrique Santillo, V. Ex^e levanta uma tese a meu ver válida. Mas quando V. Ex^e diz que houve pressões do lado do PDS junto a Governadores para que parlamentares dos Partidos de Oposição votassem com o Governo, V. Ex^e se esquece das pressões que houve, também, dos Partidos da Oposição sobre o PDS. E mais: V. Ex^e se esquece da pressão, por todos os modos abominável, de parlamentares da Oposição, lá, no próprio recinto do plenário do Congresso Nacional, pressões quanto a decisões da Mesa, alegando que se as decisões não fossem tomadas em certo sentido o Congresso seria quebrado, seria incendiado, e tudo mais. V. Ex^e, portanto, deve, para ser justo, colocar os fatos na mesa em toda a sua extensão e em toda a sua dimensão. Nessas condições, estamos prontos para o diálogo, diálogo aberto, justo, sem fronteira, para a verdade. Do contrário, não.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Estou de acordo com V. Ex^e que devo colocar o problema em toda a sua extensão. Lamento profundamente, Senador, que o não tenha feito, porque achei desnecessário.

Mas, V. Ex^e diz que foram realizadas pressões do PMDB, do PDT, do PTB e do PT, ou seja, dos partidos oposicionistas sobre o PDS. Isso precisa ser esclarecido. Eu pergunto a V. Ex^e: por que motivo o homem encarregado de pressionar os governadores da Oposição foi o Sr. Delfim Netto? Por que não foi o Sr. Leitão de Abreu,

por exemplo? Por que não foi o Sr. Abi-Ackel, por exemplo? Por que o Sr. Delfim Netto?

O Sr. José Lins — V. Ex^e tem preferência, V. Ex^e tem o direito de ter preferência.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Preciso explicar a V. Ex^e porquê? Claro que não preciso dizer que é porque o sistema é altamente centralizador, que o regime ainda é autoritário, que o Sr. Delfim Netto quis fazer ver aos nossos governadores que só liberaria determinadas verbas se eles atuassem politicamente ao lado do Governo Federal. É claro, isso nem precisa ser dito.

O Sr. José Lins — V. Ex^e se engana. V. Ex^e ultrapassa o limite do normal.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Outra coisa, dizer que as galerias pressionaram o Senador Nilo Coelho, Presidente desta Casa? Dizer que o Senador Nilo Coelho decidiu pressionado pelas galerias ou pressionado por um ou outro parlamentar, a meu ver é uma coisa abominável e uma injustiça contra o Presidente desta Casa.

O Sr. José Lins — Também não disse isso e nem disse que os governadores da Oposição se deixaram levar por apelos do Ministro Delfim Netto.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Dizer que houve coações, pressões por parte das galerias...

O Sr. José Lins — O que eu estou dizendo — e V. Ex^e não pode negar — é que essas palavras foram pronunciadas lá na Câmara.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — ... dizer que houve pressões por parte de um ou outro parlamentar sobre a decisão do Senador Nilo Coelho, a meu ver é extremamente injusto. E abominável. Nós não podemos aceitar. Estou absolutamente convencido de que o Senador Nilo Coelho, como em todos os episódios, decidiu desta feita com sua consciência, sobretudo com sua consciência, e não por quaisquer pressões que pudesse ter havido. Não houve pressões, e se tivesse havido S. Ex^e ainda assim reagiria da mesma forma, decidiria da mesma forma. Quanto a pressões dos partidos oposicionistas sobre o PDS, isso fica sem explicação porquê realmente não entendi. Dizer que os 11 parlamentares do PDS votaram lá contrariamente ao Decreto-lei nº 2.024, pressionados pelos partidos oposicionistas, também é injusto, é extremamente injusto, não é verdadeiro! Não corresponde à verdade. É querer enterrar a cabeça na areia, é querer fechar os olhos, é querer tapar o sol com a peneira.

Os Líderes do PDS precisam se conscientizar da necessidade de construir um partido autônomo, um partido verdadeiro para que essas dissidências não se façam, ou quando se fizerem, sejam resolvidas democraticamente dentro do partido. O nosso Partido, o PMDB, não é um Partido homogêneo, não é um Partido sem dissidências, não é um Partido sem diferenças, não é um Partido sem divergências.

O Sr. José Lins — Mas V. Ex^e exige que o nosso seja.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Mas nós procuramos resolver os nossos problemas internamente, *interna corporis*, dentro do PMDB. Da mesma forma o PDS tem esse dever, é um dever importantíssimo, que os seus líderes o transforme num partido autônomo, desatrelado do poder, que não seja permanentemente submisso às decisões do Palácio do Planalto, que não continue sendo um mero homologador das decisões do Palácio do Planalto e que não apóie, cegamente, as decisões desse Governo. E, sobretudo, esse Governo que está levando o País para o caos, porque está tomando atitudes, tomando decisões que não estão dando certo, que têm cometido erros e equívocos, que têm piorado a grave situação do País.

Política é assim mesmo, é um processo permanente de julgamento. Política é isso. O exercício da política não é, como se diz, apenas o diálogo. É claro que é também o diálogo, é claro que é também o debate, é claro que é a conversa, mas é igualmente a apresentação do contraditório, também, é a crítica, é o desnudamento das farsas. Isso é política, é o compromisso político que nós temos com a Nação, e não apenas os Partidos de Oposição, mas também o PDS tem esse compromisso com a Nação brasileira.

O Sr. José Lins — Senador Henrique Santillo, permita-me apenas mais um minuto.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Ouço V. Ex^e

O Sr. José Lins — Estou compreendendo perfeitamente o pensamento de V. Ex^e. V. Ex^e alega que houve pressões. V. Ex^e não pode negar que essa ameaça de tocar fogo, ou de quebrar a Câmara, V. Ex^e ouviu e, se não ouviu, muita gente ouviu...

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Eu não ouvi.

O Sr. José Lins — Muita gente ouviu. Pressões houve, e podem ter havido de parte a parte. Agora, nem o Senador Nilo Coelho se deixou levar por elas — e nisso quero que V. Ex^e não me interprete mal — como, certamente, nem os Governadores do seu Partido se curvaram.

O que eu quero, Senador Henrique Santillo, é o desnudamento da verdade, de modo a nos servir a todos, em benefício do País. Qual é o fato real? Qual é a interpretação certa ou errada? Permita-me V. Ex^e que eu repõna a questão nos seus devidos termos.

Houve, certamente pressões indevidas, não sei se de parte a parte, mas algumas delas, como referi a V. Ex^e, foram absolutamente reais.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Eu até diria a V. Ex^e que não concordo com o processo de intimidação...

O Sr. José Lins — Nem V. Ex^e nem eu. Se V. Ex^e concordasse, então, já não mereceria mais...

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Veja bem, é preciso também observar as proporções. Uma coisa é um parlamentar ter dito, até de forma jocosa, ou por exaltação, "ou se decide ou vamos quebrar o pau"...

O Sr. José Lins — Jocosa, não. V. Ex^e minimiza o que é contra V. Ex^e...

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Há uma diferença muito grande, uma diferença abissal...

O Sr. José Lins — É muito diferente "quebrar o Senado" é de uma solicitação...

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Se V. Ex^e me permite, eu vou continuar, V. Ex^e é um homem educado.

Há uma diferença muito grande entre um parlamentar, no auge da exaltação, ou até por brincadeira, dizer: "ou se faz isso ou o pau quebra", é claro. Há uma diferença, muito grande, abissal entre isso e o fato de o Ministro da Economia deste País, Sr. Delfim Netto, pegar o telefone, discar para Governadores da Oposição e pedir-lhes que se esforceem no sentido de evitar que alguns Deputados compareçam ao plenário do Congresso Nacional, para fazer o Decreto nº 2.024 passar por decurso de prazo. Eu deixo isso ao julgamento daqueles que me ouvem, sem tecer maiores considerações. Coloco a questão, apenas, e deixo ao julgamento daqueles que me ouvem. Há uma diferença abissal entre uma coisa e outra. Não que eu esteja aqui para concordar com qualquer ato que signifique processo de intimidação, por menor que seja, mas é preciso que se coloquem as coisas no seu devido lugar. É preciso que se estabeleça as diferenças. As dife-

renças são grandes, extremamente grandes. E isso é apenas um corolário de minha fala. Não queira o nobre Senador José Lins desviar-me do meu curso, para encerrar, porque eu estou aqui para dizer que cabe ao Presidente da República uma responsabilidade extremamente grande na condução do processo que significa a superação da crise brasileira. Se o Presidente da República não tem competência, S. Ex^e que faça o *mea culpa* diante da Nação. Agora, se o Presidente da República tem competência, que assuma as rédeas, que não perca tempo discutindo a falácia da sua sucessão biônica e venha diante da Nação, com a responsabilidade de Chefe de Estado e de Chefe de Governo, geri-la, buscar com a sociedade, sobretudo com o Congresso Nacional, uma solução para a nossa crise.

Isso em nada me afasta da proposta anterior, que tive o prazer de vê-la apoiada pelo eminentíssimo Senador Roberto Saturnino e pelos companheiros Senadores de minha Bancada, até pelo próprio PDS; ao contrário, minha proposta se centra, tanto quanto a proposta do nobre Senador Roberto Saturnino, na necessidade de fortalecimento do Congresso Nacional, transformando-o pelo fortalecimento dos Partidos políticos, num palco de amplos debates com a sociedade brasileira, para se buscar uma alternativa democrática para a superação da crise nacional. E isso afinal em nada invalida a minha colocação hoje na tribuna, que é a de chamar a atenção do Presidente da República, que é a de alertar o Presidente da República para a gravíssima responsabilidade que pesa sobre os seus ombros. A Nação está se encaminhando para o caos, os brasileiros estão desesperados e não é justo que, a 18 meses de sua sucessão, o Presidente da República gaste todo o seu tempo nas querelas palacianas de sua sucessão biônica.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. GABRIEL HERMES NA SESSÃO DE 29-8-83 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. GABRIEL HERMES (PDS — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Fugimos agora da parte política que há pouco debatímos para tratar de um assunto de real importância para a economia do nosso País.

No Brasil fala-se demais em exportar, a preocupação do Ministério do Planejamento é exportar, na caça de divisas, de dólares, mas este problema de exportação precisa ser repensado, debatido, meditado. Há alguns efeitos das exportações, que já nos causam problemas, e outras que vão provocar efeitos mais sérios ainda com as exportações contínuas e não bem estudados devidamente. Cito a exemplo, para não me alongar, apenas de alguns fatos que ocorreram nos últimos períodos e que todos nós acompanhamos com muita preocupação. Tivemos há poucos dias, o caso do milho, que exportamos por um preço ridículo que era aguardado, pois foi advertido, e milho para importar agora, com um preço 10 vezes mais alto. A ocorrência da soja que exportada, também, sem o devido senso comercial e agora estamos sofrendo os efeitos, a população, principalmente a pobre, as donas-de-casa, chorando para comprar esta utilidade tão necessária que é o óleo de soja preço absurdo. Há problemas com o arroz. A falta de algodão está paralisando fábricas. Tudo porque exportamos algodão, e continuamos a forçar a exportação, as nossas fábricas páram, provocando desemprego e prejuízos de uma recomendação social e financeira.

Para não me alongar na citação, vou entrar num assunto específico, que vou combater, pois não é possível ficarmos completamente calados. Refiro-me à exportação de madeira em toras deste País. Como Presidente da Federação das Indústrias, através da nossa Diretoria, em exercício, não em um telegrama, mas em vários, nos

dirigimos às autoridades responsáveis solicitando cautela e que meditassem sobre a inconveniência de exportar madeira em toras. Em mais de um telegrama, que transcreveremos neste pronunciamento, dirigimo-nos aos órgãos responsáveis, não apenas eu, mas também Senadores e Deputados federais do Pará, e creio de outras partes da Amazônia, chamando a atenção para os inconvenientes, para o nosso País, a economia desta Nação.

Inicialmente, devo informar que dentro da região Amazônica e do Brasil, a exportação de madeira em toras vai ampliar de maneira dolorosa a grande chaga que nos está incomodando, que é o desemprego. Só na nossa região temos milhares de pequenas e médias empresas trabalhando as madeiras do Pará, da Amazônia, beneficiando-as e exportando-as em todas as modalidades possíveis depois de beneficiá-las, com a vantagem de incorporar mão-de-obra, e com isso mais dólares e trabalho para todo o Brasil. Esta exportação está provocando desemprego, e ainda, o desinteresse de industriais, de empresários, de fábricas, e a paralisação de outras indústrias similares, pela concorrência do exterior. Isto ocorre sem dúvida nenhuma, por ter atrás de si alguns interesses que não se justificam.

Agora mesmo, dou a notícia e vou procurar todos os detalhes, pois estamos sabendo que se criou atrás desta sigla do País — COBEC — Companhia Brasileira de Entrepósto de Comércio, uma organização destinada a exportar madeiras e, acentuadamente, na sua extensão para exportar a madeira de Tucuruí. Esta uma empresa mista, da qual o principal acionista é o Banco do Brasil, possivelmente o IBDF, e alguns, em minoria, empresários privados.

Ora, Sr. Presidente, quando se fala em exportar madeira de Tucuruí, e apóia-se em empreendimento com o apoio do Governo, com a ajuda, possivelmente do Ministério da Agricultura, do IBDF e talvez da SEPLAN o que estamos fazendo? Estamos nos preparamos para ver uma paralisação, repito, de fábricas que produzem dentro da região amazônica, e de fábricas que beneficiam, no Brasil, madeiras para uso interno e para exportação, que serão algumas vezes valorizadas, algumas vezes enriquecidas com o suor, com o trabalho, com a mão-de-obra.

Sr. Presidente, não podemos ficar calados face a esses fatos, e contra lutamos, mostrando a inconveniência, mostrando que isso é prejudicial ao País. É preciso não ter dúvida nenhuma: a exportação de madeiras, em toras, é um assunto que devemos combater, pois é prejudicial a economia do Brasil, que possui uma dádiva da natureza que não deve ser desperdiçada. Quando se usa uma companhia com capital misto, a maioria do Governo, para a exportação de madeira e se coloca na frente a chamada madeira de Tucuruí, está-se trabalhando para criar mais um problema para incomodar o Governo, para incomodar esta Casa. Advertimos, a madeira de Tucuruí, hoje, em grande maioria, é madeira deteriorada. Sabem disto os organizadores dessa empreitada, sabem disto os homens do IBDF, sabem disso, ou devem saber, os homens da SEPLAN e do Ministério da Agricultura. O que se irá fazer é buscar madeira de todos os cantos da Amazônia porque, realmente, com o impulso inicial, há uma atração para que se leve a madeira em bruto, em toras, paralisando empresas, diminuindo a mão-de-obra, provocando desemprego. É o que já está acontecendo.

O Sr. Hélio Gueiros — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. GABRIEL HERMES — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Hélio Gueiros — Nobre Senador Gabriel Hermes, aplaudo e solidarizo-me com o discurso de v. Ex^e em favor dos interesses da Amazônia e, em especial, do Estado do Pará. V. Ex^e tem toda a razão quando condena essa decisão absurda dos órgãos governamentais, per-

mitindo a exportação de madeira em tora. É preciso notar que, quando antes proibiu a exportação de madeira em tora, o Governo estimulou a criação de um parque madeireiro no Pará e na Amazônia, parque esse que custou suor, dificuldades e muito dinheiro dos nossos empresários. Esses empresários investiram na indústria para beneficiamento da madeira, acreditando que o Governo ia mesmo manter a proibição da exportação de madeira em tora. O que não está certo, Sr. Senador Gabriel Hermes, é que, depois desse investimento, depois da implantação desse parque madeireiro, os empresários do Pará e da Amazônia recebiam um golpe pelas costas, com a permissão para a exportação de madeira em tora. V. Ex^e faz muito bem em denunciar o fato, que, embora no frontispício a empresa só vai exportar madeira em tora de Tucuruí, a verdade é esta que V. Ex^e está relatando. Essa madeira de Tucuruí, se é que já existiu, está podre, não serve. No entanto, sob a desculpa de que se está exportando madeira de Tucuruí, essa empresa vai ter liberdade para exportar qualquer tipo de madeira do Pará. Com isso vai-se criar maiores problemas para o parque madeireiro do Pará. Associo-me à V. Ex^e nesta sua justa indignação contra mais esse esbulho que se está praticando contra a economia do Estado do Pará.

O SR. GABRIEL HERMES — Nobre Senador Hélio Gueiros, agradeço a interferência de V. Ex^e, que conhece o problema. Ainda mais, em junho do ano passado este assunto foi motivo de debates dos nossos técnicos com os empresários da Amazônia, na Federação das Indústrias do Pará, e Confederação da Indústria. Como Vice-Presidente da Confederação, levei o assunto ao conhecimento do nosso Órgão, no sentido de defender a industrialização e a exportação industrializada, defender nossa indústria, a mão-de-obra local e evitar desemprego.

Lutamos contra o Projeto nº 644/83, que visa à exportação de maneira sob a forma de toras. Chamamos a atenção para o fato de que esse projeto, embora dando um limite, um prazo de quatro anos, era apenas — afinal — uma bandeira, porque já naquela altura Tucuruí não tinha o que exportar. Nesse trabalho chamamos a atenção para o fato de que o Brasil realmente é uma dádiva em madeiras para o mundo. Acreditamos que 20% das reservas mundiais disponíveis de madeira estejam no Brasil, principalmente na Região Amazônica. Chamamos a atenção para a importância de fortalecermos nossas indústrias, todas de eficiência comprovada — os homens que foram para a Amazônia, com a sua experiência, do Paraná, de Santa Catarina, de São Paulo, e se lançaram nas nossas florestas, para explorar as nossas madeiras em tábua, em outros produtos industrializados e, assim, podendo lançá-los para todo Brasil, para todo o mundo, que comprá-lo dez vezes mais caro, exportar para não termos arroz, exportar para não termos algodão, a ponto de algumas fábricas já estarem paralisadas.

Srs. Senadores:

Estudamos, auxiliados pelos técnicos da Confederação Nacional da Indústria e pelos que vivem o problema e chegamos às seguintes conclusões: — conclusões que levamos ao conhecimento dos responsáveis, aos órgãos do Governo, e que não são consideradas. A eles a responsabilidade. Informamos aos Departamentos do Governo, e agora, denunciamos da Tribuna do Senado o erro que se comete com a exportação de madeiras em toras.

Eis o que informamos:

A exportação de madeiras sob a forma de toras é assunto de suma importância para um país como o Brasil que possui, por dádiva da natureza, de cerca de 20 por cento das reservas mundiais disponíveis deste nobre produto. A região Amazônica abriga particularmente a grande massa, deste recurso natural, passível de utili-

zação econômica sem implicar em prejuízos ao equilíbrio ecológico constatados em outras regiões do País ao longo do processo de extrativismo vegetal praticado no Brasil desde sua colonização. Por outro lado observamos claramente a importância da indústria madeireira em atividade na Amazônia não só por seu preponderante papel na atual estrutura econômica da Região, bem como sua precípua função para a ocupação e o desenvolvimento econômico global da região, consoante aos projetos governamentais lá pretendidos.

Sendo assim, a matéria em questão, tratada pelo Projeto de Lei nº 644/83, traz à luz do Legislativo a carência de uma política nacional para o setor florestal-madeireiro, ampla, estável e concisa.

Sobre a exportação de madeira em toras da Amazônia da forma proposta no projeto de lei apresentado cabe: aos Departamentos Econômicos, é dos que vivem o problema tecer as seguintes considerações:

1. A exportação de madeiras em toras é método primário de comercialização de uma matéria-prima escassa nos países desenvolvidos e de múltiplos usos em seus diversos graus de aproveitamento.

Se levarmos em conta o ganho de valor agregado por metro cúbico de madeira na transformação da tora de madeira em madeira serrada, veremos que a perda média de 40% do volume é amplamente compensada por um acréscimo de 175% em média no valor do metro cúbico serrado.

Exemplo: Variação observada nesta data na espécie mogno para exportação.

a) Preço pago por 01 m³ de mogno em tora, posto em Belém Cr\$ 50.000,00

b) Preço médio pago por 01 m³ de mogno serrado para exportação, posto em Belém Cr\$ 137.800,00

c) Valor obtido com a exportação de 1.000 m³ de toras Cr\$ 50.000.000,00

d) Valor obtido com a exportação de 600 m³ de madeira serrada (1000 m³ de toras — 40%) Cr\$ 82.680.000,00

e) Valor obtido com a exportação de 1.000 m³ de madeira serrada Cr\$ 137.800.000,00

f) Valor agregado por m³ transformado (c/40% de perda de volume) + 96,85% (50.000 x 1,4 x 1.9685=137.800)

g) Valor agregado considerando-se iguais quantidades em m³ + 175,60% (50.000 x 2.756=137.800)

Ou seja, para cada 1.000 m³ de toras que exportarmos estaremos recebendo efetivamente menos 39,52% de divi-

sas que poderíamos obter se os mesmos 1.000 m³ de toras fossem serradas e exportadas. E para cada 1.000 m³ de tora, exportados, recebemos efetivamente menos 63,72% de divisas que seriam obtidos exportando 1.000 m³ de madeira serrada.

Em termos de valores agregados estamos deixando de obter, por cada metro cúbico de madeira exportada, 175,6% em valor de venda absoluta (divisas) e menos 39,52% ao nível de renda relativa gerada por cada metro cúbico.

2. Outro aspecto fundamental quanto à liberação da exportação de toras é a consequente inviabilização da indústria madeireira em todo o Brasil. Pois além da imediata desativação do parque de serrarias e indústrias de beneficiamento de madeira da Região Norte, as fábricas de produtos da madeira (móveis, utensílios domésticos, chapas e lâminas, etc.) localizadas nas demais regiões do País, ficariam sem condições de competir no exterior devido as diferenças de custos de produção e frete interno, que revertem em prol das indústrias madeireiras dos países compradores das toras, ao obterem a matéria-prima livre de tais ônus. Paralelamente as indústrias madeireiras voltadas para o mercado interno se ressentiriam da escassez e elevação do preço da matéria-prima, tendo em vista a defasagem de tempo entre a constatação oficial da ocorrência acima e a ação controladora dos órgãos competentes. Pois pela própria peculiaridade da extração e comercialização de toras e a dispersão de informação típica ao setor o controle qualitativo e quantitativo da oferta e da demanda seria, freqüentemente, anacrônico face a dinâmica real do mercado.

Por outro lado, o quadro acima descrito implicaria em sérias consequências sociais ao trazer o desemprego para milhares de trabalhadores alocados na indústria madeireira diretamente, e indiretamente pela redução da demanda por insumos produzidos por outros setores produtivos de bens e serviços para serrarias, marcenarias, móveis, lâminas, utensílios e outros.

Na Amazônia especificamente, a indústria madeireira é responsável direta pela ocupação de um enorme contingente de mão-de-obra de vários níveis de qualificação, a par da importante contribuição para a geração de renda e investimentos produzidos por este segmento na economia regional.

3. O prazo de quatro anos proposto no art. 1º, vigente à partir da publicação da Lei, se aprovada, não implica em correlação direta ao cronograma de obras a ser efetivamente praticado nos projetos de construção das

hidrelétricas de Belbina e Samuel citadas na justificativa anexa ao Projeto de Lei nº 644/83. E quanto à análise da experiência obtida no desmatamento de Tucuruí não se pode extrapolar os problemas de gestão interna observados na Capem Agropecuária na condução do projeto, para firmar conclusão da ineficiência geral da iniciativa privada nacional no trato e realização deste tipo de empreitada.

Outrossim, a madeira em toras não pode ser identificada por design, codificação de marca ou origem, e a partir da vigência da lei não haverá como garantir tecnicamente a ordenação da oferta de toras ao mercado externo.

4. A difusão das espécies comercializáveis de madeiras da Amazônia, na conquista de novos mercados, não requer necessariamente o abandono do sistema de envio de amostras e corpos de prova para classificação e normalização, tradicionalmente praticado no mercado internacional de madeiras. Principalmente sob o enfoque operacional, o sistema de amostragem é sobremaneira mais prático e bem menos oneroso para o exportador.

5. Quanto ao citado interesse de importadores chineses que tenham enviado propostas para alguns madeireiros da Região, é uma justificativa frágil, sob o aspecto de se propor legislat sobre a coisa pública tomando-se por base interesses que por sua própria natureza comercial são mutáveis e inafiançáveis. Além disto, conforme os elementos de análise supra-descrito, é facilmente dedutível que a exportação de madeira em toras para países longínquos, como no caso a China, acarretará menor ingresso de divisas. Pois sabemos que para compensar o aumento do frete até estes mercados, e dado a oferta proveniente de grandes fornecedores bem mais próximos, será necessário baixar a remuneração ao produto vendido até o nível de competitividade dos preços praticados em tais mercados.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Eis a nossa advertência.

Usamos a tribuna para dar conhecimento público à Nação, ao Governo, do erro que comete. Advertimos: perderemos recursos, dólares com o exportar madeira em toras e, o mais grave, vão os responsáveis pelos atos de exportação provocar desemprego e paralisação de indústrias. Ouçam! Voltaremos ao problema, pois não fugiremos ao dever de continuar a denunciar o erro que se comete, os prejuízos à economia e o mal do desemprego.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)